

Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política

ALINE MARQUES OHIRA

**UMA TRAJETÓRIA DE MUDANÇA:  
Idéias, Instituições e a Reforma da Política de Gestão  
de Recursos Hídricos no Paraná**

BRASÍLIA  
2010

ALINE MARQUES OHIRA

**UMA TRAJETÓRIA DE MUDANÇA:  
Idéias, Instituições e a Reforma da Política de Gestão  
de Recursos Hídricos no Paraná**

Dissertação elaborada como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília.

Professor Orientador: Doutora Rebecca Neaera Abers.

BRASÍLIA  
2010

## TERMO DE APROVAÇÃO DO PROJETO

### **UMA TRAJETÓRIA DE MUDANÇA: Idéias, Instituições e a Reforma da Política de Gestão de Recursos Hídricos no Paraná**

Dissertação submetida ao Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (IPol/UnB) pela aluna Aline Marques Ohira, sob orientação da Professora Doutora Rebecca Neaera Abers e aprovado pela seguinte banca examinadora:

---

Rebecca Neaera Abers  
Professora Orientadora

---

André Borges  
Professor Corretor

Brasília 28 de maio de 2010.

Brasília  
2010

Para meus pais,  
Takeo e Iolanda

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que me ajudaram durante essa tarefa bastante árdua e cansativa, mas que se mostrou muito importante para o meu amadurecimento pessoal, acadêmico e profissional. Agradeço especialmente meus pais, que sempre acreditaram e me apoiaram. Agradeço ao José Sergio, que esteve ao meu lado durante longas jornadas de estudo. Agradeço todos os amigos que me motivaram por todos esses meses. Agradeço aos meus gestores na empresa onde trabalho, que tornaram possível a difícil conciliação com o estudo. Agradeço também todos aqueles que contribuíram para esse trabalho com as entrevistas, que foram desafiadoras, mas extremamente gratificantes.

Com muito carinho, agradeço a Profa. Rebecca Abbers, que aceitou o desafio de me orientar à distância e me deu todo o suporte necessário para desenvolver este trabalho.

*“Se eu vi mais longe, foi por estar  
de pé sobre ombros de gigantes”*

Isaac Newton

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo contar a história da política de gestão de recursos hídricos no Estado do Paraná, discutindo como instituições e idéias exerceram forte influência sobre os desdobramentos históricos. Para tanto, é feita uma descrição sobre a política de gestão dos recursos hídricos, em especial durante as décadas de 1990 e 2000, quando o estado passou por mudanças políticas significativas. A partir do levantamento bibliográfico e de entrevistas realizadas entre 2009 e 2010 com atores considerados importantes para esses acontecimentos, foi possível observar que a ordem temporal, o contexto nacional e internacional e as idéias predominantes nos debates desse período levaram às configurações político-institucionais que são apresentadas neste estudo.

Palavras-chave: Recursos Hídricos, Estado do Paraná, Institucionalismo Histórico, Papel das Idéias

## **ABSTRACT**

This dissertation is about water management in Parana State. It discusses the strong influence of institutions and ideas on historical developments and vice-versa. To achieve the objective of understanding this process, it describes water resources management policy, especially during the decades of 1990 and 2000, when Brazil and Parana went through significant policy changes. A literature review and stakeholder interviews conducted between 2009 and 2010 helped show that elements such as temporal ordering, the national and international context and ideas were extremely relevant for explaining political-institutional processes.

Keywords: Water Management, Parana State, Historical Institutionalism, Ideas



## SUMARIO

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	4
<b>RESUMO</b> .....	6
<b>ABSTRACT</b> .....	7
<b>SUMARIO</b> .....	8
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	9
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>METODOLOGIA</b> .....	13
<b>CAPÍTULO 1 – Instituições, Institucionalismo e Papel das Idéias</b> .....	18
1.1 – INSTITUIÇÕES E INSTITUCIONALISMO .....	18
1.2 – O PAPEL DAS IDÉIAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES.....	24
<b>CAPÍTULO 2: O Estado do Paraná e o Contexto Geral</b> .....	28
<b>CAPÍTULO 3 – Gestão dos Recursos Hídricos</b> .....	43
3.1 – A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL .....	43
3.2 – A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO PARANÁ .....	54
3.2.1 – Um histórico .....	54
3.2.2 – O início de um novo modelo .....	62
3.2.3 – O desmonte do modelo .....	64
3.2.4 – Os novos desdobramentos .....	66
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	76
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	78
<b>ANEXO 1 - Mapa das Unidades Hidrográficas do Paraná</b> .....	82
<b>ANEXO 2 – Mapa das Bacias Hidrográficas no Paraná</b> .....	83
<b>ANEXO 3 – Mapa dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Paraná</b> .....	84
<b>ANEXO 4 – Legislações mais citadas</b> .....	85
Anexo 4.1 – Lei Federal 9443 de 8 de janeiro de 1997 .....	85
Anexo 4.2 – Lei Estadual 12726 de 26 de novembro de 1999.....	105
Anexo 4.3 – Lei Estadual 16242 de 13 outubro de 2009 .....	135

## LISTA DE SIGLAS

ABRH - Associação Brasileira de Recursos Hídricos  
ALEP - Assembléia Legislativa do Paraná  
ANA - Agência Nacional de Recursos Hídricos  
ARH - Administração de Recursos Hídricos  
AURIGUAÇU - Associação dos Usuários da Bacia do Alto Iguaçu-Alto Ribeira  
BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná  
BANESTADO - Banco do Paraná  
BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento Econômico  
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento  
CODEPAR - Companhia de Desenvolvimento do Paraná  
COLIAR - Comitês de Bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira  
COPEL – Companhia Paranaense de Energia  
DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica  
FDE - Fundo de Desenvolvimento Econômico  
FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos  
IPAGUAS - Instituto das Águas do Paraná  
IPARDES - Instituto de Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social  
PCJ - Piracicaba-Capivari-Jundiá  
PQA - Projeto de Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PROSAM - Programa de Saneamento Ambiental  
RMC - Região Metropolitana de Curitiba  
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
SEGRH - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
SEPL - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
SUDERHSA - Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental  
SUREHMA - Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente  
UEDs - Unidades Executivas Descentralizadas  
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais  
UGRH - Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos

## INTRODUÇÃO

Com uma das maiores reservas de água doce do Planeta Terra, o Brasil possui um grande desafio no tocante à gestão dos recursos hídricos. Problemas como escassez de água, poluição e suas conseqüências têm levado os governos e a sociedade a discutir e se preocupar cada vez mais com o tema. O uso do recurso natural água envolve muitos interesses que, por diversas vezes, são conflitantes. Alguns dos possíveis usos que se pode fazer da água são: abastecimento humano, saneamento, agricultura, geração de energia, pesca, indústria e lazer.

Primeiramente, a fim de fazer uma breve conceituação, pode-se definir gestão de recursos hídricos como uma série de políticas e práticas voltadas para regular e controlar o uso dos recursos hídricos, que são bens públicos gerenciados pelo Estado e usufruídos pelos usuários – que podem ser públicos<sup>1</sup> ou privados (SOUSA JUNIOR, 2004, *apud* ROMANI, 2009).

Cabe ainda dizer que, para fins deste estudo, entende-se por recursos hídricos como a água bruta dos rios, lagos, aquíferos. Os usuários, por sua vez, são aqueles que utilizam a água, seja por meio de captação, seja poluindo diretamente os corpos de água. Não se trata especificamente, neste estudo, do abastecimento de água – as empresas de abastecimento são apenas usuários dos recursos hídricos, como diversas outras empresas. Segundo uma resolução da Agência Nacional de Águas, Art 2º, Inciso II, usuários são definidos como “*pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos, que dependem ou independem de outorga*”<sup>2</sup> (BRASIL, Resolução 317, ANA, 2003,).

Este trabalho tem como objeto de estudo os desdobramentos políticos e institucionais que dizem respeito à gestão dos recursos hídricos no Paraná. Durante as décadas de 1980 e 1990, aumentavam as preocupações e discussões sobre meio ambiente e sustentabilidade. Isso – somado a outros fatores contextuais que

---

<sup>1</sup> Como usuários públicos, deve-se pensar instituições públicas, como por exemplo, a Companhia de Saneamento do Paraná, SANEPAR.

<sup>2</sup> Outorga de direitos de uso de recursos hídricos do Estado tem como objetivos: “assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e efetivo exercício dos direitos de acesso à água. Um dado uso da água é outorgado, ou seja, tem seu uso permitido, para um determinado período de tempo a um usuário (abastecimento público, abastecimento industrial, irrigação, piscicultura, lazer etc). O Paraná possui outorga de captação desde 1989 e está implementando a outorga de lançamento de efluentes” (SUDERHSA, disponível no endereço eletrônico < <http://www.suderhsa.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>>. Último acesso em 25 de abril de 2010.

serão discutidos ao longo deste trabalho – desencadeou um processo de reforma no modelo de gestão dos recursos hídricos em diversos estados brasileiros e também em nível federal.

No Paraná, a Lei Estadual de Recursos Hídricos foi instituída em 1999 pela Lei Nº 12.726 (PARANÁ, 1999). Já seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 9.433/1997<sup>3</sup>, seus princípios gerais são os mesmos, como a definição da água como bem público dotado de valor econômico e a adoção de um modelo que tende para a descentralização e participação dos diferentes setores da sociedade: poder público, usuários e representantes da sociedade civil. Contudo, a legislação paranaense, diferentemente da lei nacional, ainda estabelece elementos para o cálculo da cobrança pelo uso da água; possui um capítulo apenas sobre águas subterrâneas; permite a delegação das funções de Agências de Bacia Hidrográfica às Unidades Executivas Descentralizadas (UEDs); isenta a produção agropecuária da cobrança pelo direito de uso da água (ROORDA, 2005, p. 13).

Entretanto, a importância desse estudo não está relacionada somente às diferenças apresentadas pelo modelo paranaense de recursos hídricos, mas principalmente pelo processo político e institucional pelo qual o estado passou durante a construção do seu modelo. Resumidamente, o Paraná sofreu influência do Banco Mundial, do contexto internacional e nacional – com debates de idéias sobre o tema – de técnicos especializados em recursos hídricos; do setor de geração de energia hidrelétrica e de trocas partidárias no governo estadual. A interação de todos esses fatores levou a elaboração de um modelo de gestão que foi considerado uma referência para a gestão participativa e descentralizada, mas que acabou não sendo implantada dessa forma.

Assim, este trabalho visa investigar de que forma o processo de institucionalização da gestão dos recursos hídricos no Paraná ocorreu e quais os motivos que levaram à mudança na sua trajetória da sua implantação. Para isso, é utilizada a literatura sobre neo-institucionalismo, definindo a legislação sobre recursos hídricos como uma instituição que está imersa em um contexto onde

---

<sup>3</sup> A Lei Estadual de Recursos Hídricos (12.726/1999 do PR) segue os mesmos princípios da legislação nacional (Lei Nacional de Recursos Hídricos, 9433/1997), mas foi regulamentada por decretos estaduais que chegam a um nível de detalhamento no qual aprofunda esses princípios gerais de descentralização administrativa e gestão participativa, tais como no Decreto 2315 que regulamenta a Instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e o Decreto 2316 que regulamenta a participação de organizações civis no Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, conforme será visto no Capítulo 3.

elementos políticos, econômicos e culturais interagem e influenciam os resultados. A literatura sobre o papel das idéias nas políticas públicas também é utilizada para entender o objeto deste estudo, pois se acredita que a forma como conceitos e diretrizes gerais são construídas e o quanto são importantes numa sociedade faz com que instituições se consolidem ou se modifiquem.

Perseguindo esses objetivos, no Capítulo 1 é feito uma breve revisão de literatura sobre o neo-institucionalismo histórico e literatura sobre idéias nos processo políticos. Tratam-se dos referenciais teóricos que serão utilizados neste estudo, definindo a legislação sobre recursos hídricos como instituição e idéias como o conjunto de diretrizes gerais que norteiam a elaboração, implantação, consolidação e mudança das instituições.

No Capítulo 2, há uma explanação sobre a história do Paraná, contexto este que influenciou todo o processo de elaboração da legislação sobre gestão dos recursos hídricos no estado. Tratam-se de informações relevantes para que o leitor entenda a análise macro que está sendo feita do objeto de estudo, ou seja, que haja a percepção de que os resultados obtidos com o processo reformista é uma consequência da somatória e interação de todos os elementos contextuais. Esse capítulo ajuda a notar que as idéias e instituições não surgiram de um único fator: foi um desenvolvimento histórico complexo que permitiu e promoveu os desdobramentos observados.

O Capítulo 3 contempla dois sub-tópicos: a história da gestão dos recursos hídricos no Brasil – com apresentação de alguns casos ilustrativos – e a história da gestão dos recursos hídricos no Paraná – com o aprofundamento nas discussões e nas estratégias utilizadas pelos diferentes atores. Este capítulo é a apresentação do estudo de caso em si: como foi elaborada a legislação dos recursos hídricos no Paraná, quais os principais atores envolvidos, quais os elementos contextuais importantes, qual a relação entre os atores e o contexto, quais as idéias que contribuíram para o desenvolvimento do processo da forma como ele ocorreu.

Por fim, o Capítulo 4 busca analisar a trajetória da instituição “Lei Estadual de Recursos Hídricos do Paraná”, Lei 12.726 de 1999 à luz dos conceitos do neo-institucionalismo histórico e do papel das idéias. A utilização da literatura escolhida para a análise deste caso permite a conclusão de que a reforma da gestão dos recursos hídricos no Paraná se deu com forte influência de fatores políticos – mais que de fatores técnicos de modelos de gestão da água.

## METODOLOGIA

Este trabalho tem como objetivo entender o processo político de criação e implantação da Lei de Recursos Hídricos do Paraná (12.726/1999). Apesar do tema envolver discussões técnicas sobre gestão da água, percebeu-se que no caso paranaense, os aspectos políticos não foram meros panos de fundo, sendo fatores determinantes os resultados.

Ao iniciar a pesquisa, havia uma curiosidade muito grande sobre o modelo paranaense de gestão dos recursos hídricos, pois se trata de um caso que apresenta uma legislação bastante avançada no sentido de promoção da gestão participativa. Percebeu-se, contudo, que as questões políticas no Paraná vão muito além do que está institucionalizado em leis e decretos: a política é um fator determinante não apenas para a criação de instituições como também para sua consolidação.

Segundo Yin (2005), haveria três condições que indicariam qual a estratégia de pesquisa deve ser utilizada em cada caso: 1) o tipo de questões que se pretende fazer; 2) a capacidade de controle que o investigador possui sobre seu objeto; 3) a temporalidade, ou seja, se o evento ocorreu no passado ou se está acontecendo no momento. Dependendo das respostas a essas condições, o autor propõe o tipo de estratégia de pesquisa que deve ser utilizada (YIN, 2005, p. 23). Um resumo pode ser observado na Figura 1 a seguir:

<b>Estratégia</b>	<b>Forma de Questão de Pesquisa</b>	<b>Exige Controle sobre Eventos Comportamentais</b>	<b>Focaliza Acontecimentos Temporários</b>
Experimento	como, por que	sim	sim
Levantamento	Quem, o que, onde, quantos, quanto	não	sim
Análise de Arquivos	Quem, o que, onde, quantos, quanto	não	sim/não
Pesquisa Histórica	como, por que	não	não
Estudo de Caso	como, por que	não	sim

Figura 1.1 Situações relevantes para diferentes estratégias de pesquisa  
Fonte: Cosmos Corporation, *apud* YIN 2005.

Aplicando as orientações feitas pelo autor, optou-se pela metodologia de estudo de caso para que perguntas como “*de que forma se deu o processo de institucionalização dos recursos hídricos no Paraná?*”, e principalmente “*por que o modelo de gestão dos recursos hídricos no estado não foi implantado conforme foi elaborado?*”. Ademais, percebe-se que o tema, apesar de se tratar de um fenômeno dinâmico que possui desdobramentos atuais, o foco do estudo encontra-se no passado, não permitindo também um controle sobre os eventos comportamentais.

A grande diferença entre estudos de caso e pesquisas históricas foi explicada por Yin “*o estudo de caso conta com muitas das técnicas utilizadas pelas pesquisas históricas, mas acrescenta duas fontes de evidências que usualmente não são incluídas no repertório de um historiador: observação direta dos acontecimentos que estão sendo estudados e entrevistas com pessoas nele envolvidas*” (YIN, 2005, p. 26).

Diante do exposto, este trabalho consistiu em um levantamento sobre a história do Paraná a fim de entender a estrutura política, social e econômica do estado. Para tanto, foram buscadas informações em livros, artigos e sites sobre a colonização da região, as principais atividades econômicas, a trajetória política dos principais atores envolvidos na gestão dos recursos hídricos, entre outras.

Um estudo sobre a gestão dos recursos hídricos no Brasil e no Paraná também foi necessário para que o objeto de estudo fosse bem delineado. As principais fontes de consulta foram os sites dos órgãos encarregados pela gestão dos recursos hídricos, como a Agência Nacional das Águas, em nível nacional, e da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA), em nível estadual. Legislação, mapas, atas de reuniões, composição dos comitês de bacia e muitas outras informações foram encontradas nesses sites.

Para ajudar no mapeamento dos atores chaves do processo de institucionalização da gestão dos recursos hídricos no Brasil e no Paraná, uma lista de emails da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH) foi consultada. Esta lista, criada em 1999 é um espaço de encontro de boa parte dos principais “arquitetos intelectuais” das reformas de gestão de recursos hídricos no Brasil e portanto serve como fonte excepcional de resgate de debates ao longo da última

década. Mais de 8.400 emails foram trocados entre os anos de 1999 e 2010<sup>4</sup> na sua maioria discussões sobre o tema no Brasil e alguns estados. As informações obtidas com esse levantamento serviram não apenas para identificar pessoas importantes no processo, como também posições gerais de determinados setores – o que facilitou a preparação para as entrevistas.

Assim, os entrevistados foram escolhidos a partir desse levantamento na lista de emails da ABRH e também a partir de indicações dos próprios entrevistados, que sugeriam outros nomes que consideram importantes para o estudo apresentado. Na verdade, percebeu-se que se trata de um grupo de pessoas restrito, que se conhecem e conviveram durante o período de reforma.

Foram realizadas 7 entrevistas semi-estruturadas. Seguindo um breve roteiro, foram feitas perguntas sobre a atuação profissional e cargo que o entrevistado exercia durante a década de 1990 e início dos anos 2000 apenas com o objetivo de localizar o depoimento dentro de um contexto de ponto de vista, ou seja, onde o entrevistado estava e o que ele viu do fenômeno observado. O restante da entrevista incluiu principalmente questionamentos sobre os fatos históricos levantados durante a pesquisa documental, de modo a fazer com que as entrevistas servissem como uma fonte de verificação das informações já obtidas e mostrassem a opinião de atores que participaram do processo estudado.

Um aspecto muito importante a ser ressaltado quanto às entrevistas é que o tema de estudo se trata de um fenômeno ainda recente e muitas “feridas” ainda estão abertas. Os atores que vivenciaram a reforma da gestão dos recursos hídricos no Paraná trabalham em cargos eletivos, cargos concursados ou mesmo empresas privadas, e todos permanecem de certa forma envolvidos com o tema. Assim, percebeu-se que se trata de um tema delicado que precisou ser abordado com bastante cautela.

Por este motivo, optou-se por entrevistas nas quais não fossem citados nomes e nem quaisquer informações que permitissem a identificação dos entrevistados. Essa foi a forma encontrada para deixar as pessoas minimamente confortáveis para dar seu depoimento sobre o tema. O único entrevistado cujo nome é citado é considerado o “mentor intelectual” do processo de reforma de Recursos Hídricos no Paraná, Francisco Lobato, com a sua expressa permissão.

---

<sup>4</sup> Disponível no endereço eletrônico <<http://br.groups.yahoo.com/group/ABRH-Gestao/messages>>. Último acesso em 25 de abril de 2010.



Como as entrevistas não foram as principais fontes de informação, mas sim de verificação delas, não foram necessários muitos entrevistados para que fosse alcançado esse objetivo. Além disso, cabe comentar que, devido a opção de fazer das entrevistas apenas para a verificação de dados e obtenção de opiniões de quem vivenciou e participou do processo, estas foram realizadas na fase final do trabalho, quando já se tinha todo o recorte histórico desejado. Isso fez com que o tempo disponível, em fase de conclusão do estudo, também não fosse muito grande.

Foram entrevistados 7 atores que estiveram envolvidos com processo de reforma da gestão dos recursos hídricos no Paraná, sendo eles: um representante de um órgão ambiental estadual; dois usuários públicos; duas pessoas que trabalharam em empresas públicas relacionadas ao tema e em entidades técnicas também relacionadas ao tema (sociedade civil organizada) um colaborador de uma empresa privada que prestou serviços de consultoria sobre o tema; um técnico consultor que trabalhou para a elaboração da legislação. Todos os entrevistados estiveram envolvidos com a gestão dos recursos hídricos, direta ou indiretamente, durante a década de 1990 e início dos anos 2000. Muitos deles são também representantes de suas instituições junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou comitês de bacias locais.

Outra questão importante de ser comentada sobre as entrevistas é que os depoimentos colhidos foram analisados como “pontos de vista” desses atores, ou seja, é uma opinião dessas pessoas sobre o processo de institucionalização da gestão dos recursos hídricos no Paraná. As informações foram muito importantes para a verificação dos dados e para a obtenção de “impressões” que, em si, não explicam os fatos, mas certamente ajudam a “juntar as peças”.

Cabe dizer que o agendamento de entrevistas foi complicado devido a questões de agendamento, mas, de forma geral, o acesso às pessoas não foi muito difícil. O fato desse processo ser recente pode ter gerado receios para os entrevistados, mas também é preciso reconhecer o lado positivo de que ainda existe a possibilidade de falar com a maior parte dos atores e que suas memórias ainda são consideravelmente boas. Ademais, percebeu-se que a entrevista foi uma forma de “desabafo” sobre o episódio que, para todos os entrevistados, permanece “mal resolvido” ou inacabado.

Uma dificuldade encontrada para a realização desta pesquisa foi a falta de bibliografia sobre o tema. Há poucos estudos que levantam os aspectos político-

institucionais da gestão dos recursos hídricos no Paraná, que é o foco da presente dissertação de mestrado.

Também foi notável como diversos autores se posicionam politicamente a favor ou contra determinado governador e suas políticas públicas. Alguns dos materiais acessados foram publicados pelo Instituto de Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), instituto este vinculado ao Estado do Paraná. Percebeu-se que nessas publicações havia uma tendência muito forte em elogiar o então governo e criticar o anterior.

## **CAPÍTULO 1 – Instituições, Institucionalismo e Papel das Idéias**

Neste capítulo é feita uma breve revisão bibliográfica sobre o neo-institucionalismo histórico, que será utilizado para analisar o processo de reforma dos recursos hídricos no Paraná. O objetivo aqui é expor quais são os principais conceitos que são úteis a este estudo, de forma alguma tentando esgotar o assunto. A literatura sobre o papel das idéias na política também é apresentado neste tópico, de modo a explicar, em linhas gerais, o que pode ser entendido como idéias e como elas são importantes para a interpretação e trajetória de atores e instituições. Estes conceitos serão utilizados ao longo deste trabalho para analisar os fatos históricos a serem apresentados nos Capítulos 2 e 3.

### **1.1 – INSTITUIÇÕES E INSTITUCIONALISMO**

A preocupação com a importância das instituições para a estruturação do comportamento político está presente nas análises políticas desde Platão e Aristóteles. Mais para frente na história, no início do século XX, a preocupação com a relação entre o desenho institucional e o comportamento político foi aumentando, ganhando mais espaço no debate político (STEINMO, 2008). Enquanto o “institucionalismo” enfatizava a descrição do comportamento político, o “neo-institucionalismo”, já da década de 1970, se apresentava de forma mais analítica, examinando a relação entre o tipo de instituição e o comportamento dos atores. Na década de 1980 surgem outras denominações e correntes para o “neo-institucionalismo”: histórico, da escolha racional e sociológico<sup>5</sup>.

O neo-institucionalismo histórico, será utilizado para a análise do objeto deste estudo. Vale dizer que este neo-institucionalismo surgiu como uma forma de reação contra a análise que enfatizava o estudo de grupos e contra o estruturo-funcionalismo que predominavam na ciência política durante as décadas de 1960 e 1970. Mesmo criticando esses dois tipos de análises, a abordagem neo-

---

<sup>5</sup> Embora as vertentes do neo-institucionalismo da escolha racional e sociológico sejam citados brevemente neste estudo, não foram os instrumentos de análise escolhidos para este trabalho. A breve conceituação e explicação dessas vertentes servem apenas para situar o leitor no contexto da literatura do neo-institucionalismo, de forma que o entendimento do neo-institucionalismo histórico seja facilitado.

institucionalista histórica aproveitou algumas de suas premissas para se desenvolver (HALL & TAYLOR, 2003).

Dos estudos de grupos, os teóricos neo-institucionalistas históricos aproveitaram a idéia da importância dos conflitos entre grupos na disputa por recursos escassos. Contudo, esses teóricos buscavam explicações mais profundas que conseguissem elucidar questões como a desigualdade da distribuição de recursos e de poder. A explicação foi encontrada na observação da forma em que as instituições e estruturas econômicas interagem (são interdependentes), e acabam privilegiando determinados interesses em detrimento de outros. (HALL & TAYLOR, 2003).

Esses teóricos também foram influenciados pela concepção estruturo-funcionalistas de que a comunidade política é um sistema global composto de várias partes que interagem entre si. A grande diferença é que, ao contrário da ênfase dada pelos estruturo-funcionalistas às características dos indivíduos (sociais, psicológicas ou culturais) os neo-institucionalistas consideravam as instituições e a economia política como fatores principais para determinar comportamentos e resultados (HALL & TAYLOR, 2003).

A título de definição geral para a discussão, pode-se dizer que os teóricos do neo-institucionalismo histórico consideram instituições “(...) *os procedimentos, protocolos, normas e convenções oficiais e oficiosas inerentes à estrutura organizacional da comunidade política ou da economia política*” (HALL & TAYLOR, 2003, p. 196).

Já o neo-institucionalismo sociológico, possui uma visão diferente sobre o que seriam instituições e o seu papel na sociedade. Para esses teóricos,

“as instituições fornecem modelos morais e cognitivos que permitem a interpretação e a ação. O indivíduo é concebido como uma entidade profundamente envolvida num mundo de instituições composto de símbolos, de cenários e de protocolos que fornecem filtros de interpretação, aplicáveis à situação ou a si próprio, a partir das quais se define uma linha de ação. Não somente as instituições fornecem informações úteis de um ponto de vista estratégico como também afetam a identidade, a imagem de si e as preferências que guiam a ação.” (HALL & TAYLOR, 2003, p. 198).

Por outro lado, para Douglas North<sup>6</sup>, define: “*instituições são as regras do jogo em uma sociedade ou, mais formalmente, são os constrangimentos construídos humanamente e que moldam a interação dos seres humanos*” (NORTH, 1990, p. 3). Nessa linha de pensamento, os teóricos do neo-institucionalismo da escolha racional enfatizam pressupostos comportamentais de como as instituições influenciam o comportamento dos indivíduos e como elas podem ser usadas para induzir a estabilidade e resolver problemas de ação coletiva.

A estabilidade das instituições, para os neo-institucionalistas da escolha racional, estaria relacionada com a adesão dos indivíduos aos modelos comportamentais, posto que eles teriam mais a ganhar aderindo à eles que evitando-os. Assim, quanto maior a capacidade da instituição de promover ganhos e trocas individuais, maior a sua contribuição para a resolução de problemas de ação coletiva e mais duradoura esta instituição será. Enquanto isso, os neo-institucionalistas da vertente sociológica explicam a estabilidade das instituições remetendo ao fato de que várias convenções e instituições sociais não são diretamente decididas individualmente, mas são processos de construção social. Para esses teóricos, as instituições também persistem no tempo porque são estruturadoras das próprias decisões e influenciam as ações individuais (HALL & TAYLOR, 2003).

Os neo-institucionalistas históricos se utilizam de algumas diretrizes das duas citadas anteriormente. Para eles, existem incentivos para que os atores sejam adeptos às instituições porque há custos em ir contra elas; mas também há influência das próprias instituições no processo de construção das decisões dos indivíduos. Um elemento muito importante para os teóricos do neo-institucionalismo histórico é o das desigualdades de poder. Processos históricos de distribuição de poder favorecem a estabilidade das instituições: quem participa do processo decisório tem interesses em criar e manter instituições que lhe favoreça e facilite a sucessão de aliados. Assim, as instituições são influenciadas por essa distribuição de poder e tendem a perpetuar essa desigualdade (HALL & TAYLOR, 2003).

---

<sup>6</sup> Douglas North, apesar de apresentar algumas definições em direção da vertente da escolha racional é um autor que trabalhou bastante com perspectivas históricas. O autor possui desde análises da história econômica até estudos sobre evolução de arranjos institucionais. No seu livro *Institutions, Institutional Change and Economic Performance* de 1990, North procura entender o papel das instituições para a evolução da sociedade (GALA, 2003).

Para Thelen (1999, p. 106, *apud* PIERSON, 2004), “entre outras coisas, é preciso saber exatamente quem investiu em um arranjo institucional particular, exatamente como aquele investimento sobreviveu ao tempo e talvez como que os demais são mantidos fora”. Pierson (2004) ainda ressalta que tanto políticas públicas quanto instituições formais são resistentes a mudanças. Elas são desenhadas para serem difíceis de serem alteradas devido a duas razões principais: primeiro porque aqueles que participam do processo de construção das instituições visam “abrir caminho” para seus sucessores, segundo porque esses atores têm o intuito de manterem sobretudo a si mesmos.

Assim sendo, pode-se dizer que as instituições podem contribuir para manter algumas práticas e estruturas através dos mecanismos denominados “efeitos de retroalimentação” ou “dinâmicas de auto-esforço”. Esse fenômeno pode ser explicado a partir da idéia de “dependência da trajetória” (ou path dependency): processos estabelecidos no passado podem sofrer “auto-reforço”, o que dificultaria mudanças. Thelen (1999) considera que as trajetórias percorridas durante o processo de desenvolvimento institucional não apenas influencia o percurso, mas que também tem efeitos no sentido de que quanto maior a distância percorrida em determinada trajetória, maiores são os custos de retornar à outra trajetória que foi abandonada anteriormente (THELEN, 1999).

Nesse sentido, Levi argumenta que “*path dependency não significa simplesmente que a história conta. Isto é tanto verdade quanto trivial. Path dependency significa que um país, ao iniciar uma trilha, tem os custos para revertê-las aumentados. Existirão outros pontos de escolha, mas as barreiras de certos arranjos institucionais obstruirão uma reversão fácil da escolha inicial*” (1997, p. 28, *apud* FERNANDES, 2007, p. 4). Portanto, instituições com efeitos negativos – por exemplo, que desestimulem práticas de cooperação e laços de confiança, ou que não permitam que diferentes grupos tenham acesso a recursos – podem sofrer “dinâmicas de auto-reforço” e levar a ciclos viciosos na sociedade no qual não haja possibilidades de superar as desigualdades de acesso e participação efetiva.

Assim sendo, percebe-se que o estudo da dependência da trajetória pode ser útil para entender a estabilidade do desenvolvimento da política – as conseqüências duradouras de alguns arranjos institucionais (PIERSON, 2004) e a dificuldade que existe para se mudar arranjos institucionais.

Outra característica importante das análises feitas pelos teóricos do neo-institucionalismo histórico é a ênfase dada aos contextos macro e a elaboração de hipóteses sobre os efeitos das relações entre instituições e processos. Quando observados conjuntamente, três elementos – agenda, argumento temporal e foco na conjuntura<sup>7</sup> – fazem com que esse tipo de análise seja importante para o entendimento do governo, política e política pública (PIERSON & SKOCPOL, 2002). Sobretudo, para autores como Pierson e Skocpol, por exemplo, não apenas os acontecimentos históricos de um determinado período de tempo importam, mas também a ordem desses eventos. A análise conjuntural seria, portanto, decisiva para o entendimento do comportamento político (PIERSON & SKOCPOL, 2002).

A importância dada à conjuntura e à seqüência dos acontecimentos mostra o quanto os neo-institucionalistas históricos se preocupam com as conexões temporais dos processos sócio-políticos, tornando-se uma análise mais abrangente das configurações institucionais (PIERSON & SKOCPOL, 2002). Nessa linha de raciocínio, Kathleen Thelen (1999) observa que o institucionalismo histórico enfatiza as questões de como as instituições surgem e como são imersas em processos temporais que influenciam a sua criação (e transformação).

Até o momento, foram citados processos através dos quais as instituições se mantêm, mas e como as instituições mudam? Como é possível que arranjos institucionais sejam alterados? Alguns autores como Mahoney e Thelen (2010) argumentam que as mudanças institucionais geralmente ocorrem quando há problemas com os processos de auto-reforço e de interpretações de regra, o que permite que os atores consigam implantar as regras já existentes de formas diferentes (MAHONEY & THELEN, 2010).

Para Mahoney e Thelen (2010), os neo-institucionalistas históricos teriam como explicação para as mudanças um momento que poderia ser entendido como “oportunidades de mudança”, denominado por esses teóricos de “conjunturas<sup>8</sup> críticas” (*critical junctures*). Durante esses momentos, os constrangimentos ordinários seriam alterados e teriam conseqüências na estrutura institucional. Ira Katznelson, por exemplo, considera as instituições como constrangimentos em

---

<sup>7</sup> Na sua obra *Politics in Time*, de 2004, Pierson define conjuntura como sendo “*interação de efeitos entre diferentes seqüências causais que se juntam em um determinado ponto no tempo*” (p. 12).

<sup>8</sup> Para Pierson, conjunturas podem ser definidas como “*a interação de efeitos entre diferentes seqüências causais que se juntam em um determinado ponto no tempo*” (PIERSON, 2004, p. 12).

períodos de estabilidade, mas argumenta que os momentos de conjunturas críticas abrem oportunidades para que atores mudem a trajetória (MAHONEY & THELEN, 2010).

Fazendo uma crítica ao conceito, Mahoney e Thelen (2010) consideram que esse tipo de análise obscurece a percepção das fontes endógenas de mudanças, induzindo a pensar as instituições como substituição de outras que deixaram de existir. Segundo os autores, as instituições não são automáticas, não se auto-perpetuam e nem se auto-reforçam. Elas seriam dinâmicas e representariam compromissos de relativa estabilidade que se baseiam em coalizões dinâmicas, que sempre são vulneráveis às mudanças. Para esses autores, períodos de mudanças e de estabilidade estariam ligados: os atores que são beneficiários dos arranjos institucionais vigentes, para continuarem no poder, precisam mobilizar apoio político suficiente, bem como juntar esforços para resolver ambigüidades institucionais a seu favor (MAHONEY & THELEN, 2010).

A partir disso, seria necessário um modelo de análise que permitisse o entendimento das instituições e suas mudanças levando em consideração não apenas os aspectos exógenos, mas também endógenos. Mahoney e Thelen (2010) argumentam que a maioria dos estudos, as instituições são tidas como elementos que estabilizam as expectativas e por isso o auto-reforço é endógeno – as conseqüências esperadas estão condicionadas ao comportamento estratégico dos atores em um equilíbrio institucional particular. Para os autores, a ambigüidade das instituições é permanente, mesmo quando estão formalizadas. Os atores com interpretações divergentes vão contestar as ambigüidades porque isso pode trazer profundas conseqüências sobre a distribuição e alocação dos recursos (MAHONEY & THELEN, 2010).

Tendo dito tudo isso, pode-se perceber que para Mahoney e Thelen (2010) é essencial que se entenda a estabilidade institucional como um problema político e um resultado da dinâmica da política. Uma análise dos efeitos institucionais precisa deixar de levar em conta apenas a obediência às regras – análise simplista, segundo eles – e passar a considerar também os atores, coalizões e conflitos políticos que levam a mudanças.

A literatura do institucionalismo histórico será muito útil na análise proposta neste estudo: a legislação de recursos hídricos no Paraná começou a ser elaborada com fortes traços de descentralização e participação do setor privado, posto que



havia um contexto político favorável para isso. Contudo, com a alteração dessa conjuntura, a instituição “modelo de gestão de recursos hídricos no Paraná” sofreu modificações em sentido oposto (de centralização). A instabilidade institucional e os custos e implicações advindos da mudança da trajetória da legislação dos recursos hídricos no Paraná podem ser analisados a partir dessa abordagem.

## 1.2 – O PAPEL DAS IDÉIAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES

Em um artigo publicado em 2001, Mark Blyth analisa a emergência e transformação do modelo sueco de regulação econômica. O artigo detalha de que forma, durante as décadas de 1930 e 1940, as idéias<sup>9</sup> deram suporte à formação do Estado da Suécia, na forma do Partido Social Democrático da Suécia (Sveriges socialdemokratiska arbetareparti, SAP) e seus sindicatos (Landsorganisationen i Sverige, LO). Essas instituições foram baseadas na garantia do emprego para os trabalhadores e a garantia mútua da propriedade privada.

Blyth (2001) conta que, através dos tempos, surgiram problemas nessas instituições. Mais especificamente, os trabalhadores vivenciaram um período de retornos crescentes e aumentaram sua participação enquanto os negócios sofreram de retornos decrescentes com o aumento do poder institucional dos trabalhadores a ponto de questionar os direitos dos proprietários e seus interesses capitalistas.

O então governo – Partido Social Democrata – como forma de resposta, adotou a estratégia de minar a estrutura institucional vigente e contestar a ideologia que dava suporte aos trabalhadores. O objetivo seria enfraquecer os trabalhadores a partir da deslegitimação da estrutura existente. Ao analisar esse episódio, Blyth sugere que, não tendo os membros do Partido Social Democrata da Suécia um modelo institucional alternativo para substituir o vigente, a tentativa de mudar as idéias e os resultados não foi eficaz.

A análise do autor é feita a partir de elementos estruturais que ele denomina de ‘idéias’. Para ele, idéias podem ser definidas de três maneiras: como *blueprints*

---

<sup>9</sup> Pode-se entender idéias e crenças como diretrizes mentais que direcionam o pensamento (YEE, 1996).

institucionais (plantas básicas, modelos gerais) durante os períodos de incerteza, como armas em lutas e como cadeados cognitivos.

Como *blueprints* institucionais, as idéias seriam importantes porque ajudariam a reduzir as incertezas, dariam conteúdo aos interesses e tornariam a construção institucional possível. Este conceito não busca negar que os atores possuem interesses ou que as estruturas são irrelevantes. O objetivo é, sobretudo, ressaltar que em períodos de grande incerteza, como durante crises econômicas, as idéias têm cada vez maior importância (BLYTH, 2001).

No entendimento de Blyth (2001), através da definição das idéias, de como elas funcionam e interagem com os indivíduos e coletividade, seria possível reduzir a incerteza e identificar o momento de crise, possibilitando a elaboração de estratégias de como superar as dificuldades. Desse ponto de vista, é possível dizer que a existência de idéias é decisiva para a capacidade de mudar as instituições.

O autor afirma que as instituições econômicas existentes são o resultado das idéias econômicas do passado, o que mostra que o desenvolvimento de idéias econômicas são pré-requisitos fundamentais para a mudança institucional. No entanto, idéias não são apenas “recebidas” do passado, são construídas. Atores reestruturem os arranjos institucionais não apenas definindo as causas dos problemas, mas também delineando possíveis soluções. Ao oferecer uma crítica científica e normativa das instituições existentes, as idéias permitem que os atores desafiem os arranjos institucionais vigentes, construam novas idéias e depois as utilize para efetuar mudanças institucionais. Neste sentido, Blyth argumenta que em algumas situações, idéias são usadas como “armas” (BLYTH, 2001).

Para explicar a utilização das idéias como cadeados cognitivos, o autor comenta que alguns institucionalistas históricos como Hall buscam explicar como as novas idéias, quando institucionalizadas com sucesso, podem afetar os resultados políticos. Os institucionalistas históricos geralmente argumentariam que, quando as instituições são incorporadas, os resultados das políticas se tornam possíveis apenas a partir dessas idéias. Com isso, as idéias podem produzir resultados independentes dos agentes que as desenvolveram inicialmente, funcionando como cadeados que atrapalham a criação ou mudança de idéias (BLYTH, 2001).

Por fim, Blyth considera que o sucesso ou fracasso da adoção de certas idéias dependem basicamente de dois fatores: o grau de incorporação das idéias existentes e a natureza das incertezas no cenário (BLYTH, 2001). A mera

instabilidade de um equilíbrio institucional não implica necessariamente na criação de um novo equilíbrio. Há períodos de incerteza em que a incerteza ou o abandono de um equilíbrio não leva sozinho a construção de um novo e estável equilíbrio (BLYTH, 2001).

Sob outra perspectiva, Kathryn Sikkink (1991) traz a discussão sobre as instituições como mecanismos importantes para a consolidação de idéias. As idéias, por sua vez, não seriam desconectadas da realidade: uma escolha é baseada em diversos aspectos dessa realidade, observando incentivos e constrangimentos. O que é ressaltado por Sikkink é que as idéias por si mesmas são percebidas por meio de um arcabouço conceitual, que possibilitará ou não a adoção de um certo modelo.

Sob uma abordagem histórica para explicar a adoção de modelos econômicos na América Latina, a autora defende que não é possível separar idéias de interesses, já que fatores políticos e ideológicos influenciam a interpretação de determinadas idéias. O sucesso de um modelo econômico dependeria da sua coerência dessas idéias/modelos com relação à ideologia vigente e com os grupos econômicos e sociais mais importantes de uma determinada sociedade.

Ao comentar a adoção do modelo econômico no Brasil, Sikkink (1991) observa que adotamos o modelo desenvolvimentista, muito comum na América Latina nas décadas de 1950 e 1960. Para explicar o motivo pelo qual o Brasil a implantação deste modelo teve sucesso e na Argentina não, a autora remete à uma explicação de cunho contextual histórico de cada país: no caso brasileiro, a aliança entre os industriais e o Estado foi importante para a implantação e sucesso da política industrial, aliança esta que não ocorreu no caso argentino.

Além disso, segundo Sikkink (1991), o Brasil apresentava uma sociedade civil fraca e o Estado forte, enquanto na Argentina era o inverso. Dentre outros motivos, Sikkink também levanta o fato de que o próprio modelo desenvolvimentista foi interpretado de modos diferentes nos países em questão: enquanto que na Argentina ele veio associado ao institucionalismo, no caso brasileiro ele veio atrelado ao nacionalismo. Assim, a autora defende que o processo de industrialização brasileiro obteve sucesso porque as idéias foram incorporadas por instituições e grupos importantes da sociedade. Para Sikkink, não é possível ignorar a importância das instituições e o surgimento de interpretações sobre políticas, idéias e instituições.

Dois aspectos importantes sobre a abordagem de Sikkink (1991) devem ser ressaltados. Primeiramente, a sua argumentação leva em consideração não apenas o aspecto histórico contextual em que os modelos econômicos teriam sido adotados na Argentina e no Brasil, como também os aspectos mais micro do processo, no qual a configuração da sociedade com alianças entre Estado e grupos econômicos importantes teria sido decisivo para o sucesso das políticas implementadas.

O segundo aspecto remete à observação de que a autora, assim como outros autores que são considerados da corrente do institucionalismo histórico, apresenta uma visão atrelada ao conceito de dependência da trajetória (HALL e TAYLOR, 2003). Quando Sikkink enfatiza que a adoção de determinadas idéias e modelos dependem da aceitação e coerência desses com a ideologia e classes sociais dominantes, ela está trazendo à discussão o fato de que experiências, processos e acontecimentos passados e presentes influenciam a configuração futura.

Conforme será visto nos próximos capítulos, o conceito de idéias e o seu papel no processo de institucionalização de políticas públicas – como a gestão dos recursos hídricos – será importante para se entender o objeto de estudo deste trabalho. Essa literatura é utilizada como complementar a do neo-institucionalismo histórico, ajudando a explicar como novas idéias foram construídas e utilizadas, enquanto que a literatura institucionalista é útil para salientar os fatores que constrangeram a eficácia destas mudanças. Assim, essas duas literaturas – de idéias e da história de instituições – podem se complementar numa explicação de um processo complexo de mudança institucional.

## **CAPÍTULO 2: O Estado do Paraná e o Contexto Geral**

Neste capítulo será feita uma explanação sobre a história do Paraná, contexto este que influenciou o processo de elaboração da legislação sobre gestão dos recursos hídricos no estado. Levando em consideração que este trabalho adotou o institucionalismo histórico como marco teórico importante, cabe observar que o levantamento histórico o modelo de gestão de recursos hídricos servirá para que o leitor possa perceber a conjuntura na qual o estado estava inserido – tanto nacional quanto internacional.

De acordo com a literatura sobre institucionalismo histórico, o contexto é decisivo para qual a direção os fenômenos tendem tomar. Mais ainda, quanto mais distantes os fenômenos se tornam da trajetória inicial, maior é o seu custo para reverter o caminho. Essa análise será aprofundada ao longo deste trabalho. Por ora, cabe ao leitor a enxergar este capítulo como uma introdução ao contexto no qual o objeto deste estudo estava imerso: o Estado do Paraná e, em um nível ainda maior, o Brasil.

Em meados do século XVII, teve início na região que hoje é o Paraná uma pequena economia agrário-exportadora baseada no trabalho livre de garimpeiros e faiscadores em busca de ouro, aliada a uma pequena economia de subsistência onde predominava o cultivo de trigo e a criação de bovinos.

Do ponto de vista étnico, o Paraná teve pequena presença de negros, pois a escravidão foi pouco expressiva. A colonização, feita a partir do século XIX por alemães, italianos e eslavos, teve baixa participação de brancos de origem lusitana (SILVA, 1976). Nas regiões do litoral e nos campos localizados na região central, o Estado teve ciclos de mineração, de erva mate e madeira, constituindo o que foi chamado de *Paraná Tradicional*. Já a colonização do norte e do oeste foi baseada na expansão da cafeicultura paulista, que encontrou nas terras roxas paranaenses um local propício para a sua cultura (SILVA, 1976).

A região sudoeste do Estado, por sua vez, foi ocupada por gaúchos e catarinenses de origem européia, imigrantes estes que haviam sido expulsos das propriedades que possuíam mais ao sul. Esses colonizadores buscavam no Paraná um local que pudesse lhes assegurar subsistência através da posse e cultivo de terra própria (SILVA, 1976).

Em linhas gerais, também é interessante citar que o norte e o sudoeste/oeste do estado paranaense são separados pela chamada *linha de geadas*, que limita, por condições climáticas, culturas tropicais como o café.

O processo de colonização sofrido pelo Paraná teve como consequência, do ponto de vista da estrutura fundiária, a formação de uma grande quantidade de pequenas propriedades oriundas tanto da colonização dirigida no norte quanto da colonização espontânea no sudeste/oeste. Isso acabou sendo decisivo para que o estado tivesse uma concentração fundiária bem menor que a dos demais estados brasileiros (SILVA, 1976).

Passando a observar mais detalhadamente a história do Paraná, cabe observar que até meados do século XV, o Paraná não teve participação relevante na economia brasileira. Aproximadamente entre 1646 e 1648, a busca pelo ouro levou ao estabelecimento de alguns núcleos populacionais próximos a baía de Paranaguá e também na região de planalto do estado. Nessa época houve a consolidação política e jurídica dos primeiros núcleos ocupacionais do Paraná (PADIS, 2006).

Por volta do ano de 1730, surgiu o tropeirismo, forma de economia que consistia na criação e comércio de animais – impulsionado pela expansão da mineração no estado de Minas Gerais, cuja principal forma de escoamento da produção se dava por meio do uso de animais. Em decorrência do tropeirismo, houve o fortalecimento dos proprietários locais, o que acabou contribuindo para que em 1853 fosse criada a Província do Paraná.

Na época da sua emancipação, o Paraná enfrentava uma crise conjuntural: apesar da produção do mate crescer, o produto enfrentava grandes problemas para se inserir nos mercados internacionais dada a sua baixa qualidade (CASTRO, 2005).

Na segunda metade do século XIX começa a expansão da economia da erva mate no Paraná. Conseqüentemente, a região litorânea sofreu grande desenvolvimento, impulsionado pela exportação da erva mate. Em 1855 foi construída a Estrada da Graciosa, que facilitou o transporte de mercadorias até o litoral.

O início da indústria ervateira trouxe grande benefício para a industrialização local, pois todo o processo produtivo era desenvolvido no próprio estado.

“A cena política da Província apresentava, desde então, o que seriam seus dois atores principais: os proprietários de terras e comerciantes de animais, dos campos gerais; e os comerciantes e exportadores do mate, do litoral e de Curitiba. Seriam essas duas frações de uma burguesia ainda embrionária que, como resultado da defesa dos seus

interesses, e na interação de seus conflitos e acordos, desempenharia os papéis de agentes principais da evolução da economia do Paraná e da formação e configuração de sua estrutura social, até os anos 40 desse século” (MAGALHÃES FILHO, 2006, p. 123)

Durante as primeiras décadas do período republicano a burguesia da erva mate se diversificou e ampliou. Durante os anos de 1920 as exportações deste produto estavam no auge. Em 1930, entretanto, o mundo começou a entrar em recessão (crise de 1929) e a economia ervateira sofreu os reflexos da referida crise.

Com a crise da erva mate, o mercado local e as pequenas indústrias do Estado também entraram em colapso. A partir daí, a oligarquia cafeeira do norte do Paraná) retornou ao poder através de Munhoz da Rocha<sup>10</sup> Começa, então, a aceleração da atividade cafeeira no norte do estado.

Com essa economia, a região recebeu uma população diferenciada do grupo que estava no poder paranaense até então. Surgem novas reivindicações no cenário.

“o resultado foi que o Paraná passou a viver uma situação nova: as linhas principais de sua evolução econômica e social, na década e meia seguinte, seriam mais vinculadas aos interesses e objetivos do bloco do poder nacional, ou por ele influenciadas, que aos locais. Esta situação, tornada possível pela centralização de poderes do governo federal e, como tal, fenômeno presente em todo o país, foi mais significativa no Paraná, pela fraqueza política de suas principais frações burguesas.” (MAGALHÃES FILHO, 2006, p. 130)

No final da década de 1950, alguns políticos e intelectuais paranaenses defendiam que o desenvolvimento da economia cafeeira era uma demanda externa, um prolongamento da economia paulista. Esses políticos e intelectuais percebiam, também, que enquanto o Brasil estava em busca de um processo de industrialização, o Paraná estava em pleno auge da economia cafeeira – de natureza primário-exportadora (MAGALHÃES FILHO, 2006).

Diante desse “contra-fluxo”, esses atores acreditavam que o Paraná estava se desenvolvendo aquém do possível, diante de suas riquezas e possibilidades. Esses grupos começam a perceber a necessidade de promover um desenvolvimento que fosse além da economia agrário-exportadora (MAGALHÃES FILHO, 2006).

Enquanto isso, na esfera governamental, Ney Braga<sup>11</sup>, ao ser empossado governador do Paraná, apoiou Janio Quadros para Presidência da República e

---

<sup>10</sup> Foi filiado ao Partido Democrata Cristão (PDC) e governou o Paraná entre 1951 e 1955.

<sup>11</sup> Filiado ao Partido Democrata Cristão (PDC), foi governador entre os anos de 1961 e 1965.

quando Janio foi eleito, o governo paranaense esperava conseguir o direcionamento de verbas federais para financiar o seu projeto de desenvolvimento. Contudo, com a renúncia do presidente, esses planos fracassaram.

De modo a permanecer na base aliada do governo federal, Braga participou do acordo político que apoiou a posse de Goulart<sup>12</sup>, sob a condição que fosse através do regime parlamentarista. Com isso, Ney Braga conseguiu permanecer na base governista e aprovar as medidas necessárias para implantar seu projeto de desenvolvimento.

Nesse contexto, surge a idéia do “Projeto Paranaense de Desenvolvimento”, que foi um conjunto de políticas e ações estatais que visavam promover o desenvolvimento econômico do Paraná. Durante o período de elaboração desse projeto de desenvolvimento, o governo estadual estava tratando como prioridade o desenvolvimento econômico do estado, acreditando que o investimento em infraestrutura para a industrialização seria necessário (MAGALHÃES FILHO, 2006).

Essas políticas e ações foram implantadas a partir de 1961, quando surgiu a idéia de criação de um fundo para questões de desenvolvimento e um agente para operá-lo. Em 1962 foi criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) para financiar o projeto. A Companhia de Desenvolvimento do Paraná (CODEPAR) – que mais tarde foi transformada em Banco de Desenvolvimento do Paraná (BADEP) – era a instituição responsável por gerir esse Fundo.

Tais fundos tinham como fonte de recursos empréstimos compulsórios, consignações e transações – algumas das competências estatais naquele período – e tinham como objetivo fomentar o processo de industrialização do estado.

Segundo Magalhães Filho (2006), as classes sociais que promoveram o projeto paranaense de desenvolvimento alegavam que a criação do Fundo para fomento do desenvolvimento

“atendeu a todas as preocupações presentes nas discussões da década anterior, tanto no que se referia ao que poderíamos chamar de imaginário *paranista* (superar o subdesenvolvimento e, com isso, romper a dependência em relação a São Paulo), quanto no sentido de traduzir uma iniciativa viável para por fim a alguns problemas graves enfrentados pela população, em decorrência do rápido crescimento demográfico e da acelerada ocupação do território, privilegiando projetos nos setores de geração de energia e construção de rodovias. Esse discurso incluía também um forte apelo aos aspectos técnicos e de eficiência, bem como a crítica a (anterior) incapacidade de seus dirigentes (do Estado), à improvisação

---

<sup>12</sup> Filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).



governamental e aos vícios da burocracia, o que traduzia também a imagem de mudança, e a crítica a corrupção, que fora uma das bandeiras (e causas) da eleição de Braga” (MAGALHÃES FILHO, 2006, p. 157)

Além dos fundos criados para a realização do projeto, a presença de grupos de proprietários paranaenses foi indispensável para a implantação do projeto, grupos estes embasados na cultura da erva mate. Tendo exercido forte influência ao projeto, quando da diversificação de suas atividades, investindo na indústria, comércio e serviços. Todavia, o enfraquecimento da classe ervateira favoreceu o abandono do projeto.

Em um primeiro momento, o projeto consistiu em investimentos públicos para implantar uma infra-estrutura de transporte e energia, que segundo Magalhães Filho (2006), foi um sucesso, pois tinha alcançado seus maiores objetivos ao criar uma infra-estrutura no setor energético, bem como de transportes e comunicação. Além disso, o referido projeto de desenvolvimento teve reflexos nos diversos setores da economia do estado, como na agricultura, agroindústria e na própria industrialização.

A premissa de que o estado seria incompetente e inadequado para continuar a desenvolver os projetos acima expostos levou o projeto paranaense ao abandono, embora tenha alcançado seus objetivos. De acordo com Magalhães Filho (2006), o modelo deveria ter sido readequado às novas circunstâncias e não abandonado.

“(…) não se tratava de um Estado inadequado e incompetente ou que estivesse enfrentando dificuldades financeiras, econômicas ou administrativas insuperáveis. Mesmo assim o projeto seria abandonado e seria promovido o desmanche dos seus instrumentos. Como se, dado o novo patamar alcançado, e as condições impostas pelo novo paradigma econômico (mudanças promovidas pelo esvaziamento do campo, perda de importância relativa da economia cafeeira, expansão da soja, urbanização acelerada, entre outros), para que a economia continuasse a crescer e a elevar os padrões de vida da população, não mais fosse necessário um projeto mobilizador dos interesses e dos recursos de toda a sociedade, comandado pelo estado” (MAGALHÃES FILHO, 2006, p. 214).

Importante ressaltar que o projeto foi concebido em um momento em que o Paraná estava no apogeu da sua economia primário-exportadora (café) e o Brasil já estava superando esse modelo e passando a adotar políticas de industrialização em vistas de promover o desenvolvimento econômico. Esse modelo de desenvolvimento foi concebido, montado e executado principalmente por atores sociais locais, partindo de suas próprias preocupações com o futuro de sua sociedade, mesmo que influenciados por conjunturas e idéias externas.

Magalhães Filho (2006) acredita que embora tenha gerado problemas sociais, o projeto de desenvolvimento paranaense era um sucesso: tinha alcançado seus maiores objetivos “melhoria da infra-estrutura de energia, transportes e comunicações”, além de ter conseguido promover uma diversificação da agricultura, o crescimento da agroindústria e a industrialização do estado. Para o autor, o modelo não tinha fracassado para ser necessário o seu abandono, apenas precisava ser readequado à nova conjuntura sócio-econômica.

É importante notar que, com o projeto de desenvolvimento do estado do Paraná e também as diretrizes do governo militar (que influenciou todo o país), houve de fato um grande investimento e preocupação em se melhorar a infra-estrutura – em especial no que diz respeito a geração e disponibilização de energia elétrica. Afinal, não é possível incentivar a industrialização e mesmo a agroindústria se não há oferta de energia.

Essa necessidade de incentivar o investimento neste setor fez com que o setor elétrico brasileiro se formasse com bases bastante fortes. Trata-se de um segmento da sociedade cujo poder político e econômico se fortaleceu e ganhou bastante espaço no país. Isso será um assunto a ser retomado no Capítulo 3, sobre a legislação dos recursos hídricos.

Voltando aos fatos históricos, faz-se aqui um diálogo entre a história do estado paranaense com o do Brasil, posto que o Paraná se insere em um país que passava por um momento delicado da sua política. Com o Golpe de 1964, Castello Branco assume a presidência do país. Ney Braga foi beneficiado pelo novo governo, já que mantinha boas relações com Castello Branco. Isso contribuiu para que a oposição diminuísse e tivesse uma atuação mais tímida. Assim, o governo estadual pôde defender grupos empresariais específicos mais facilmente. Em 1965 assume Paulo Pimentel, sucessor de Ney Braga, que acabou mantendo mais ou menos as mesmas diretrizes do governo anterior.

No contexto nacional, a partir de 1965 começou a surgir uma divisão dentro das forças armadas: a *linha dura*, ligada a Costa e Silva e Médici; e a *Sorbonne*, que era mais moderada e ligada a Castello Branco. O governo militar enfraqueceu financeiramente os estados, conseguindo com isso duas vantagens: a) impedindo gastos e com isso contribuía para o combate à inflação; b) obrigava os estados a estarem alinhados com o governo federal para conseguir verbas adicionais (MAGALHÃES FILHO, 2006).

O Paraná assistiu, neste momento, Pimentel e Braga serem “excluídos” e “combatidos” pela ala dura do governo militar por não apoiarem o regime. Também, essa ala militar tinha receio do crescimento de Braga nas pretensões eleitorais (MAGALHÃES FILHO).

No estado paranaense, a *linha dura* da ditadura lançou pela ARENA Haroldo Leon Peres para governador nas eleições indiretas de 1970. Peres logo foi obrigado a renunciar por conta de denúncias de corrupção, e Parigot de Souza assumiu o cargo por dois anos, quando faleceu. Por meio de negociações, Jayme Canet, ligado a Braga, assumiu o governo estadual. Isso implicou na continuidade das diretrizes de desenvolvimento tão defendidas por Braga. Tanto o governo de Canet, quanto o segundo governo de Ney Braga adotaram uma visão tecnocrática da administração pública, visão esta que o governo federal estava adotando.

Na agricultura, o café perdeu espaço e a soja passou a ser um importante produto. Na década de 1960 o governo ampliou a política de erradicação de cafeeiros, pois a super capacidade produtiva e a produção de cafés de baixa qualidade estavam prejudicando a economia (MAGALHÃES FILHO, 2006).

Durante a década de 1970, houve um processo de modernização, o que acarretou em novas configurações na estrutura fundiária do estado: o êxodo rural e o inchaço urbano apresentam-se como grandes problemas sociais. Nesse período, o Paraná teve mudanças não apenas na distribuição espacial da sua população, como também no ritmo de crescimento e na estrutura de emprego. O estado também passou por um rápido processo de expansão industrial, recebendo grandes empresas como Cargill, Sadia, New Holland e Philip Morris (MAGALHÃES FILHO, 2006).

Novamente levando em consideração a conjuntura nacional e internacional na qual o Paraná está inserido, cabe lembrar que na década de 1970 o mundo enfrentou a crise do petróleo, que fez com que o ritmo das economias fosse desacelerado. Esse processo obviamente influenciou o estado paranaense, que acabou realizando uma reforma administrativa em 1974, criando um “sistema estadual de planejamento” em uma tentativa de otimizar a administração pública. Nessa época foram criadas a Secretaria de Planejamento, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento (IPARDES), entre outros.

Ainda durante a década de 1970 o Banco de Desenvolvimento do Paraná (BADEP) foi um importante instrumento para financiar grandes empreendimentos

que visavam alavancar o desenvolvimento do estado. Alguns desses financiamentos acabaram não sendo pagos, dificultando a situação financeira do BADEP.

Um exemplo de obra privada que mais tarde não foi paga é a construção da Usina Central do Paraná. Envolvendo um grupo de investidores agroindustriais de São Paulo, o objetivo era investir na produção de álcool, tendo em vista o momento de alta no mercado internacional. Contudo, essa alta não durou muito tempo e logo os preços voltaram ao normal, o que fez com que o projeto não desse certo. (MAGALHÃES FILHO, 2006)

Como empreendimento público, o projeto da Cidade Industrial de Curitiba foi, segundo Magalhães Filho (2006), um sucesso no que diz respeito aos resultados públicos da obra, mas gerou inadimplência para o BADEP pelo desacordo entre a prefeitura municipal de Curitiba e o Estado do Paraná sobre quem deveria arcar com os pagamentos do financiamento.

Durante a elaboração deste projeto, as três esferas de governo tiveram participação, criando incentivos fiscais e financeiros – aos moldes do que ocorria no restante do país. A Prefeitura Municipal de Curitiba acabou contraindo enorme dívida que foi garantida pelo BADEP, BANESTADO e Banco Regional de Desenvolvimento Econômico (BRDE) (CASTRO, 2005).

Entretanto, vários fatores fizeram com que o governo municipal não conseguisse arcar com essa dívida (recessão, diminuição do ritmo de desenvolvimento, aumento de taxas de juros no mercado internacional, entre outros). Isso gerou um processo litigioso e conflitante entre os governos estadual e municipal. Este conflito ainda foi agravado após a democratização, quando os prefeitos, antes indicados pelo governador, passaram a ser eleitos democraticamente. Em 1988, por exemplo, Jaime Lerner foi eleito em uma situação de oposição ao governo estadual<sup>13</sup> (CASTRO, 2005).

Em 1982 ocorreu a primeira eleição direta para governador após 17 anos sem eleições. O PDS (antiga ARENA, partido governista), lançou Saul Raiz. O Partido Progressista (PP) fundiu-se ao PMDB e lançou Richa, vencendo as eleições (MAGALHÃES FILHO, 2006). Importante observar que neste ano a oposição venceu em diversos níveis, assumindo Richa como governador e Álvaro Dias como

---

<sup>13</sup> Álvaro Dias, que pertencia ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), governou entre 1987 e 1991.

Senador. Houve, com esse novo governo, um redirecionamento da gestão pública, que agora daria mais atenção às questões sociais.

O plano de governo do PMDB incluía “*redinamização das forças produtivas internadas adultinando a sociedade civil, o empresariado local e nacional e as lideranças da comunidade*” (PMDB, 1982, *apud* MAGALHÃES FILHO, 2006, p. 200) Essa era a visão de muitos dos integrantes do partido, incluindo Richa, que tinha vindo do PDC. Tratava-se de uma visão que era compartilhada pela fração da burguesia que apoiava Richa e que havia apoiado o projeto paranaense de desenvolvimento. Beto Richa começou então, um processo de descentralização regional e estatal, seguindo a tendência que já estava acontecendo no Brasil. Outra diferença desta administração com relação a anterior foi a retomada do aspecto político da gestão pública, abandonando a visão tecnocrática que havia sido adotada por Canet e Braga (CASTRO, 2005).

Apesar das dificuldades enfrentadas diante do cenário nacional e internacional, a economia paranaense conseguiu manter alguns investimentos durante a década de 1980, crescendo até mais que o Brasil. Sua população, entretanto, vivenciou um processo de urbanização rápida, aumento de empregos informais e queda na renda da população mais pobre (CASTRO, 2005).

Também cabe lembrar que no início da década de 1980, a capital paranaense enfrentou uma enchente muito grande em uma das suas principais bacias hidrográficas (Alto Iguaçu-Ribeira). Com isso, as demandas oriundas desse evento e discussões acerca da gestão integrada dos recursos hídricos, dando atenção especial ao saneamento, ganhou espaço na sociedade e na política. Esse acontecimento, que será retomado no capítulo 3, foi um fato marcante na história do Paraná, que talvez tenha sido um estopim para suscitar políticas públicas em torno desta temática.

Em linhas gerais, da história paranaense, é perceptível que no final da década de 1980 a necessidade de reestruturação da economia estadual fica latente, sendo imprescindível criar estratégias para o aumento da produtividade e do nível tecnológico. Em todo o Brasil, havia novos paradigmas a serem resolvidos pelos estados e os governos precisavam se adequar às demandas sociais e buscar soluções em um modelo de desenvolvimento que conseguisse redefinir sua função e suprir às necessidades do mundo globalizado (CASTRO, 2005)

Interessante dizer ainda, que durante a década de 1980, alguns novos atores sociais emergiam no Paraná. A nova elite agrária (agora produtora de soja) apoiava as idéias do PMDB e o novo estilo de desenvolvimento. Este partido começava a se mostrar muito forte no estado, o que foi ressaltado com a eleição municipal de 1985: Roberto Requião foi candidato do PMDB contra Jaime Lerner, obtendo sucesso no pleito eleitoral. Para facilitar o entendimento das disposições políticas no Paraná, cabe fazer uma breve apresentação do currículo<sup>14</sup> destes dois atores que tiveram papel decisivo na história do Paraná.

Jaime Lerner é arquiteto e planejador urbano formado pela Universidade Federal do Paraná em 1964. Foi prefeito de Curitiba durante três mandatos: nos períodos de 1971/75, de 1979/83 e de 1989/92. Durante sua primeira gestão como prefeito de Curitiba, consolidou as transformações da cidade e implantou o Sistema Integrado de Transporte Coletivo. Nas duas gestões seguintes, além das ações no planejamento urbano, Lerner implantou programas na área social, buscando colocar Curitiba como uma das cidades de referência nacional em índices de qualidade de vida. Eleito governador em 1994 e reeleito em 1998, promoveu uma política de atração de investimentos produtivos, consolidando um novo pólo industrial no País.

Roberto Requião, por sua vez, é formado em Direito pela Universidade Federal do Paraná e em Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Foi Deputado Estadual (1983-85), Prefeito de Curitiba (1986-89), Secretário do Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná (1989-90), Governador do Estado do Paraná (1991-95; 2003-2007; 2007-2011) e Senador da República (1995-2002). Durante a sua trajetória política no estado, Requião teve várias iniciativas em favor da população de baixa renda e também defendeu os interesses de agricultores, setor ao qual é ligado.

Voltando à recapitulação da história do Brasil, Sarney assume a presidência pelo PMDB e, juntamente com seu Ministro da Fazenda – Dílson Funaro – lança em 1986 o Plano Cruzado: medidas econômicas que visavam controlar a inflação. Inicialmente, esse plano apresentou bons resultados, conseguindo controlar a inflação e conter seus efeitos devastadores na economia.

Em 1987 Álvaro Dias assume o governo do Paraná pelo PMDB. Baseado no relativo sucesso da política econômica nacional, Dias retoma algumas iniciativas que

---

<sup>14</sup> Informações obtidas no endereço eletrônico <<http://www.casacivil.pr.gov.br>> na “Galeria de Governantes”. Último acesso em 8 de junho de 2010.

eram importantes para o projeto de desenvolvimento original, como “ênfase no capital produtivo, na competitividade da indústria, nos mercados nacional e mundial, na produtividade dos agricultores, no avanço em ciência e tecnologia (...)” (MAGALHÃES FILHO, 2006, p. 205).

Apesar das tentativas de aumentar a competitividade na indústria, durante a década de 1980, a economia paranaense continuava ligada à exportação de *commodities* agrícolas e algumas atividades industriais complementares ao setor agrícola. Contudo, mesmo diante da crise que o país enfrentava, o Paraná conseguiu alguns avanços consideráveis, como modernização da agricultura, investimentos em ramos industriais e relativa manutenção de investimentos em infraestrutura, podendo ser citado como fato importante a construção da hidrelétrica de Salto Segredo (CASTRO, 2005).

Entretanto, logo o país se deflagrou com o fracasso da política econômica, havendo uma piora no cenário nacional, tendo em vista que não foi possível controlar a inflação. Isso fez com que o discurso de que o estado é incapaz de controlar a situação econômica ganhasse força.

José Richa se afastou da facção do PMDB que apoiava Sarney, enquanto Álvaro Dias permaneceu nela. Em 1988 Lerner<sup>15</sup> venceu o PMDB nas eleições para Prefeitura de Curitiba e acabou buscando alternativas para conter a crise de acordo com o discurso predominante, que enfatizava posturas em prol da diminuição do tamanho do Estado e a “Reforma Administrativa”. Quanto a esta reforma paranaense, cabe dizer que esta reforma ocasionou a extinção de algumas instituições e empresas públicas – com a justificativa de que era necessário diminuir os gastos do estado. Segundo Magalhães Filho,

“apesar de essas medidas poderem ser hoje vistas como de inspiração neoliberal, sua *rationale* era outra. Após referir-se sucintamente àquelas que já haviam podido ser implementadas, na Mensagem à Assembléia Legislativa de 1989, Dias deixa claras as preocupações que as haviam provocado, ao dizer “Falamos de contenção de despesas” (PARANA, 1989, *apud* MAGALHÃES FILHO, 2006, p. 81)”.

Uma hipótese possível é que o modelo paranaense de desenvolvimento no período até 1989 era pautado na ação de um Estado forte e ativo. Quando as correntes neoliberais ganham força no mundo e no Brasil, isso é colocado em cheque: começa a se falar em ineficiência estatal.

---

<sup>15</sup> Pertencente ao Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Deve-se observar que a discussão sobre o papel do Estado e as privatizações era uma temática que ganhava espaço no Brasil e nos demais países. O neoliberalismo surge como uma resposta à crise capitalista das décadas de 1960 e 1970. A ascensão de Margaret Thatcher na Grã Bretanha e de Ronald Reagan nos Estados Unidos (1979) deu força às idéias neoliberais, pois esses dois importantes políticos defenderam seus ideais pelo mundo.

A fim de apresentar em linhas gerais o que se chama neste trabalho de neoliberalismo, pode-se dizer que algumas das medidas consideradas neoliberais são a redução de impostos, a desregulamentação financeira, a minimização da presença estatal e seus serviços, altas taxas de desemprego, redução dos salários reais, agravamento das desigualdades da distribuição de renda e privatizações de empresas e serviços.

Nesse período no qual as idéias liberais estavam com grande repercussão mundial e que tinham sido reforçadas pela queda do Muro de Berlin em 1989, ocorreram eleições presidenciais e para os governos estaduais. No Brasil, é possível dizer que o Presidente da República eleito em 1989, Fernando Collor<sup>16</sup>, possuía um discurso que se pode considerar dentro de uma política neoliberal. Fernando Collor foi eleito com a imagem de um político jovem e moderno que combateria a corrupção.

Influenciado pelo contexto nacional, o governo estadual de Álvaro Dias direcionou seu discurso e suas ações para reduzir o tamanho do Estado. Segundo Magalhães Filho, *“chega-se a hipótese de que Dias, como político, assumia a defesa de proposta neoliberais não para se alinhar a Collor, mas para colocar-se como futura alternativa, como porta-voz de algo como um neoliberalismo desenvolvimentista e voltado para os problemas sociais”* (2006, p. 310).

Esse ponto remete a importância das idéias para o entendimento da política. Retomando a discussão feita no capítulo anterior (Capítulo 1), as idéias podem ser usadas como *blueprints* institucionais, ou seja, como norteadores gerais que seriam úteis para ajudar a reduzir as incertezas, dar conteúdo aos interesses e tornar a institucionalização possível (BLYTH, 2001). O segundo tipo de aplicação das idéias trata do seu uso como armas: os atores reestruturam as instituições e seus arranjos definindo as causas dos seus problemas e levantando possíveis soluções para eles.

---

<sup>16</sup> Filiado ao pequeno Partido da Reconstrução Nacional (PRN).



Por fim, o uso de idéias como cadeados, segundo Blyth (2001), seria como determinadas diretrizes podem “engessar” e definir resultados políticos.

A partir dessa literatura, pode-se pensar que as idéias neoliberais estavam pairando sobre o mundo, o Brasil e o estado do Paraná. Alguns deles fizeram dessas idéias diretrizes gerais para o delineamento de estratégias políticas, outros as utilizaram como armas e também tiveram aqueles que as transformaram em cadeados – por não ser esse o foco do estudo, não será necessário tentar definir qual o tipo de caracterização do uso das idéias predominantes.

O que importa dizer é que as idéias neoliberais fizeram parte de toda uma conjuntura que afetou diretamente na estruturação das políticas do Estado, o que teve conseqüências em todo o processo posterior. Com os novos alinhamentos políticos – e novas idéias predominantes, ficava para trás o Projeto Paranaense de Desenvolvimento. Para o autor Magalhães Filho (2006), o desmanche do projeto teria tido seu início com a liquidação extrajudicial do BADEP, como conseqüência da crise enfrentada pelo banco. Para o autor, economicamente, o BADEP estava em uma situação boa na época da sua liquidação. O seu problema era em termos financeiros, posto que enfrentava um alto nível de inadimplência.

A liquidação do BADEP foi anunciada no dia 3 de janeiro de 1991, ainda no governo de Álvaro Dias, que pediu que o Banco Central fechasse o BADEP para passar aos eleitores a imagem de um político moderno e alinhado com as diretrizes neoliberais.

Roberto Requião<sup>17</sup> assumiu o Governo do Paraná em 1991, enfrentando uma situação fiscal e financeira bastante complicada. O governador precisou lidar não apenas com o endividamento interno como também com a crescente onda de idéias neoliberais que estavam sendo disseminadas no país e no mundo (CASTRO, 2005). O governo paranaense adotou uma política de incentivos fiscais bastante modesta – se comparada com de outros estados – e chegou a declarar publicamente que não entraria na guerra fiscal promovida pelo governo federal. Roberto Requião se declarou contra a concessão de subsídios ao setor privado e adotou um programa de incentivo fiscal com o intuito de impedir a fuga de capitais do estado (CASTRO, 2005).

---

<sup>17</sup> Que, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, foi eleito governador do Paraná para os mandatos de 1991-1994; 2003-2006; 2007-2010.

Autores como Magalhães Filho (2006) e Castro (2005) consideram que o direcionamento dado durante a administração seguinte<sup>18</sup> foi irresponsável do ponto de vista da economia. As críticas tecidas pelos autores são bastante contundentes, chegando a dizer que

“(...) o estado presenciou uma gestão que passava pelo uso abusivo do endividamento (em parte gerado por uma política de gasto que parecia desconhecer a existência de restrições orçamentárias), pela privatização enquanto mecanismo de compensação ao endividamento e, não menos importante, pela redefinição das relações com o setor privado, indicando que a todo momento acordos e acertos poderiam ser realizados com atores do setor privado, sem qualquer preocupação de antes, definir as regras e as condições de acesso às áreas abertas pelo governo. A combinação de endividamento e privatização propiciou um avanço dos interesses privados, na forma de empresas específicas, sobre o conjunto da agenda pública” (CASTRO, 2005, p. 118).

Outro aspecto da administração de Lerner que é criticada por alguns autores diz respeito à concentração do processo de desenvolvimento durante seu governo na região metropolitana de Curitiba. Segundo Castro (2005), isto pode ser – ao menos parcialmente – explicado pelo fato de que as bases políticas de Lerner haviam sido construídas em Curitiba, quando foi prefeito durante a década de setenta. Nessa época, o político teria desenvolvido um planejamento urbano que envolvia zoneamento e transporte público na capital paranaense.

A partir de 1995 teria havido, então, uma alteração brusca quanto à política econômica estadual e também quanto às prioridades de investimentos. O novo governo visava incentivar a industrialização do Paraná, em especial o setor automobilístico – e outras indústrias de bens duráveis. Também a máquina pública passou por reestruturações que tinham como objetivo descentralizar a administração. Para Castro (2005), esse novo alinhamento de prioridades fez com que a área social fosse desprivilegiada.

É preciso lembrar que enquanto isso, o Brasil passava por um momento de crise do modelo do Estado centralizador – as idéias em torno de um Estado mínimo ganhavam força. A economia de substituição de importações já não conseguia suprir as demandas do mercado e da sociedade, agravando a crise. Nesse contexto Fernando Henrique Cardoso é eleito presidente com um plano e governo que buscava reestruturar o Estado brasileiro de uma forma alinhada com as idéias que pairavam ao redor do mundo – descentralizadoras e privatizantes.

---

<sup>18</sup> Jaime Lerner, do Partido Democrático Trabalhista e depois do Partido da Frente Liberal (PFL), foi eleito governador do Paraná para os mandatos de 1995-1999 e 1999-2003.



## **CAPÍTULO 3 – Gestão dos Recursos Hídricos**

Este capítulo é composto por dois sub-tópicos: o objetivo da primeira parte, que trata sobre a gestão dos recursos hídricos no Brasil é deixar o leitor à par dos debates que estavam sendo feitos sobre a gestão dos recursos hídricos e as legislações que também estavam sendo elaboradas naquela época. Casos como da Lei Estadual de São Paulo, Lei Nacional de Recursos Hídricos e formação dos Comitês de Bacia do Itajaí e do Rio das Velhas são citados para que o leitor possa entender melhor a dimensão dos debates e como ocorreu a institucionalização da gestão dos recursos hídricos em alguns casos. A citação desses exemplos ajudam não apenas ter uma visão mais aprofundada sobre o processo reformista da gestão de recursos hídricos no Brasil, mas também a perceber que alguns elementos foram essenciais para o sucesso dos casos citados, e talvez a sua ausência no processo paranaense tenham contribuído para o insucesso. Na segunda parte, foi feito um aprofundamento na história da gestão dos recursos hídricos no Paraná, que é especificamente o objeto de estudo deste trabalho.

### **3.1 – A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL**

Até o início do século XX, a iniciativa privada provia o abastecimento público da água no país. Aqueles que fossem donos da terra, também eram proprietários da água, estando o poder público ausente como regulador (LOBATO, 2003). Somente em 1934, com o Código de Águas (BRASIL, Decreto Federal 24.643 de 1934), o governo teve a iniciativa de regular o setor, assegurando o uso gratuito da água para todos no que dizia respeito às primeiras necessidades e dando ênfase à preocupação que se tinha na utilização da água como matriz energética (NOVAES & JACOBI, 2002). Após o Código das Águas, houve um longo período (na esfera nacional, de 1934 a 1997) sem uma institucionalização do processo de gestão da água. Isso quer dizer que por muito tempo não foram feitas leis e regulamentações que disciplinassem o uso dos recursos hídricos.

Em uma das entrevistas feitas para este trabalho, foi feito o questionamento do porquê deste longo período sem que se criassem instituições capazes de

estruturar e auxiliar no processo de gestão da água. A sugestão dada pelo *Entrevistado 3*<sup>19</sup> foi a de que havia uma pressão grande no sentido contrário à regulamentação por parte do setor elétrico (baseado na hidroeletricidade) – setor que possuía um espaço privilegiado na política e economia do Paraná e do Brasil devido aos grandes investimentos feitos em infra-estrutura para promoção do desenvolvimento e industrialização nos anos anteriores<sup>20</sup>. Como não era de interesse deles que se criassem procedimentos que poderiam dificultar o uso da água para a geração da energia elétrica, o *Entrevistado 3* sugere que a existência de um setor elétrico forte e organizado foi um fator que contribuiu para a demora em se conseguir criar um arcabouço legal sobre o tema.

Cabe lembrar que, conforme foi dito no Capítulo 2, após o regime autoritário de 1964 houve um aumento na utilização dos recursos hídricos para geração de energia elétrica para dar suporte ao processo de industrialização, obras públicas e urbanização. Isso teve um alto impacto no meio ambiente, gerando problemas como enchentes e poluição (ROCHA, 1998). Esse fato também foi lembrado pelo *Entrevistado 3*, que considera que com as demandas advindas desses problemas, o tema de gestão dos recursos hídricos foi se tornando mais importante no Brasil.

Com o passar dos anos e com a efervescência de temas relacionados ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, a partir do final da década de 1980 e ao longo da década de 1990, foram discutidos, criados e adotados novos modelos de gestão de águas no Brasil. Este cenário se mostrou bastante relevante para o tema aqui estudado, merecendo uma breve consideração acerca dos principais fatos que marcaram o desenvolvimento do ambientalismo.

Deve-se observar que o debate sobre meio ambiente e sustentabilidade passa a ter destaque já na década de 1970. Em 1972 foi realizada, a partir da iniciativa das Organizações das Nações Unidas (ONU), a Conferência de Estocolmo. O evento contou com a presença de mais de 110 países e cerca de 400 instituições governamentais e não governamentais que discutiram temas como chuva ácida e controle da poluição do ar. Como resultado da Conferência, foi escrito um

---

<sup>19</sup> O *Entrevistado 3* é um ator político que esteve envolvido no processo de criação da Lei Estadual de Recursos Hídricos do Paraná nas décadas de 1990 e nos anos subseqüentes. A entrevista foi realizada no dia 18 de março de 2010.

<sup>20</sup> As políticas públicas voltadas para o estabelecimento de infra-estrutura no país e no Paraná foram citados durante o Capítulo 2. No que diz respeito ao estado paranaense, cabe dizer que havia uma preocupação muito grande em criar oportunidades para o processo de industrialização, que só seria possível com infra-estrutura para escoamento de produção e energia elétrica, por exemplo.

documento sobre os temas ambientais, o que marcou o início de debates internacionais em esfera global.

Já em 1992, foi realizada a Eco-92, também conhecida como Rio-92 por ter sido sediada pela cidade do Rio de Janeiro. O principal objetivo desta conferência internacional, também organizada pela ONU, era discutir formas de conciliar o desenvolvimento sócio-econômico com a conservação dos recursos naturais. Diversos documentos importantes foram elaborados após a Rio-92, tais como Carta da Terra; Convenções da Biodiversidade, da Desertificação e das Mudanças Climáticas; Declaração do Rio sobre Meio Ambiente; Agenda 21.

Todos esses acontecimentos contribuíram para que o meio ambiente entrasse na pauta principal de discussões internacionais e nacionais. Esta dissertação sugere que o cenário favorável às temáticas ambientais eram basicamente idéias que delineavam os novos caminhos das políticas públicas, incluindo a de gestão de recursos hídricos. Assim, as idéias ambientalistas também funcionaram como *blueprints* que definiram como os atores repensariam a gestão pública e oferecessem novas soluções para os problemas.

Indo ao encontro a esses debates, a Constituição Federal do Brasil de 1988 estabeleceu orientações que definem que o sistema de gerenciamento de recursos hídricos a ser implantado no Brasil deve priorizar o gerenciamento integrado, devendo criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (NOVAES & JACOBI, 2002). Isso está estabelecido no seu Artigo 21, inciso XIX, que estabelece como competência da União "*instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso*" (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

A primeira legislação estadual sobre gestão de recursos hídricos foi aprovada em 1991 pelo estado de São Paulo, antes mesmo da Lei Nacional de Recursos Hídricos (9.433), que é de 1997. Na legislação paulista e nas próximas leis que viriam (nacional e dos demais estados), havia a tentativa de promover a gestão integrada da água, tanto no que diz respeito à quantidade quanto à qualidade. Além disso, as legislações determinavam que a unidade territorial para o planejamento de da gestão dos recursos hídricos seria a bacia hidrográfica e criavam mecanismos que permitiam a participação da sociedade civil e dos usuários (além do poder público) nas decisões (ABERS & KECK, 2005).

Retomando um pouco da discussão feita no capítulo anterior, cabe lembrar que na década de 1990 estavam sendo discutidas as idéias neoliberais no mundo e no Brasil. O presente estudo sugere que também o fato de estar se passando por um momento em que idéias descentralizadoras estavam ganhando espaço na gestão pública pode ter influenciado o avanço das reformas.

Aqui, o conceito de idéias como *blueprints* (BLYTH, 2001) pode ser utilizado para a análise. As idéias que pairavam no país e no mundo sobre modelos descentralizantes de gestão pública funcionaram como diretrizes gerais (“plantas básicas”) para se pensar as diversas esferas da administração pública, incluindo as propostas de gestão de recursos hídricos que estavam surgindo. Com isso, os modelos que elaborados nesta época têm em seu cerne, idéias em prol da descentralização e participação.

A legislação paulista teve impactos positivos na garantia de poderes para os atores locais. Esta reforma, entretanto, teve muitas dificuldades para ser implantada. Mesmo assim, trata-se de um modelo que serviu de referência para os demais estados, sendo que foi utilizado pelas outras Unidades da Federação para a criação das leis estaduais. Interessante detalhar um pouco mais o caso da criação da legislação paulista, pois foi pioneira, fomentou as discussões sobre as reformas e é considerada um caso de sucesso entre os técnicos que lidam com a gestão dos recursos hídricos – os *Entrevistados 1*<sup>21</sup>, *2*<sup>22</sup>, *3*<sup>23</sup> e *4*<sup>24</sup> e *7*<sup>25</sup> citaram o exemplo do Comitê de Bacia do Piracicaba-Capivari-Jundiaí (PCJ) como exemplo de experiência de sucesso.

A lei das águas em São Paulo – a Lei 7.663 de 1991 – dividiu o território do estado em 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRH) e determinou que cada uma dessas unidades teria um Comitê de Bacia como sua instância deliberativa. Sobre o aspecto da descentralização, deve-se observar que o

---

<sup>21</sup> Entrevistado 1 trabalha em uma usuária pública de recursos hídricos desde a década de 1990. Foi entrevistado no dia 8 de agosto de 2009.

<sup>22</sup> Entrevistado 2 trabalhou em uma usuária pública de recursos hídricos e já há algum tempo trabalha em uma entidade técnica profissional relacionada a recursos hídricos. Foi entrevistado no dia 17 de março de 2010.

<sup>23</sup> Entrevistado 3 trabalhou em uma usuária pública de recursos hídricos e já há algum tempo trabalha em uma entidade técnica profissional relacionada a recursos hídricos. Foi entrevistado no dia 18 de março de 2010.

<sup>24</sup> Entrevistado 4 é funcionário público de carreira que trabalha com questões relacionadas a recursos hídricos desde a década de 1990. Foi entrevistado no dia 19 de março de 2010.

<sup>25</sup> Entrevistado 7 é o único entrevistado indenticado neste estudo: Francisco Lobato, especialista em recursos hídricos que liderou o processo reformista no Paraná. Foi entrevistado no dia 14 de abril de 2010.

modelo paulista contou com a divisão da gestão dos recursos hídricos por bacias hidrográficas (22 unidades); no que diz respeito à participação, os estados, municípios e sociedades civis têm representação garantida em lei; quanto à integração, esta legislação determina que a gestão das águas superficiais e subterrâneas deve ser feita de forma articulada, levando em consideração tanto a quantidade quanto a qualidade dos recursos hídricos (ROCHA, 2002).

Foi feito um amplo trabalho para formar os comitês de bacia nas 22 unidades de gerenciamento paulistas. Não havia um roteiro de atividade a ser seguido, mas apenas indicações de possíveis procedimentos a partir das experiências vividas pelos primeiros colegiados, tais como a necessidade e esclarecimentos sobre a Lei 7.663/91; a preocupação em formar colegiados representativos na bacia; a participação das três segmentos da sociedade: estado, municípios e sociedade civil organizada (ROCHA, 2002).

A Legislação de São Paulo foi levada à aprovação por um número relativamente pequeno de atores políticos que estavam interessados nas mudanças. Tratava-se de um grupo composto basicamente de técnicos que tinham certa homogeneidade quanto às idéias e valores profissionais que, conseguindo a ajuda de outros atores estratégicos, aprovaram a referida legislação. Contudo, talvez justamente pela rede limitada de pessoas que apoiassem a proposta, essas novas regras tiveram grande dificuldade de serem implementadas (ABERS & KECK, 2005).

O grupo interessado submeteu uma proposta ao Executivo estadual, que fez algumas modificações. Temendo a não aprovação de lei tendo em vista a falta de apoio, esse grupo acionou uma rede de contatos maçons no Legislativo e conseguiu a sua aprovação. Contudo, a nova lei não foi promulgada imediatamente pelo Executivo, que precisou ser pressionado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para promulgá-la (ABERS & KECK, 2005). Ainda em 1991 a legislação paulista começou a ser implantada. Isso ocorreu de forma que enfatizava a criação de comitês de bacias hidrográficas, a integração de instituições estaduais e municipais a nível regional e a participação das organizações não governamentais no processo (ROCHA, 2002).

Para melhor entender como os comitês de bacia em São Paulo são criados, segue uma descrição feita por Rocha (2002).

“Numa determinada bacia, o movimento começa assim: com o apoio de alguma prefeitura, consórcio ou organização local, convoca-se um encontro inicial onde é formada uma comissão organizadora com



agentes do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, que discute e planeja as atividades; uns preparam material de exposição sobre a situação das águas na região, outros cuidam do mapeamento de entidades representativas e do cadastramento das organizações da sociedade civil. Depois, são realizadas reuniões amplas por microregião, onde são apresentados e discutidos os problemas da bacia e os critérios de representação no comitê. Então, começa a participação de lideranças locais (...). Aos poucos, as reuniões tornam-se mais dinâmicas: agora já se discute o número adequado de representantes por segmento, o peso relativo das diversas categorias da sociedade civil na composição do comitê e uma proposta de estatuto que a comissão preparou. É hora de fazer encontros em separado dos três segmentos, em busca de consenso sobre a composição do colegiado. Depois, é convocada uma assembléia geral para escolha dos representantes: no mesmo dia, cada segmento se reúne à parte e escolhe os representantes entre seus pares, sem qualquer interferência do pessoal do governo. Pronto, agora só falta preparar a reunião plenária de instalação do Comitê” (ROCHA, 2002, p. 8 e 9).

Como formas de sinalizar a integração das esferas do poder público, o primeiro comitê instalado em São Paulo, o Piracicaba-Capivari-Jundiaí (PCJ) que serviu de modelo para os demais – teve seu presidente indicado pelos prefeitos, simbolizando a descentralização de poder; o vice-presidente escolhido pela sociedade civil, indicando a participação e o secretário executivo é indicado pelo Estado, que tem tese tem mais conhecimento sobre os recursos hídricos. Cada uma dessas esferas escolheu através de uma votação o nome do titular para o cargo (ROCHA, 2002).

Outro aspecto que não pode deixar de ser observado é quanto aos recursos financeiros para manter a estrutura de gestão e investir na qualidade e quantidade da água. Em São Paulo, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, foi regulamentado pelo Decreto 37.300/93, constituindo-se como suporte financeiro desse sistema. Algumas das suas fontes de recursos são: dotações orçamentárias do tesouro do Estado de São Paulo; compensações financeiras advindos de aproveitamentos hidrelétricos (“royalties”); empréstimos nacionais e internacionais; cobrança pelo uso da água (ROCHA, 2002).

Mesmo sendo um sistema de gestão de referência, deve-se perceber que a sobrevivência financeira do modelo paulista também não é fácil. O aporte de recursos para o fundo estadual ainda está aquém do desejável, pois algumas das suas fontes dependem de decisões administrativas. A cobrança pelo uso da água, principal fonte de recursos, ainda não foi totalmente implementada no estado e a

capacidade de arrecadação para investimento na gestão é baixo se comparado às demandas (ROCHA, 2002).

No início de 1997, após muitas negociações entre os setores relacionados a gestão de águas no país, foi aprovada a Lei Federal 9.433, denominada a Lei das Águas. Com ela, foi instituído o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, (NOVAES & JACOBI, 2002). A Lei 9.433 de 1997 determina:

“a criação de organismos colegiados de tomada de decisão (conselhos nacional e estaduais de recursos hídricos e comitês de bacia), compostos por representantes do setor público, dos usuários públicos e privados e da sociedade civil organizada. Além disso, as novas leis das águas, federal e estaduais introduzem o conceito de água como um bem comum de valor econômico, adotam a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão, reforçam a utilização de instrumentos pré-existentes (outorga de direitos de uso, enquadramento dos corpos d'água, sistemas de informação dos recursos hídricos) e introduzem a cobrança pelo uso da água como novo instrumento de gestão que deveria, em princípio, também financiar o funcionamento do novo sistema de gestão” (ABERS, FORMIGA JOHNSSON, FRANK, KECK e LEMOS, 2008, p. 6).

Como integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos tem-se: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a Agência Nacional de Águas (redação alterada pela Lei 9.984 de 2000); os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais competentes; as Agências de Água.

Primando pelo princípio da participação, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por representantes do poder público federal, representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de usuários e organizações civis de recursos hídricos<sup>26</sup>. Em geral, pode-se dizer que esta instância do Sistema Nacional de Recursos Hídricos tem como função a articulação do planejamento de recursos hídricos em níveis nacional, estaduais e dos diferentes usuários. Deliberações e pareceres técnicos poderiam ser vistos como meios para se chegar a esta finalidade.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica, por sua vez, são instituições compostas por representantes da União, do Estado e município onde estão localizados; de usuários e de entidades civis de recursos hídricos. Tratam-se de espaços

---

<sup>26</sup> Para a Lei 9.433 de 1997, entidade civil de recursos hídricos pode ser entendida como: consórcios; associações intermunicipais; associações regionais, locais ou setoriais; organizações técnicas e de ensino na área; organizações não governamentais cujos objetivos sejam voltados para a defesa dos interesses da sociedade e outras organizações reconhecidas pelos Conselhos Nacional ou Estadual. Para que possam ser consideradas como parte do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, essas entidades precisam estar formalmente constituídas.

privilegiados para o debate sobre recursos hídricos visando o desenvolvimento sustentável. Esses órgãos têm como funções arbitrar, em primeira instância, os conflitos entre usuários de recursos hídricos, debater políticas públicas; definir o plano de usos e o criar estratégias para a conservação, recuperação e regulação; o estabelecimento de critérios para a regulação e a cobrança pelo uso da água; e definir ações a serem financiadas com recursos arrecadados na bacia.

De acordo com Gutierrez (2006), a implantação do modelo de gerenciamento das bacias hidrográficas no Brasil foi inspirada no modelo francês, que conta com uma legislação federal guiando três princípios fundamentais: integração, descentralização e participação – o que o autor chama de MODELO IDP: Integração, Descentralização e Participação. O princípio da integração visa coordenar o gerenciamento dos diferentes usos da água (irrigação, industrial, navegação, hidrelétrica, entre outros). O manejo integrado é alcançado a partir de alguns instrumentos, tais como plano de recursos hídricos, classificação da água, outorga, cobrança pelo uso da água e sistema de informações sobre recursos hídricos.

Essa ênfase na necessidade de integração do processo de gestão dos recursos hídricos indica que os diversos usos da água devem ser pensados conjuntamente dentro de um planejamento único. Infra-estrutura, instituições, instrumentos de gerenciamento e política econômica precisam ser realizados de forma sistêmica para todos os possíveis usos da água, como o abastecimento e saneamento; irrigação e drenagem; geração de energia; serviços ambientais; indústria e navegação, entre outros (LOBATO, 2003, p. 59).

Já o princípio da descentralização busca envolver no gerenciamento dos recursos hídricos, os três níveis: nacional, estadual e local. Um dos objetivos era que os comitês de bacia e as agências (entidades locais) teriam o papel central no manejo dos recursos hídricos, sob a coordenação dos poderes estadual e federal. O princípio da participação, por sua vez, prevê que os comitês de bacia contem com representantes de todos os atores interessados no gerenciamento dos recursos hídricos, sejam eles governamentais ou não governamentais. As categorias de representantes devem ser de: 1) usuários diretos, públicos e privados; 2) setores do poder público envolvidos no manejo de recursos hídricos; 3) representantes do executivo e legislativo municipal; 4) organizações da sociedade civil que estejam ligadas à questão.

A aprovação dessa legislação nacional não foi consensual e nem de longe fácil. Após muitas dificuldades, o texto final foi aprovado, mas sofreu vetos presidenciais, que teriam sido feitos para satisfazer o setor elétrico (PEREIRA, 1997, *apud* ABERS & KECK, 2005). Um elemento importante da legislação foi vetada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso: as cláusulas que definiam como seriam feitas as cobranças pelo uso da água e para onde seriam destinados os recursos provenientes dessa cobrança.

Vale a pena comentar a importância da cobrança pelo uso da água para o modelo reformista. A cobrança tem como objetivo não apenas valorar esse recurso natural e incentivar que seja utilizado de maneira racional, mas também arrecadar dinheiro para financiar projetos – que, segundo essa mesma lei, deve ser investido na bacia hidrográfica onde teve origem. Essa seria uma importante fonte de recursos para a melhoria da qualidade e quantidade da água das bacias hidrográficas brasileiras. Mesmo assim, por ser um instrumento de gestão que gerava muitos conflitos de interesses, as cláusulas regulamentadoras da cobrança foram vetadas. No Paraná também esse instrumento foi foco de muitas discussões, conforme será exposto no capítulo subsequente.

Como órgãos executivos, a Lei 9.433 de 1997 institui as Agências de Água, que dentre outras coisas, seria responsável pela análise de projetos, gestão do sistema de informações, celebração de convênios para executar obras, realização de estudos, entre outros. A Lei Nacional de Águas definiu que os Conselhos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos podem delegar as funções das Agências de Água para organizações sem fins lucrativos. Isso poderia ser feito por um prazo determinado, enquanto as Agências de Água não fossem criadas.

Por todo o país, mais de 140 comitês de bacia foram criados sob diferentes legislações estaduais. Sem incentivos ou sanções, grande parte não conseguiu obter legitimidade ou recursos para efetivamente influenciar a gestão da água. O trabalho desenvolvido pelo Projeto Marca d'Água<sup>27</sup> identificou algumas exceções nos quais os Comitês de Bacia não apenas saíram do papel, como também conseguiram montar grupos coordenados agindo coletivamente em defesa das suas bacias.

---

<sup>27</sup> O Projeto d'Água contou com o apoio da Fundação John D. e Catherine T. MacArthur, da fundação William e Flora Hewwelett, do Fundo Setorial de Recursos Hídricos (CTHIDRO) do Ministério de Ciência e Tecnologia, e da Fundação nacional de Ciências (National Science Foundation), no âmbito do "Grant" Número 107314.

Uma breve descrição desses casos se segue, baseada no artigo *Organizing for Governance: Building Collaboration in Brazilian River Basins*, de Rebecca Abers (2007). Cabe ressaltar que a citação de experiências de comitês pode nos ajudar a entender a essência da gestão participativa de recursos hídricos, que vai nos permitir olhar de forma mais aprofundada para o caso paranaense. A citação desses dois exemplos de criação de Comitês de Bacia é importante porque levanta-se a hipótese de que a fragilidade da reforma de gestão de recursos hídricos no Paraná esteve ligada à ausência de aspectos que se mostraram determinantes para o sucesso dos casos que serão citados: a construção de novas idéias que colocassem a gestão integrada e participativa em pauta e a construção de uma rede de relacionamentos que pudesse dar sustentação à consolidação do modelo.

Um dos casos interessantes é o Comitê de Bacia do Rio das Velhas, que passa pela região metropolitana de Belo Horizonte (MG) e, embora muito poluído, não possuía nenhum sistema de tratamento de esgoto até 2001. O Banco Mundial financiou um projeto de tratamento de esgoto e de estrutura de saneamento para Belo Horizonte<sup>28</sup>. Professores e alunos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) passaram a debater saúde e o meio ambiente, pautando o tema junto a comunidade acadêmica. Projetos de despoluição do rio, ecoturismo e educação ambiental foram sendo executados e passaram a envolver a comunidade local. Então, foi criado o Comitê do Manuelzão em nível municipal e comunitário, trazendo para o grupo o governo local, organizações civis, empresas e outros líderes locais, etc. Grande parte do sucesso do projeto se deveu a sua capacidade de disseminar uma nova idéia sobre o ativismo ambiental – novas diretrizes sobre como agir no que diz respeito ao meio ambiente. No final, todos foram beneficiados: as agências estatais tiveram acesso e ajuda das organizações locais, os líderes locais ganharam maior legitimidade por estarem inseridos em um processo ainda maior, e assim por diante.

Outro exemplo que pode ser citado é o da criação do Comitê de bacia do Itajaí, localizada ao norte de Florianópolis (SC) e abrangendo mais ou menos um milhão de pessoas. Em 1994, foi aprovada a Lei das Águas de Santa Catarina, que pedia a criação de um comitê de bacia. Dois anos depois, a Associação Comercial e

---

<sup>28</sup> O financiamento feito pelo Banco Mundial para investimento na gestão dos recursos hídricos mineiro também foi feito no estado do Paraná, como será visto no capítulo seguinte. Trataram-se de três projetos-piloto no Brasil: Minas Gerais, Paraná e São Paulo.

Industrial de Blumenau reuniu a população e universidades para propor a criação do Comitê de Bacia do Itajaí. Esse comitê trabalhou em busca de credibilidade e reconhecimento por parte de outros atores importantes. Seus participantes também desenvolveram novas percepções: passaram a perceber que a responsabilidade não era apenas do governo, mas também dependia da ação dos atores locais.

Abers (2007) observa que tanto no caso do Comitê de Velhas quanto no de Itajaí, as organizações criaram novas percepções e idéias na sociedade, dando maior ênfase aos problemas por elas tratados. Ao se relacionar com os diferentes atores neste contexto, ambos comitês também tiveram sucesso em expandir sua rede de relacionamentos e parcerias. Através da mobilização e da captação de ajuda, os dois comitês construíram uma forte credibilidade perante a sociedade e de outros atores importantes. Para Abers (2007), esses fatores parecem terem sido cruciais para seu sucesso.

Assim, os casos do Comitê do Rio das Velhas e do Itajaí permitem observar a importância da existência de idéias que tornem a gestão de recursos hídricos um tema importante para todos os envolvidos (sociedade civil, poder público e usuários). Nos casos citados, a participação da sociedade civil foi decisiva para que as novas idéias servissem como redirecionadoras da forma de gerir o bem público água.

Ao comparar os dois casos, Abers (2007) observa que as organizações precisam de suporte (técnico e de estrutura física) para funcionarem. É raro o governo fornecer esse tipo de ajuda. Por fim, a autora ressalta que a descentralização democrática não pode ser decretada por uma lei, mas sim precisa ser construída. Isso também pôde ser verificado no caso paranaense: apenas aprovação da Lei Estadual de Recursos Hídricos não foi capaz de levar à um modelo participativo e descentralizado, conforme será argumentado no capítulo seguinte.

Outro marco na história da gestão da água no Brasil foi a criação da Agência Nacional de Recursos Hídricos (ANA), em julho de 2000 (BRASIL, Lei Federal 9.984, 2000). Essa instituição passou a ser a encarregada pela implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pela coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (NOVAES & JACOBI, 2002).

Após a criação da ANA em 2000, outro marco legal na história da gestão dos recursos hídricos remete a aprovação da Lei Federal 10.881 de 2004 (BRASIL, 2004). Trata-se de uma legislação federal que dispõe sobre contratos de gestão

entre a ANA e entidades civis que exerçam a função de Agência de Águas em relação aos recursos hídricos de competência da União.

Ainda falando sobre como se deu o processo de institucionalização da gestão dos recursos hídricos no Brasil, não se pode omitir a importância de um agente político e financeiro de destaque: o Banco Mundial, uma instituição internacional que presta apoio técnico e financeiro para países em desenvolvimento, com foco na redução da pobreza através da realização de projetos em múltiplas áreas, que variam desde a construção de escolas e hospitais até investimento em estradas e energia<sup>29</sup>. O interesse do Banco Mundial em incentivar discussões de estratégias de gerenciamento dos recursos hídricos no Brasil pode ser detectada inclusive em uma das suas publicações, na qual é manifestado que “*o Banco Mundial poderá assumir um papel destacado ao apoiar decisivamente as tentativas do país em implementar a nova abordagem para o gerenciamento dos recursos hídricos, tal como disposta no mencionado arcabouço legal, difundindo e compartilhando experiências e aprendizados*” (LOBATO, 2003, p. 28).

### 3.2 – A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO PARANÁ

#### 3.2.1 – Um histórico

Até os primeiros anos do século XX, o abastecimento público era um dos maiores usos da água no estado do Paraná, e era feito através de pequenos aproveitamentos que não necessitavam grandes investimentos. Somente em 1910, com o aumento da demanda por energia, que surgiu a primeira hidrelétrica - que foi instalada em Paranaguá. A partir deste período, foram aumentando as preocupações quanto ao gerenciamento da água, o que levou à criação do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) em 1948 (MACHADO, 1998).

Já na década de 1960, com a efervescência dos debates sobre meio ambiente, aumentou a demanda por órgãos capazes de lidar com o tema de recursos hídricos. Em 1973, a Administração de Recursos Hídricos (ARH), foi criada

---

<sup>29</sup> Informação obtida na página institucional do Banco Mundial, acessada no dia 10 de abril de 2010. Endereço eletrônico: <<http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/HOMEPORTUGUESE/EXTPAISES/EXTLACINPOR/BRAZILINPOREXTN/0,,menuPK:3817183~pagePK:141132~piPK:141121~theSitePK:3817167,00.htm>>

no Paraná em substituição ao DAEE. Com essa instituição, o estado passou a contar com processos de gestão ambiental e monitoramento da água, por exemplo (MACHADO, 1998).

Em 1983 foi criada a Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SUREHMA), que ficou responsável pelo fornecimento de dados de monitoramento ambiental para outras instituições do estado. Ainda neste ano, outro fator favoreceu o aumento nas preocupações com o gerenciamento dos recursos hídricos: houve uma cheia bastante grande que atingiu toda a Região Metropolitana de Curitiba e a bacia do Rio Iguaçu.

Muitos estudos foram incentivados após este acontecimento, como por exemplo, uma proposta de criação de um Comitê de Bacia, que partiu de um grupo de professores do Departamento de Hidráulica e Saneamento da Universidade Federal do Paraná. O Objetivo dessa proposta era que esse comitê fosse responsável pelo gerenciamento da bacia do Alto Iguaçu. Contudo, essa proposta não conseguiu prosperar na época, sendo retomada somente dez anos mais tarde (MACHADO, 1998). Esse fato também foi confirmado pelo *Entrevistado 6*<sup>30</sup>, que assistiu a essa movimentação que considera ter sido o embrião das idéias em prol do modelo que viria a ser feito na década seguinte.

Segundo Machado (1998), outro fato marcante ocorrido na década de 1980 foi que a SUREHMA começou a emitir outorgas pelo uso da água, o que já era previsto pelo Código de Águas (1934), mas poucos estados o aplicavam. Outorga é o ato administrativo através do qual o poder público – seja a União, o Estado ou o Distrito Federal – concede o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, para o requerente<sup>31</sup>.

Como a água tem usos diversos – tais como abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, indústria, geração de energia elétrica, preservação ambiental, paisagismo, lazer, navegação, entre outros – é necessário que sua utilização seja feita de maneira organizada. Para isso o Estado utiliza a outorga, que lhe permite fazer a distribuição do uso da água observando a quantidade e a qualidade adequadas aos usos atuais e futuros.

---

<sup>30</sup> Entrevistado no dia 8 de abril de 2010. Trabalha no poder público estadual.

<sup>31</sup> Informação obtida na página institucional da ANA, na área de “perguntas e respostas”. Acessado no dia 7 de março de 2010 no endereço eletrônico <<http://www.ana.gov.br/gestaoRechidricos/Outorga/default2.asp>>



Percebe-se, então, que o instrumento de outorga é importante para o gerenciamento dos recursos hídricos, já que permite que o poder público faça o controle qualitativo e quantitativo da água e permite que o usuário solicite a devida autorização para implementação de seus empreendimentos produtivos. Outra função da outorga do uso da água é a minimização dos conflitos entre os setores de usuários, evitando os impactos ambientais negativos aos recursos hídricos.

Outro fato importante na história da legislação de recursos hídricos no Paraná foi o empréstimo feito pelo governo estadual junto ao Banco Mundial. Tratou-se do Programa de Saneamento Ambiental (PROSAM) da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) realizado na bacia do Alto Iguaçu e Alto Ribeira (*Loan* n.º 3505-BR). O PROSAM, que visava à realização de um Plano de Controle Ambiental para a RMC, acabou incentivando também a criação de um sistema de gestão de recursos hídricos.

Instituído pelo Decreto 1.167 de 1992<sup>32</sup>, o PROSAM (PARANÁ, 1992) tinha como objetivos a promoção da recuperação ambiental e preservação dos mananciais de abastecimento público; a melhoria das condições dos recursos hídricos da bacia do Alto Iguaçu; a ampliação da oferta água potável; a minimização dos impactos da urbanização sobre os recursos hídricos; o controle das cheias; o desenvolvimento de mecanismos e instrumentos institucionais para a gestão dos recursos ambientais da Bacia do Alto Iguaçu. Este programa consistiu em cerca de US\$ 251,8 milhões em investimentos advindos de empréstimos junto ao Banco Mundial e contrapartida do Estado, da Prefeitura de Curitiba e da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR). O PROSAM chegou a abranger treze municípios da região da Bacia do Alto Iguaçu e beneficiou aproximadamente 1.600.000 habitantes.

Importante ressaltar que havia forte componente institucional no PROSAM, no que diz respeito ao desenvolvimento de um sistema integrado de gestão recursos hídricos. Isso porque havia uma preocupação por parte dos técnicos responsáveis por sua elaboração em contemplar projetos que visassem não só a preservação dos mananciais, mas também o planejamento integrado, o desenvolvimento institucional e econômico e a participação e mobilização social. Tendo sido criado e coordenado

---

<sup>32</sup> Cabe observar que em 1992 o governador era Roberto Requião. Isso implica em notar que o mesmo ator que em 1992 promoveu PROSAM juntamente com o Banco Mundial (programa este que foi os primórdios do modelo reformista da gestão dos recursos hídricos no estado) acabou impedindo a implantação idéia da gestão de recursos hídricos que havia nascido junto com o PROSAM.

pelo governo estadual, o programa também foi importante por ter sido bastante abrangente, abarcando diversas dimensões do desenvolvimento na Região Metropolitana de Curitiba, focando principalmente nas questões da qualidade das águas, do controle da poluição e da urbanização<sup>33</sup>.

Cabe observar que no PROSAM havia um item que previa a aplicação de recursos especificamente para “Estruturação da Base de Gestão dos Recursos Ambientais”, que permitia a contratação de um consultor para trabalhar no processo de elaboração da legislação de recursos hídricos no Paraná (PROSAM, 1991, *apud* ROORDA, 2005). Com o suporte das informações obtidas durante o PROSAM, um grupo técnico constituído por 17 instituições, dentre usuários, organizações não governamentais, universidades, prefeituras, demais órgãos do Estado e entidades profissionais trabalharam na legislação paranaense. Durante dois anos esse grupo se reuniu para discutir e elaborar a regulamentação da gestão dos recursos hídricos no Paraná (LOBATO, 2003, p. 104).

Entretanto, somente após uma mudança partidária no governo e a contratação de um consultor de recursos hídricos para coordenar o processo que foi possível fazer com que as novas idéias sobre gerenciamento dos recursos hídricos se tornassem em uma nova abordagem política. (GUTIERREZ, 2006). Para entender melhor como as mudanças políticas foram decisivas para esse processo, é necessário retomar os desdobramentos políticos da época em questão.

Assumi o Governo do Estado do Paraná em 1995 o político e urbanista Jaime Lerner, que já havia sido indicado duas vezes para prefeito de Curitiba pelo governo militar. Após a redemocratização, Lerner passou a enfrentar Roberto Requião PMDB nas eleições pelo PDT e depois pelo PFL. Lerner foi governador de 1995 à 2002, tendo sido responsável por várias iniciativas que podem ser consideradas neoliberais. Durante seu governo, o Banco do Paraná (BANESTADO) foi privatizado, a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) teve seu capital aberto em 50%, entre outros. Sua administração visava basicamente descentralização, controle fiscal e privatização (GUTIERREZ, 2006).

---

<sup>33</sup> Esses dados foram obtidos no Relatório de Diagnóstico do Plano de Bacia dos Comitês de Bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira (COLIAR). Acessado no dia 4 de abril de 2010 no endereço eletrônico <[http://www.recursoshidricos.pr.gov.br/arquivos/File/COALIAR/Publicacoes/plano\\_de\\_bacias/cap02\\_03\\_introducao.pdf](http://www.recursoshidricos.pr.gov.br/arquivos/File/COALIAR/Publicacoes/plano_de_bacias/cap02_03_introducao.pdf)>

Quanto à gestão dos recursos hídricos, o então governador Jaime Lerner acabou pressionado pelo fato de alguns estados já haviam aprovado suas legislações estaduais sobre recursos hídricos em 1995, tais como São Paulo, Ceará, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Além disso, a legislação federal foi aprovada em 1997, contando com o apoio de Fernando Henrique Cardoso para políticas de privatização e descentralização (GUTIERREZ, 2006). Assim, em março de 1997, foi criado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL) e Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) um Grupo Técnico de Modelo de Gestão (GTMG). Contando com representantes do poder público estadual, municipal, usuários, instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, esse grupo foi responsável pela elaboração da Lei Estadual de Recursos Hídricos do Paraná, que veio a ser a Lei N. 12.726 de 1.999 (ROORDA, 2005).

Segundo os *Entrevistados 3 e 6*, a aprovação da legislação não foi muito complicada, exceto pelo Artigo 53, que versa sobre a cobrança pelo uso da água, seguindo as diretrizes de cobrança da Lei Nacional das Águas (9.433/1997, que inclui todos os setores). Contudo, essa cobrança não seria implementada instantaneamente, mas sim de forma gradual, dando prioridade para bacias mais comprometidas em decorrência de diversos tipos de usos; às sub-bacias hidrográficas inseridas em seu território e que apresentem conflito pelo uso da água e em casos recomendados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR. De acordo com os *Entrevistados 3 e 6*, a bancada rural da Assembléia Legislativa do Paraná, que temia o impacto da cobrança sobre o setor, se organizou para impedir que a legislação fosse aprovada caso mantivessem a cobrança pelo uso da água no setor agrícola.

O *Entrevistado 3* comentou que foi feito um estudo para avaliar qual a porcentagem dos pequenos produtores rurais que seriam afetados pela legislação, tendo em vista que existe um percentual na lei que considera os usos abaixo de um determinado volume como uso insignificante. Principalmente devido ao fato de que a irrigação não é uma prática muito comum no estado, mas também com as raízes na colonização do Paraná, que possui muitos pequenos proprietários, grande parte dos produtores rurais paranaenses não seria cobrado pelo uso da água por ser considerado uso insignificante – isento da cobrança. Contudo, houve uma pressão muito grande em torno desse artigo e, como se percebeu a dificuldade em aprovar a lei devido a essa cobrança que não seria muito significativa em termos de

arrecadação de recursos para o sistema, os técnicos envolvidos acabaram por ceder à pressão e incluir o Parágrafo Único do Artigo 53: “*as captações destinadas à produção agropecuária estarão isentas da cobrança pelo direito de uso da água, mantida a obrigatoriedade de obtenção de outorga*” (PARANÁ, 1999, Lei 12.726). Só assim foi possível aprovar a Lei de Recursos Hídricos do Paraná.

Afim de ressaltar a importância e o diferencial do modelo paranaense, Lobato comentou esse episódio contando Lobato com mais detalhes o que se passava nas discussões dos técnicos envolvidos com a reforma. Segundo ele, os preços da cobrança do uso da água no Paraná, que foram acordados entre usuários e aprovados por unanimidade no CERH eram cerca de dez vezes o valor que foi aplicado a partir 2003 na bacia do Paraíba do Sul, que possui aproximadamente 55.000 km<sup>2</sup>, enquanto que a RMC possui apenas 6.000 km<sup>2</sup>.

Para Lobato, o Paraná havia conseguido negociar um valor tão mais alto que viriam a ser aplicados em outras bacias porque havia uma inserção dos usuários de modo que eles, ao montar uma associação dos usuários, tinham certo controle de que esse recurso seria aplicado na bacia e que eles escolheriam as prioridades para investimento – não tinha o preconceito de que era apenas mais um imposto. O entrevistado comentou ainda que o GTMG, através de empresas contratadas, conseguiu fazer vários estudos sobre o impacto da cobrança pelo uso da água sobre as cooperativas e mostraram que ele seria mínimo. Assim, os usuários acabaram aceitando.

Lobato sugere que a importância do modelo do Paraná vinha em parte pelo modo como os usuários aceitaram e se envolveram no modelo e pelo padrão de arrecadação que se esperava. Assim, a isenção do setor agrícola, no entendimento dos *Entrevistados 1, 3* e de Lobato, era desnecessário e inconstitucional, tendo sido entendido como um grande erro não apenas do ponto de vista institucional – por contrariar a Lei Nacional das Águas – como também prático – já que estudos haviam demonstrado que o impacto seria mínimo entre os pequenos proprietários rurais.

Além dessa questão da cobrança pelo uso da água, outros destaques da legislação paranaense (Lei nº 12.726 de 1999, bem como sua regulamentação) devem ser citados: a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos; acrescenta elementos para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e possibilita a delegação das funções de Agências de Bacia Hidrográfica às Unidades Executivas

Descentralizadas (UEDs). Esses instrumentos de gestão serão detalhados nos próximos parágrafos.

No artigo 22 da Lei 12.726 ficou instituído o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR), com a função dar suporte financeiro de custeio e de ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR). Com recursos originados da cobrança pelo direito do uso dos recursos hídricos e de outras fontes, este fundo é gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo a Secretaria de Estado da Fazenda fazer a supervisão financeira de ambos.

Sobretudo, a maior novidade que foi acrescida pela legislação estadual que merece destaque é a definição de Unidades Executivas Descentralizadas (UEDs), que podem ser as Agências de Água e os consórcios e associações que foram a elas equiparadas. As UEDs possuem as competências, dentre muitas outras, de elaborar o Plano de Bacia, promover estudos, efetuar a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, emitir pareceres sobre projetos, etc.

Ao ser questionado sobre qual elemento considerava a “essência” do modelo paranaense de gestão de recursos hídricos, o *Entrevistado 3* afirmou que seria justamente a criação de Unidades Executivas Descentralizadas (UEDs). Para entender melhor a importância desse elemento, cabe citar o Artigo 37 da Lei Estadual paranaense (12.726 de 1999):

“Art. 37. As Agências de Água, os consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas e as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos atuarão como unidades executivas descentralizadas, prestando apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e respondendo pelo planejamento e pela formulação do Plano de Bacia Hidrográfica, bem como pelo suporte administrativo, técnico e financeiro, inclusive pela cobrança dos direitos de uso dos recursos hídricos na sua área de atuação.

Parágrafo único. A proposta de criação de consórcio ou associação intermunicipal de bacia hidrográfica ou de associação regional, local ou setorial de usuários de recursos hídricos, com a finalidade de equiparar-se às Agências de Água e exercer as funções, competências e atribuições inerentes às unidades executivas descentralizadas, de que trata o inciso IV do artigo 33 desta lei, dar-se-á mediante iniciativa de usuários de recursos hídricos, submetida à aprovação formal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR) e anterior constituição do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, por ato próprio do Governador” (PARANÁ, 1999).

Para o *Entrevistado 3*, era importante para o modelo que as propostas de planejamento e execução tivessem a participação dos usuários, que são aqueles

que estão diretamente ligados a gestão dos recursos hídricos. Com a Lei 12.726/99, os usuários teriam uma participação importante nesse processo, colocando em prática esse fundamento. Mesmo assim, para que não houvesse prejuízo do interesse público, ainda havia a instância dos Comitês de Bacia, onde haveria uma representação forte do poder público e de setores da sociedade civil. Assim, para o entrevistado, seria possível fazer a gestão dos recursos hídricos de forma participativa e transparente.

No entendimento de Lobato, a natureza das UEDs apresentava um diferencial com relação à legislação nacional no que dizia respeito à estratégia institucional e ao funcionamento do modelo de gestão. A estrutura seria semelhante, mas explica:

“o sistema nacional começava a funcionar assim: monta-se um comitê e o comitê monta a agência. Não havia definição do perfil da agência de bacia. E havia apenas uma menção de que em todos os espaços (conselho, comitê e agência) de que você tinha participação do poder público, usuários e sociedade civil. No modelo do Paraná, nós fizemos a seguinte pergunta: o estado todo precisa ter comitê de bacia? O estado todo tem problema com a gestão da água? A resposta era não. Então montamos um modelo mais sofisticado voltado para áreas problemáticas. Não precisa comitê de bacia em todo lugar. Quem identifica o problema? Queríamos abrir um espaço para que os atores locais identifiquem o problema. Então ficou assim no estado: os usuários de recursos hídricos se apresentam ao estado para apresentar o problema e dizem que querem montar um sist de gestão. o Estado, que manda criar uma entidade associativa – associação de usuários ou consórcio intermunicipal. Isso pode ocorrer via setor produtivo ou via município, e os casos acabam tendo o mesmo perfil, pois ambos contam com municípios e indústrias – todos usuários. Com isso, o Estado pode [...] criar um comitê de bacia na região, celebrando com essa entidade um contrato de gestão que os qualifica como agência de bacia hidrográfica. No lugar de sair do comitê para o problema, sai do problema para o comitê” (Entrevista com Francisco Lobato no dia 14 de abril de 2010).

Esse depoimento de Lobato mostra a importância que os usuários possuíam no modelo paranaense. Havia, entre os reformistas, a clara preocupação de que os comitês fossem formados a partir do setor usuário (seja através das empresas como dos municípios, que também são usuários).

Dando continuidade ao processo, de acordo com a Lei Estadual, para executar as competências de UEDs, as Agências de Água (ou entidades equiparadas) deveriam celebrar um Contrato de Gestão com o Estado do Paraná, desde que estivessem localizadas na área de atuação da UED, que o Comitê de Bacia Hidrográfica tivesse se manifestado favoravelmente e o Conselho Estadual aprovado.

### 3.2.2 – O início de um novo modelo

Já com a nova legislação em vigor, começaram a surgir os comitês de bacia no Paraná a partir do esforço dos reformistas<sup>34</sup>. O Estado do Paraná foi fisicamente dividido em 16 Bacias Hidrográficas (Resolução 49 de 2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos)<sup>35</sup>, sendo estas bacias agrupadas em 12 Unidades Hidrográficas<sup>36</sup>. Como a Bacia do Alto Iguaçu-Alto Ribeira era a mais importante para o estado, esta foi escolhida como piloto<sup>37</sup>.

No início de 2001, Francisco Lobato foi contratado pela Agência Nacional de Águas (ANA) para ajudar a transformar a Associação dos Usuários da Bacia do Alto Iguaçu-Alto Ribeira (AURIGUAÇU) em uma Unidade Executiva Descentralizada (UED). Em setembro do mesmo ano foi assinado o acordo de integração entre ANA e o estado do Paraná, o que deu forças para esse processo. A partir desse acordo, a ANA delegava ao Paraná a concessão de uso e o direito de cobrança pelo uso da água, condicionando os fundos à criação de uma associação de usuários e de um comitê de bacia. Quando a AURIGUAÇU se tornasse uma UED, a ANA também faria termo de colaboração para ajudar na sua consolidação. O convênio de integração entre a ANA e o Paraná consta no Relatório de Atividades de 2001 da ANA, conforme trecho abaixo:

“Celebrado entre a ANA e o estado do Paraná, tendo como executora a Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA e como interveniente a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos . SEMA, o Convênio tem por objeto promover a gestão integrada dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Alto Rio Iguaçu e do Alto Rio Ribeira, mediante a operacionalização dos instrumentos de gestão e da instalação e funcionamento do comitê das bacias hidrográficas e de sua respectiva agência de águas, como forma de equacionar os problemas de recursos hídricos que afetam a Região Metropolitana

---

<sup>34</sup> De acordo com uma apresentação feita por um representante da ANA na Pré-Conferência de Recursos Hídricos realizada em Brasília entre os dias 23 e 25 de março de 2010, no Brasil já existem 8 comitês interestaduais e 152 comitês estaduais criados. Com 16 bacias hidrográficas, o Paraná, até fevereiro de 2010, possuía apenas 5 Comitês de Bacia instituídos: BH do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira; BH do Rio Tibagi; CBH do Rio Jordão; CBH Paraná III e CBH dos Rios Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 (SUDERHSA). No Anexo 3 consta um mapa da localização desses Comitês.

<sup>35</sup> O mapa das Bacias Hidrográficas no Paraná constam no Anexo 2 deste trabalho.

<sup>36</sup> O mapa das Unidades Hidrográficas do Paraná constam no Anexo 1 deste trabalho.

<sup>37</sup> Esses dados foram obtidos no Relatório de Diagnóstico do Plano de Bacia dos Comitês de Bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira (COLIAR). Acessado no dia 4 de abril de 2010 no endereço eletrônico

<[http://www.recursoshidricos.pr.gov.br/arquivos/File/COALIAR/Publicacoes/plano\\_de\\_bacias/cap02\\_03\\_introducao.pdf](http://www.recursoshidricos.pr.gov.br/arquivos/File/COALIAR/Publicacoes/plano_de_bacias/cap02_03_introducao.pdf)>

de Curitiba. A integração, fator primordial, implicará, do lado do Estado, em compromissos quanto à operacionalização de instrumentos de gestão de recursos hídricos e, adicionalmente, de implantação dos comitês e das agências de águas das bacias; e, sob a perspectiva da ANA, em apoio financeiro aos esforços estaduais, em montante aproximado ao valor aportado pelo Governo do Paraná, *além da delegação, em favor da SUDERHSA, de atribuições e competências relativas a corpos hídricos de seu domínio, inseridos nas bacias em análise* [grifo da autora]” (ANA, Relatório de Atividades, 2001).

Interessante notar que, por ser uma bacia de domínio federal, precisou que a ANA delegasse em favor do Paraná as atribuições e competências para gerenciamento dos recursos hídricos na Bacia do Alto Iguaçu Alto Ribeira.

Também o PROSAM teve algumas iniciativas visando incentivar a criação dessas organizações de bacia. Em 2000, foi aprovada uma extensão do programa que financiaria a criação da AURIGUAÇU. Esse programa pagaria todos os custos dos encontros, viagens e da transformação da AURIGUAÇU em UED. Contudo, o prazo para que esses recursos fossem gastos era o final de 2002, juntamente com o término do programa. Isso apressou o processo. (GUTIERREZ, 2006).

Segundo Lobato (2003), o convencimento dos usuários do setor privado a participarem da gestão dos recursos hídricos foi bastante difícil. Somente no início de 2002 que a AURIGUAÇU foi formalmente criada. Dentre seus fundadores, pode-se citar a SANEPAR, COPEL, PETROBRÁS, INCOPA, Frigorífico Argus, COCELPA, Gerdau e Clube Curitibano (ROORDA, 2005, p. 28).

De acordo com um dos entrevistados (*Entrevistado 3*), que teve a oportunidade de acompanhar todo o processo de mobilização dos usuários, sociedade civil e até mesmo poder público, tratou-se de um processo bastante trabalhoso. Segundo esta fonte, havia uma desconfiança a respeito do modelo participativo. Foram necessárias várias reuniões, palestras e debates para que se esclarecesse sobre o novo modelo de gestão que estava sendo proposto. Este mesmo entrevistado acredita que foi um trabalho que obteve bastante sucesso, pois como resultado havia mais de 80 associados interessados em participar da gestão da bacia do Alto Iguaçu-Ribeira.

Durante todo o ano de 2002, a ANA pagou o salário de Lobato para que ele pudesse se dedicar à criação e consolidação do AURIGUAÇU. Caso esta associação conseguisse assinar, até o final daquele ano, um contrato de gerenciamento com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ANA assinaria um



termo de cooperação para auxílio financeiro até que a cobrança pelo uso da água fosse implementada (GUTIERREZ, 2006).

Em outubro de 2002, o contrato de gerenciamento entre AURIGUAÇU e Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) foi assinado. Em uma reunião extraordinária do CERH foi aprovado por unanimidade o reconhecimento desta Associação dos Usuários de Recursos Hídricos como UED e também por unanimidade, foi aprovado o contrato de gestão citado<sup>38</sup>. Esse contrato passou à associação as funções inerentes à Unidade Executiva Descentralizada (UED), conforme estava previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Estadual nº 12.726/99 e nos Artigos 12 e 15 do Decreto nº 2.316, de 18 de julho de 2000. Com isso, buscava-se contribuir com a implantação do modelo de gestão descentralizada dessas bacia hidrográficas.

### 3.2.3 – O desmonte do modelo

No ano de 2002 Roberto Requião (PMDB) venceu Álvaro Dias (PDT) nas urnas pelo governo do estado do Paraná. Em uma disputa bastante acirrada, o peemedebista conseguiu reverter o resultado do primeiro turno (no qual havia ficado atrás do adversário com 26,18% dos votos), alcançando um pouco mais de 55% dos votos válidos. Sobre essa eleição, o *Entrevistado 3* sugere que o grupo de técnicos envolvidos com o novo modelo não teriam acreditado na vitória de Requião, pois muitos apostavam que Álvaro Dias seria eleito. Com isso, teria havido um erro estratégico ao não haver uma preparação do novo modelo para suportar mudanças importantes como a do governo do estado.

Do outro lado, o então governador Jaime Lerner teria ficado receoso em assinar o contrato de gerenciamento entre o Governo do Paraná e a Associação de Usuários em questão diante da mudança política iminente (GUTIERREZ, 2006). Contudo, acabou assinando o referido contrato em dezembro de 2002, o que, segundo o *Entrevistado 3*, teria sido motivado pela necessidade de recursos para que a AURIGUAÇU tivesse condições de funcionar e iniciar com sucesso a implantação do novo modelo. Assim, foram conseguidos recursos para equipar a

---

<sup>38</sup> Ata da Reunião Extraordinária do CERH do dia 11 de outubro de 2002.

AURIGUAÇU com o PROSAM antes que o contrato entre o Estado do Paraná e o Banco Mundial vencesse, no final de 2002 (GUTIERREZ, 2006).

Entretanto, toda a pressa e esforço dos reformistas acabaram sendo inúteis diante do novo governo. Roberto Requião (PMDB) interpretou o novo modelo de gerenciamento de recursos hídricos como uma tentativa de privatização do setor, e decidiu rever o contrato assinado entre a AURIGUAÇU e o estado do Paraná. Para essa revisão do contrato, o então governador convidou técnicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA) (GUTIERREZ, 2006). Também a Advogada Geral do Estado, Sra. Ana B. Graf, foi convidada para analisar o caso. A conclusão desses técnicos foi de que não havia um aparato legal que permitisse a delegação do gerenciamento de recursos hídricos para entidades não governamentais, ou seja, considerava ilegal o contrato assinado pela administração anterior (GUTIERREZ, 2006).

Com isso, Requião promulgou o Decreto 1.651 de 2003 (PARANÁ, 2003), dizendo que o contrato assinado não era válido e passando as funções da AURIGUAÇU para a SUDERHSA e determinou que a AURIGUAÇU passasse todos os bens obtidos via PROSAM para a SUDERHSA. Esse decreto foi baseado em vários argumentos, dentre os quais pode-se citar o de que não havia fundamento legal que permitisse a delegação das atribuições da Agência Nacional de Água (ANA) para uma associação de usuário de recursos hídricos, mesmo que sob a intermediação do estado. Também foi considerado ilegal o fato de que não foi feito um processo licitatório para a contratação da associação, o que estaria desatendendo o inciso XXI Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Por meio do Decreto 3.619 de 2004 (PARANÁ, 2004), a SUDERHSA passaria a gerenciar as bacias paranaenses. Com isso, os contratos de parceria da AURIGUAÇU com ANA e PROSAM foram desfeitos (GUTIERREZ, 2006). Lobato lembrou, em entrevista, que desde que o novo governo assumiu em 2002, até esse decreto em 2004, a associação ficou estagnada, inclusive sem os recursos que até então eram transferidos pelo Estado para a gestão da Bacia do Alto Iguaçu Alto Ribeira.

No entendimento de Gutierrez (2006), Requião interrompeu a reforma do gerenciamento de recursos hídricos e iniciou a re-implantação de um modelo mais centralizado que pudesse ser controlado pelo governo, de modo a garantir maior poder ao estado e sua burocracia. No entanto, na opinião do autor, apesar de Requião ter conseguido interromper a reforma iniciada durante o governo de Lerner, ainda não conseguiu implementar o outro modelo – mais centralizado.

Importante ressaltar que apesar de negar as diretrizes propostas pelo modelo de gerenciamento de recursos hídricos conforme a Lei 12.726/99, o governo de Requião não chegou a prover uma nova lei de recursos hídricos até 2009. Os decretos que foram feitos no seu governo tiveram o efeito apenas de desconstruir o que havia sido feito durante governo do seu antecessor.

Todos os *entrevistados* entendem – e expressaram abertamente – que essa falta de uma proposta alternativa demonstraria que a atitude do governador em parar o processo de implantação do modelo foi de cunho político, sem fundamentação técnica ou fins práticos. Os entrevistados sugerem que não se tratou de uma decisão sobre a gestão dos recursos hídricos, mas sim a reafirmação de um discurso político em prol de uma luta contra o neoliberalismo e privatização dos bens públicos – discurso esse sem embasamento, pois os técnicos envolvidos não enxergam a Lei 12.726 como neoliberal, mas sim um modelo avançado de gestão dos recursos hídricos.

Por outro lado, embora o modelo que havia idealizado para o Paraná não tivesse sido implantado como previsto, parte das diretrizes que haviam sido propostas acabaram sendo incorporadas em uma legislação federal poucos anos depois. Em 2004, o Congresso Nacional aprovou uma lei que permite que as funções das agências de bacia sejam delegadas à organizações não governamentais sem fins lucrativos (associações e consórcios intermunicipais), quando realizado um contrato de gestão com a ANA (BRASIL, Lei Federal 10.881 de 2004).

### 3.2.4 – Os novos desdobramentos

Só recentemente, 10 anos depois da Lei Estadual de Recursos Hídricos, houve uma mudança institucional no Paraná: a Lei Nº 16.242 (PARANÁ, 2009) que criou o Instituto das Águas do Paraná (IPAGUAS) em outubro de 2009, promulgada

pelo então governador Roberto Requião. Este instituto é uma autarquia vinculada a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e que substitui a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA). Todas as atribuições, cargos e servidores da extinta SUDERHSA foram transferidos para o do Instituto das Águas do Paraná.

Esta autarquia tem como função dar suporte institucional e técnico para a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH/PR) instituída pela Lei nº 12.726/99 (PARANÁ, 1999). O Instituto das Águas do Paraná também deve regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico, que é integrado pelos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Outras funções do Instituto das Águas que merecem destaque estão ligadas ao planejamento e execução de projetos proteção, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; monitoramento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos; execução de serviços técnicos para controle de problemas de erosão, cheias e inundações, degradação de fundos de vales e poluição das águas; divulgação de informações sobre recursos hídricos; elaboração e implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos e Planos de Bacias Hidrográficas; acompanhar o funcionamento dos comitês de bacias; gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

O *Entrevistado 6* manifestou clara preocupação diante da mudança que esta sendo implantada com a lei de outubro de 2009 pelo então governador Roberto Requião – que se afastou do cargo no dia 1º de abril para concorrer às eleições no final deste ano. Para este entrevistado, foram adicionadas funções à antiga SUDERHSA sem que se melhorassem as condições de trabalho da instituição – tanto infra-estrutura física como principalmente em pessoal.

Segundo ele, há uma preocupação entre os técnicos no sentido de não saber se o novo Instituto das Águas do Paraná será capaz de executar todas as funções que lhe foram designadas. Além disso, haveria uma incerteza quanto ao futuro próximo: com as eleições de 2010, existe o temor de que ocorra outra mudança no governo que traga como consequência mais atraso no processo de consolidação do modelo de recursos hídricos.

Para Lobato, a preocupação vai muito além das incertezas, pois ele enxerga a nova legislação como centralizadora e autoritária, posto que o Governo do Estado terá as prerrogativas de proposição do plano da bacia, de coordenação dos Comitês e também de regulação de todo o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos. Para Lobato, isso impediria o avanço em direção de um gerenciamento regional mais consistente, além de levar à três problemas estruturais na legislação: 1) sendo o próprio instituto o órgão regulador responsável pela concessão de outorgas e ao mesmo tempo possuindo a diretoria das bacias, haveria um conflito de interesses interno. 2) o desrespeito à Lei Nacional de Recursos Hídricos (LEI FEDERAL 9.433/97), que determina que a gestão dos recursos hídricos de ser descentralizada e participativa; 3) o acúmulo de funções, na mesma autarquia, de funções cujas naturezas são muito distintas: as funções de gestão de usos múltiplos da água e a de regulação de serviços setoriais de saneamento básico<sup>39</sup>.

Assim sendo, Lobato conclui que

“é possível compartilhar os posicionamentos relacionados à criação do IPÁGUAS, desde que (a) mantenha-se o foco de fortalecimento do órgão estadual gestor de recursos hídricos (atualmente a SUDERHSA), (b) preservando a possibilidade de qualificar entidades constituídas pelos próprios atores regionais – notadamente, municípios e usuários de recursos hídricos – que apresentem condições objetivas de assumir encargos inerentes às funções de agências de bacias hidrográficas e, ainda, sejam separadas as tarefas distintas de gestão de recursos hídricos e regulação setorial de serviços de saneamento básico” (Carta enviada à ALEP<sup>40</sup>).

Por fim, cabe dizer que a criação do Instituto das Águas é muito recente, ainda não se sabe quais os impactos na mudança institucional da gestão dos recursos hídricos no Paraná. O que é possível dizer é que se trata de um tema em constante debate e cujas estruturas estão sendo sempre previstas e rediscutidas.

---

<sup>39</sup> Essas críticas foram feitas por Francisco Lobato em uma carta enviada à Assembléia Legislativa do Paraná (ALEP) quando o Projeto de Lei 515/2008 estava sendo discutido. A carta foi gentilmente cedida pelo autor, que autorizou sua citação. Em entrevista, Lobato reiterou suas críticas ao que na época da elaboração da carta era apenas um Projeto de Lei, mas que foi aprovado pela ALEP e promulgado pelo então governador Roberto Requião, instituindo o IPAGUAS.

<sup>40</sup> Idem.

## **CAPÍTULO 4 – Uma Análise Crítica da Gestão de Recursos Hídricos no Paraná**

Este capítulo tem como objetivo analisar, à luz de conceitos do neo-institucionalismo histórico e do papel das idéias nas políticas públicas, o processo de elaboração e implantação do modelo de recursos hídricos no Paraná. Para fazer uma análise mais estruturada neste capítulo foram definidas três dimensões principais, retomando e analisando os fatos citados ao longo deste estudo: 1) história política e cultural do Paraná; 2) conjuntura política e econômica no período; 3) interesses políticos diversos. Essas dimensões serão explicadas caso a caso.

O primeiro aspecto que pode ser observado para entender o processo de elaboração da legislação de recursos hídricos no Paraná é história política e cultural do estado, que descrita no Capítulo 2 deste trabalho. Esta história evidencia um passado no qual o modelo de gestão era pautado no Estado como provedor do desenvolvimento. O Projeto Paranista de Desenvolvimento, elaborado e implantado ao longo década de 1960, é um bom exemplo de como a trajetória política do Paraná tendia para uma gestão mais focada no Estado e no seu papel de provedor de desenvolvimento econômico. O grande objetivo do governo estadual na época era investir na infra-estrutura e, com isso, possibilitar o escoamento da produção agrícola e os investimentos no setor industrial.

Os anos de 1980 foram especialmente importantes para o entendimento da mudança da trajetória histórica do estado, que precisava se adequar não só às novas demandas das sociedades urbanizadas e modernas, como também superar o momento de crise pelo qual o país passava<sup>41</sup>.

Esses fatos permitem a análise sob a luz do conceito de idéias de Blyth (2001). Na época do Projeto Paranista de Desenvolvimento, as idéias sobre Estados fortes e promotores de desenvolvimento pairavam sobre o Brasil. Era o momento em que o governo assumia a responsabilidade de investimento em infra-estrutura, o que foi absorvido pela sociedade como de papel do Estado. Isso permitiu a institucionalização de programas e projetos com ênfase no ator estatal. Somente quando as idéias predominantes mudaram – passou-se acreditar no Estado mínimo e em políticas descentralizantes – que foi possível que novas estruturas

---

<sup>41</sup> Conforme comentado no Capítulo 2, durante a década de 1980, o Brasil passou por uma crise devido à recessão, a diminuição do ritmo de desenvolvimento e o aumento de taxas de juros no mercado internacional. Também nesse período passou pelo processo de redemocratização, que gerava muitas preocupações e inseguranças quanto à estabilidade política brasileira.

começassem a tomar forma. Com isso, privatizações e movimentos em direção à democratização tomaram espaço na conjuntura mundial e, influenciada por esse contexto, o Brasil e o Paraná.

Além das idéias neoliberais, também o ambientalismo foi um elemento decisivo para que o mundo e o país repensassem as políticas públicas. Conforme foi citado no Capítulo 3, o meio ambiente ganhava espaço na agenda política as preocupações com a preservação ambiental começava a fazer com que os países estabelecessem novas diretrizes de gestão.

Assim, é possível perceber o papel das idéias como *blueprints* institucionais, como armas e como cadeados (BLYTH, 2001). Este estudo sugere que as idéias neoliberais e o debate ambientalista serviram como diretrizes gerais para nortear a economia e a política. Essas idéias não só influenciaram formas de pensar e agir, como também a construção de possíveis soluções para os problemas encontrados. Por fim, a predominância de determinada idéia em detrimento de outra certamente determinou que as instituições tomassem a trajetória que tomaram.

A partir da contribuição de Sikkink (1991) para o debate sobre idéias, é possível acrescentar que as instituições, por sua vez, também influenciam o surgimento e consolidação de interpretações sobre políticas, idéias e outras instituições. Dessa forma, a existência de idéias que favoreciam movimentos em direção à descentralização e modelos mais participativos foi decisiva para que a lei paranaense fosse elaborada e aprovada como uma referência no que diz respeito a esses quesitos. Igualmente, o fato que os temas ambientais estavam na pauta política favoreceu o desenvolvimento do processo reformista de gestão dos recursos hídricos.

Sobretudo, pode-se usar os conceitos de idéias para analisar a mudança no rumo da gestão dos recursos hídricos no Paraná. Quando Requião assumiu o governo do estado em 2003, publicou decretos que impediam implantação do modelo reformista, mas não propunha idéias alternativas. Assim, os conceitos predominantes até então não foram substituídos por novos, mas apenas ficaram em suspenso por uma decisão do governo. Isso dificultou que a gestão dos recursos hídricos fosse realizada com o planejamento e estruturação que seriam ideais.

A conjuntura político-econômica é o segundo elemento escolhido para se analisar o objeto deste estudo. Diretamente relacionado com o fator anterior, a conjuntura remete às variações nas políticas locais em decorrência do que estava

acontecendo no contexto nacional e internacional. As crises econômicas como a do Petróleo na década de 1970 e a proliferação de novas idéias na década de 1990 (neoliberalismo) tiveram influência direta sobre os acontecimentos no Paraná. Com o aumento da inflação, a disseminação de idéias descentralizadoras e privatizantes no país e a eleição de Collor podem ilustrar a importância exercida pela conjuntura política e econômica do momento em que a legislação de recursos hídricos foi elaborada – tanto a nacional, de 1997, quanto a estadual, de 1999.

Partindo para a análise sob o enfoque neo-institucionalista, cabe lembrar que os teóricos dessa vertente consideram as instituições e a economia política como determinantes de comportamentos e de resultados (HALL & TAYLOR, 2003). Sobretudo, autores como Pierson e Skocpol (2002), conforme dito no Capítulo 1, ressaltam a relevância não apenas dos fatos históricos em si, mas também a ordem na qual eles ocorrem. Assim, somente com a avaliação de todo o contexto durante o qual ocorreu a institucionalização da gestão dos recursos hídricos seria possível entendimento dos seus resultados (PIERSON & SKOCPOL, 2002).

Durante principalmente a década de 1960, buscava-se uma alternativa ao modelo centralizador onde o Estado era responsável pelo provimento do desenvolvimento e bem estar. Devido às crises, acreditava-se que o Estado não era mais capaz de arcar com essas responsabilidades e pairavam idéias de que diminuir a concentração do poder e gerenciamento nas mãos do governo e dar mais espaço para a participação de outros setores da sociedade poderia ser a solução. A legislação de recursos hídricos, a partir dessa análise, pode ser considerada como uma resultante de um processo histórico no qual a ordem dos acontecimentos foi extremamente importante: deflagrou-se uma crise econômica e política que colocou em xeque o modelo de gestão existente até então.

A pressão exercida por essa conjuntura<sup>42</sup>, pode ser considerada como um fator extremamente relevante para se entender como se deu a elaboração da legislação de recursos hídricos, embora se reconheça que não se trata de um fenômeno simples originado por apenas um fator. A literatura do neo-institucionalismo histórico pode ser útil para o exame dessas considerações. De acordo com Mahoney e Thelen (2010) os neo-institucionalistas históricos sugerem que mudanças institucionais são resultados de momentos que poderiam ser vistos

---

<sup>42</sup> Pressão essa que pode ser exemplificada até mesmo através do apoio e estímulo do Banco Mundial para a elaboração e implantação de um modelo de gestão nos moldes do que foi proposto.



como “oportunidades de mudanças”, ou “conjunturas críticas”, de acordo com o que foi argumentado no Capítulo 2. As instituições geralmente induzem a períodos de estabilidade, mas esses momentos críticos proporcionariam alternativas de mudanças.

Diante disso, este trabalho sugere que se pense a mudança dos paradigmas (idéias) políticos e econômicos no mundo, no Brasil e no Paraná como oportunidade de mudança para a gestão dos recursos hídricos. As diferentes fontes de pressão sofridas, como a crise econômica, o Banco Mundial, os debates sobre meio ambiente e sustentabilidade e a própria demanda advinda de problemas com enchentes induziram no estado do Paraná uma conjuntura que provocou a mudança na sua trajetória – ou seja, as novas idéias que ganhavam espaço nesse contexto levaram a uma “conjuntura crítica”, o que teria levado aos novos rumos para a gestão dos recursos hídricos no estado.

Cabe dizer ainda que a criação do modelo de gestão dos recursos hídricos no Paraná não chegou a ser implantado como era esperado pelos reformistas. Com a mudança no Governo do Estado, todo o decurso da gestão da água teve sua trajetória alterada. O novo governador declarou-se contra o que havia sido feito durante o mandato do seu antecessor e impediu que o recém criado modelo fosse implantado conforme havia sido planejado.

É interessante dizer que todos os entrevistados consideram que o modelo que foi pensado e idealizado pelos técnicos não foi eficaz na sua implantação política. Segundo o *Entrevistado 3*, “foi um filho que não teve oportunidade nem de engatinhar”. Sem dúvida, a continuidade da vigência da Lei 12.726/1999 até o ano de 2009 indica que o fracasso não foi total, mas a forma como essa lei tem sido implantada demonstra que não foi possível obter os efeitos esperados pelos reformistas.

Este trabalho sugere que parte desse insucesso seja explicado pela terceira dimensão de análise aqui escolhida: a existência de interesses políticos diversos no cenário político paranaense. Aqui é possível citar Abers e Keck (2005), quando analisam o processo reformista na legislação de recursos hídricos no Brasil: “(...) o problema da transição de uma gestão burocrática centralizada para um sistema de governança compartilhada é altamente político, envolvendo lutas interconectadas por poder e por influência durante o período de reorganização institucional” (ABERS & KECK, 2005, p. 4).

Para explicar essa dimensão, vale lembrar que para os teóricos do neo-institucionalismo histórico um importante elemento de análise são as desigualdades de poder, que funcionariam como mecanismos de retro-alimentação e auto-reforço. Segundo Pierson (2004), os estudos sob a perspectiva do neo-institucionalismo histórico podem ajudar a fortalecer a análise das relações sociais através da demonstração das desigualdades de poder, que podem ser modestas em um primeiro momento, mas podem ser reforçadas com o tempo e incorporar nas organizações, nos modelos cognitivos e nos arranjos políticos. Pierson também afirma que alguns atores têm o poder de impor sua autoridade sobre os demais, e o emprego desta força pode ser no sentido de aumentar seu próprio poder – com o intuito de mudar as regras do jogo a seu favor, ou simplesmente aumentar sua autoridade.

Sobretudo, conforme foi observado pelos autores citados acima, aqueles que detêm a capacidade de influenciar a construção ou alteração de instituições, tendem a fazê-lo no sentido de se auto-fortalecer. Com isso, não é possível negar que houve um direcionamento da gestão dos recursos hídricos no estado devido às alternâncias no poder público estadual – a política estadual teve influência direta sobre os resultados obtidos. Enquanto o governo estadual estava sendo gerido por um político com tendências mais descentralizantes e neoliberais, houve uma facilitação<sup>43</sup> no processo reformista da gestão dos recursos hídricos. Contudo, com a mudança política, toda a trajetória dos resultados foi alterada.

Neste cenário é possível observar que os atores conflitam entre si, sendo que aqueles que detêm maior capacidade de decisão, influência e cooptação são privilegiados com resultados mais efetivos. O poder adquirido pelo novo governo estadual fez com que o modelo de gestão de recursos hídricos paranaense se tornasse mais centralizado, indo de encontro aos princípios propostos pelos reformistas. Com a execução dessa gestão que fortalecia o papel do estado, o governo foi capaz de engessar os processos que considerava negativos, como a participação da sociedade civil e usuários nas políticas públicas do setor hídrico

---

<sup>43</sup> Ao ser perguntado sobre qual foi o papel do governador Jaime Lerner durante a elaboração da legislação paranaense de recursos hídricos, Lobato afirmou que o então governador não entrevistou no processo, mas deu total liberdade para que os técnicos o fizesse da forma que achassem mais eficiente e eficaz para o Estado (comentário feito durante a entrevista realizada no dia 14 de abril de 2010).

através de associações de usuários ou consórcio de usuários – o que o governo peemedebista considerava ser um tipo de privatização da gestão da água.

O conceito de path dependency também foi útil para o entendimento deste estudo de caso. Como foi definido no Capítulo 2, esse fenômeno está relacionado à tendência que existe de que os acontecimentos, após um tempo percorrendo uma determinada trajetória, tenham maior dificuldade para retornar às antigas opções de trajetória. Quando houve o momento crítico (*critical juncture*) de mudança de idéias predominantes – com a passagem para um modelo descentralizante e participativo – escolheu-se uma trajetória para a gestão dos recursos hídricos no estado. Entretanto, a mudança no direcionamento da política com o novo governo estadual e o regresso com relação às idéias descentralizantes alteraram a trajetória<sup>44</sup> desse processo.

Percebe-se que os custos dessa mudança foram grandes, pois a gestão dos recursos hídricos no Paraná sofreu um atraso que foi comentado por alguns entrevistados. O *Entrevistado 4*, por exemplo, considera que foram 8 anos, no mínimo, que o estado deixou de avançar, ou pior, regrediu quanto ao cuidado qualitativo e quantitativo da água. O *Entrevistado 6*, além de considerar que a gestão dos recursos hídricos ficou estagnada durante todo esse tempo, ainda teme que uma nova mudança no governo do estado traga outras mudanças que impeçam que quaisquer políticas públicas de gestão sejam implantadas e tenham tempo de apresentar resultados. Para Lobato, “*infelizmente, a partir do estancamento do SEGRH [Sistema Estadual de Gestão dos Recursos Hídricos]*<sup>45</sup>, a partir de janeiro de 2003, o Paraná escorreu para o final da fila, sem avanços na implementação do Sistema de Recursos Hídricos e de possíveis aprimoramentos no setor” (entrevista realizada no dia 14 de abril de 2010).

Importante comentar que os *Entrevistados 2, 3, 4 e 6* acreditam que o grupo de técnicos envolvidos na elaboração e aprovação da Lei 12.726/1999 teria sido bastante competente do ponto de vista técnico, mas teriam cometido falhas políticas graves ao não buscar fazer alianças políticas em torno do novo modelo. Não houve, por exemplo, o trabalho feito nos Comitês do Rio das Velhas em Minas Gerais ou do

---

<sup>44</sup> Cabe perceber que a trajetória percorrida pelo modelo dos reformistas não teve tempo suficiente para se consolidar – a lei 12.726 foi promulgada em 1999 e precisou passar por um período de regulamentação para que pudesse ser efetivamente implantada. Quando já havia uma preparação do aparato jurídico suficiente para a execução do modelo, em 2002, assumiu o novo governo com novas idéias e diretrizes que impediram que o processo tivesse continuidade.

<sup>45</sup> Inserção da autora para facilitar o entendimento do leitor.

Itajaí em Santa Catarina, onde se procurou disseminar as idéias em torno de um novo conceito de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e, principalmente, buscou-se o envolvimento de atores políticos importantes que pudessem ajudar a consolidação do modelo reformista. O *Entrevistado 3* sugeriu que essa falha teve como origem a descrença em torno da eleição de Requião, cujas pesquisas não indicavam como vencedor. Também o foco nos aspectos técnicos ou a falta de uma abordagem política teria tido como consequência desse erro estratégico, talvez tenha sido pago um preço muito alto: o insucesso da reforma na gestão paranaense dos recursos hídricos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo de caso se mostrou importante para a literatura de recursos hídricos para acrescentar ao debate – muitas vezes técnico – a discussão política. Foi possível mostrar com esse trabalho que para que as instituições se consolidem e tenham os resultados esperados não basta que sejam bem elaboradas tecnicamente: as idéias propostas por estas instituições precisam convencer atores influentes da sua importância e contribuição.

O modelo paranaense de recursos hídricos tornou-se bem diferente do que foi planejado pelos reformistas e agora está à espera os novos desdobramentos políticos que podem ser decisivos para a sua consolidação ou seu desmanche definitivo. Percebeu-se, com este estudo, que o contexto no qual se insere um processo é decisivo para seus resultados e que as instituições influenciam e são influenciadas por este mesmo contexto.

Sobretudo, este estudo ressalta a importância das idéias para a elaboração e implantação de políticas públicas. Assim como o cenário favorável a descentralização administrativa e participação e a ascensão dos temas ambientais favoreceram o processo reformista, também a ausência de novas idéias sobre modelos de gestão de recursos hídricos pode ter dificultado a mudança da trajetória no caso paranaense. A partir do conceito de idéias de Blyth (2001), pode-se pensar que quando o governo peemedebista deixou de apresentar novas diretrizes (ao menos entre 2003 e 2009) sobre a gestão da água, fez com que as idéias anteriores tendessem a permanecer, posto que não foram propostas outras que pudessem substituí-las. Isso pode ser observado nas opiniões dos entrevistados, que se mostraram contrários aos rumos tomados a partir de 2003.

Ademais, foi ressaltado que a configuração política permite que determinados atores tenham um espaço político privilegiado e que esses atores trabalham para que as instituições sejam elaboradas e se mantenham de forma a lhes favorecer. Por este motivo, ao estudar a instituição da Lei dos Recursos Hídricos no Paraná foi necessário também observar quem e como determinados atores estiveram envolvidos nesse processo.

Ao comparar os estudos casos sobre a Bacia do Rio das Velhas e do Itajaí, Abers (2007) observou que a descentralização democrática não pode ser decretada por uma lei, mas sim precisa ser rigorosamente construída. De certa forma, o que foi

detectado também no caso paranaense, ou seja, a Lei 12.726/1999 não foi suficiente para garantir que a gestão dos recursos hídricos no estado fosse descentralizada e que a participação dos diferentes setores da sociedade fosse garantida. Sugere-se, neste trabalho, que a mobilização em torno de idéias sobre o modelo proposto e que um trabalho de sensibilização junto aos atores políticos relevantes seriam necessários para garantir a mínima estabilidade da legislação recém criada.

## BIBLIOGRAFIA

ABERS, Rebecca. "Organizing for Governance: Building Collaboration in Brazilian River Basins". *World Development* Vol. 35, No. 8, p. 1450–1463, 2007.

ABERS, Rebecca; KECK, Margaret. "Comitês de Bacia do Brasil: Uma Abordagem Política no Estudo da Participação Social". *R. B. Estudos Urbanos e Regionais*, Vol. 6, No. 1, maio de 2004.

\_\_\_\_\_. "Águas Turbulentas: Instituições e Práticas Políticas na Reforma do Sistema de Gestão da Água no Brasil". In: Marcus André Melo, Cátia Wanderley Lubambo e Denílson Bandeira Coêlho, orgs. "Desenho Institucional e Participação Política: Experiências no Brasil Contemporâneo". Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2005.

\_\_\_\_\_. "Práticas Deliberativas: A construção de poder decisório nos comitês de bacia hidrográfica". 6º Encontro da ABCP, Campinas, SP, Unicamp, 29/07 a 01/08/2007.

ABERS, Rebecca; FORMIGA-JOHNSON, Rosa M.; FRANK, Bete; KECK, Margaret; LEMOS, Maria C. "Inclusão, Deliberação e Controle: Três Dimensões de Democracia nos Comitês e Consórcios de Bacia Hidrográfica no Brasil". Projeto Marca d'Água, Seminário Água da Gente, São Paulo, Agosto 2008.

BLYTH, Mark. "The Transformation of the Swedish Model: Economic Ideas, Distributional Conflict, and Institutional Change". *World Politics* 4, outubro de 2001, p. 1-26.

BRASIL, Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Institui o Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias a Constituição da República Federativa do Brasil.

\_\_\_\_\_. Lei 9.984, de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Água - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei 10.881 de 9 de junho de 2004. Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Resolução 317 da Agência Nacional das Águas. 26 de agosto de 2003. Cria o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH para registro

obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos.

CASTRO, Demian. “Mudança, permanência e crise no setor público paranaense: um balanço da trajetória estadual na segunda metade do século XX”. Campinas, SP, 2005. Tese de doutorado – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia.

JACOBI, Pedro. “Movimento ambientalista no Brasil. Representação social e complexidade da articulação de práticas coletivas”. In: Ribeiro, W. (org.) Publicado em Patrimônio Ambiental, EDUSP, 2003. Disponível no endereço eletrônico <[http://www.ufmt.br/gpea/pub/jacobi\\_movimento%20ambientalista-brasil-edusp.pdf](http://www.ufmt.br/gpea/pub/jacobi_movimento%20ambientalista-brasil-edusp.pdf)>. Último acesso em 13 de junho de 2010.

FERNANDES, Antônio S. A.. “Path Dependency e os Estudos Históricos Comparados”. Artigo apresentado no XXIV Simpósio Nacional de História. Associação Nacional de História (ANPUH). 2007.

GALA, Paulo. “A Teoria Institucional de Douglas North”. Revista de Economia Política, vol. 23, nº 2 (90), abril-junho/2003. Publicado inicialmente como dissertação de mestrado com o título “Teoria e Retórica em Douglass North: subsídios para uma análise de sua contribuição”, defendida em dez. 2001 na FGV-SP.

GUTIERREZ, Ricardo. “Between Knowledge and Politics: State Water Management Reform in Brazil”. Tese para Doutorado em Filosofia na Johns Hopkins University, Maryland. 2006.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. “As três versões do neo-institucionalismo”. Revista Lua Nova, N. 58, 2003.

LOBATO da Costa, Francisco J. “Estratégias de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Brasil”. Banco Mundial, Brasília, 2003.

MACHADO, Enéas S. “Introdução à história da gestão dos recursos hídricos no estado do Paraná”. Anais Virtuais do Simpósio Internacional sobre Gestão de Recursos Hídricos, 5 a 8 de outubro de 1998, Rio Grande do Sul.

MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. “A Theory of Gradual Institutional Change”, 2010.

MAGALHÃES FILHO, Francisco de B. Baptista de. “Da construção ao desmanche: análise do projeto de desenvolvimento Paranaense”. IPARDES, 2006. 330 páginas. Coleção Clássicos da Economia e Sociedade Paranaense. Originalmente apresentada como tese de Doutorado à Universidade de São Paulo, 1999.

NOVAES R. C.; JACOBI, P. R. “Comitês de bacia, capital social e eficiência institucional : reflexões preliminares sobre influências recíprocas”. 2002. Artigo apresentado no Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade, realizado em Indaiatuba (São Paulo), de 6 a 9 de novembro. Disponível em :



[http://www.anppas.org.br/encontro\\_anual/encontro1/gt/recursos\\_hidricos/Ricardo%20Novaes%20-%20Pedro%20Jacobi.pdf](http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/recursos_hidricos/Ricardo%20Novaes%20-%20Pedro%20Jacobi.pdf). Acesso em 13 de março de 2010.

PADIS, Pedro Calil. “Formação de uma economia periférica: o caso do Paraná”. IPARDES, 2006. 306 páginas. Coleção Clássicos da Economia e Sociedade Paranaense. Originalmente publicada pela Editora Hucitec, 1981.

PARANÁ, Decreto 1.167 de 18 de fevereiro de 1992. Dispõe sobre a instituição do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual 2.314 de 17 de julho de 2000. Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual 2.315 de 17 de julho de 2000. Regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual 2.316 de 17 de julho de 2000. Regulamenta a participação de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual 2.317 de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre as atribuições da SEMA e da SUDERHSA.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual Nº 4.646 de 31 de agosto de 2001 Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual 4.647 de 31 de agosto de 2001 Fundo Estadual de Recursos Hídricos

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual 5.361 de 26 de fevereiro de 2002 Instrumento da Cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual 1.651 de 04 de agosto de 2003 . Declara nulidade do contrato de gestão firmado com a Associação de Usuários das Bacias Hidrográficas do Alto Iguaçu e do Alto Ribeira e atribui a SUDERHSA a função de Agência de Bacia Hidrográfica.

\_\_\_\_\_. Decreto Estadual 3.619 de 14 de setembro de 2004. Aprova o Regulamento da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual 12.726 de 26 de novembro de 1999. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei Estadual 16.242 de 23 de dezembro de 2009. Cria o Instituto das Águas do Paraná e adota outras providências.

PIERSON, Paul. *Politics in Time: History, Institutions, and Social Analysis*. 1st ed. Princeton: Princeton University Press, 2004.

PIERSON, Paul; SKOCPOL, Theda. "Historical Institutionalism in Contemporary Political Science". In: KATZNELSON, I.; MILNER, H. V. (Ed.). *Political Science: State of the Discipline*. New York: W.W. Norton, 2002. P. 693-721. P. 01-32.

ROCHA, G. A. A "Construção do Sistema Paulista de Gestão dos Recursos Hídricos". Simpósio Internacional sobre Gestão de Recursos Hídricos. Gramado, 1998. Disponível em <http://www.ufrgs.br/iph/simposio/128.zip>. Acesso em 13 de março de 2010.

ROMANI, Roberta. "Reformas Institucionais em Choque: A História da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do distrito Federal". Monografia em Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

ROORDA, Marianna S. "A Construção da Lei de Recursos Hídricos do Estado do Paraná e sua Implementação". Monografia para curso de Especialização em Gerenciamento Municipal em Recursos Hídricos na Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2005.

SIKKINK, Katheryn. 1991."Introduction". *Ideas and Institutions: Developmentalism in Brazil and Argentina*. Ithaca, Cornell University Press, p. 1-28.

STEINMO, Sven. "What is Historical Institutionalism?" Disponível em: <<http://spot.colorado.edu/~steinmo/HI.pdf> >. p. 150-178. Acesso em: 27 jan. 2010. In: PORTA, D. D.; KEATING, M. (Ed.). *Approaches and Methodologies in the Social Sciences: A Pluralist Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. p. 118-139

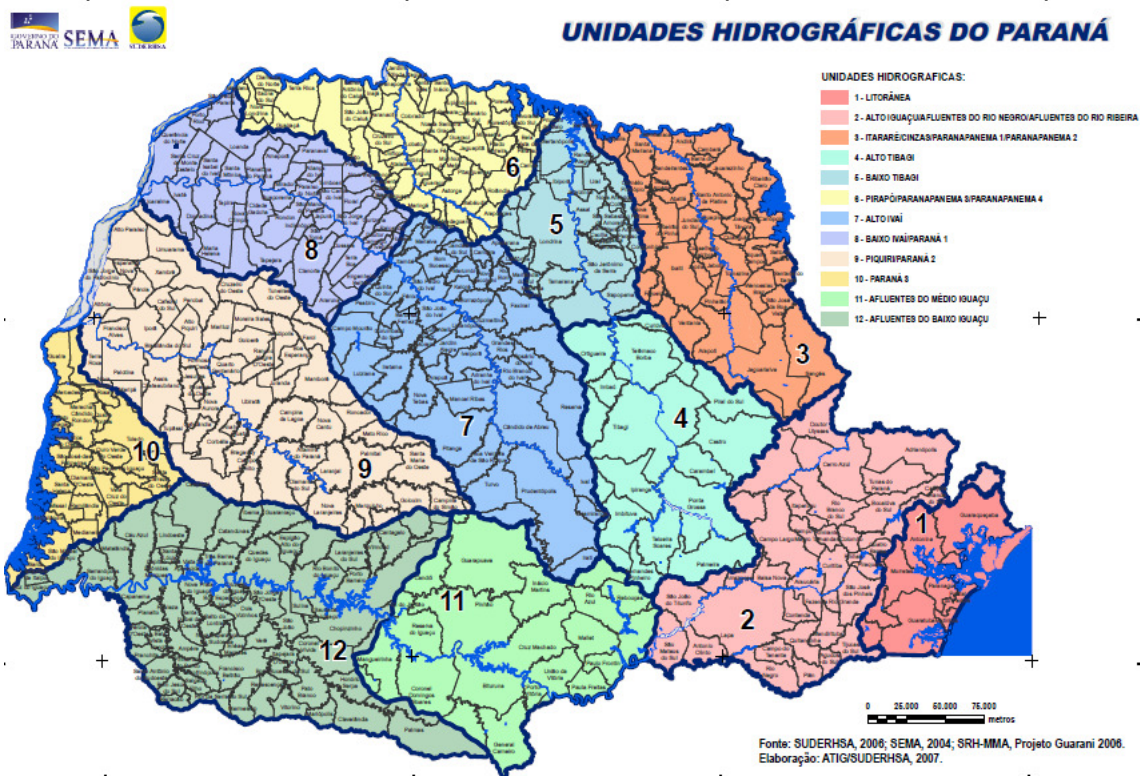
THELEN, Kathleen. "Historical Institutionalism in Comparative Politics". *Revista Political Science* N. 2. 1999.

THELEN, Kathleen; STEINMO, Sven. "Historical Institutionalism in Comparative Politics". In: STEINMO, S.; THELEN, K.; LONGSTRETH, F. (Ed.). *Structuring Politics: Historical Institutionalism in Comparative Analysis*. 1st ed. New York: Cambridge University Press, 1992. p. 01-32.

YEE, Albert S. "*The Causal Effects of Ideas on Policies*". *International Organization*, vol. 50, Issue 1 (Winter 1996), p. 69-108.

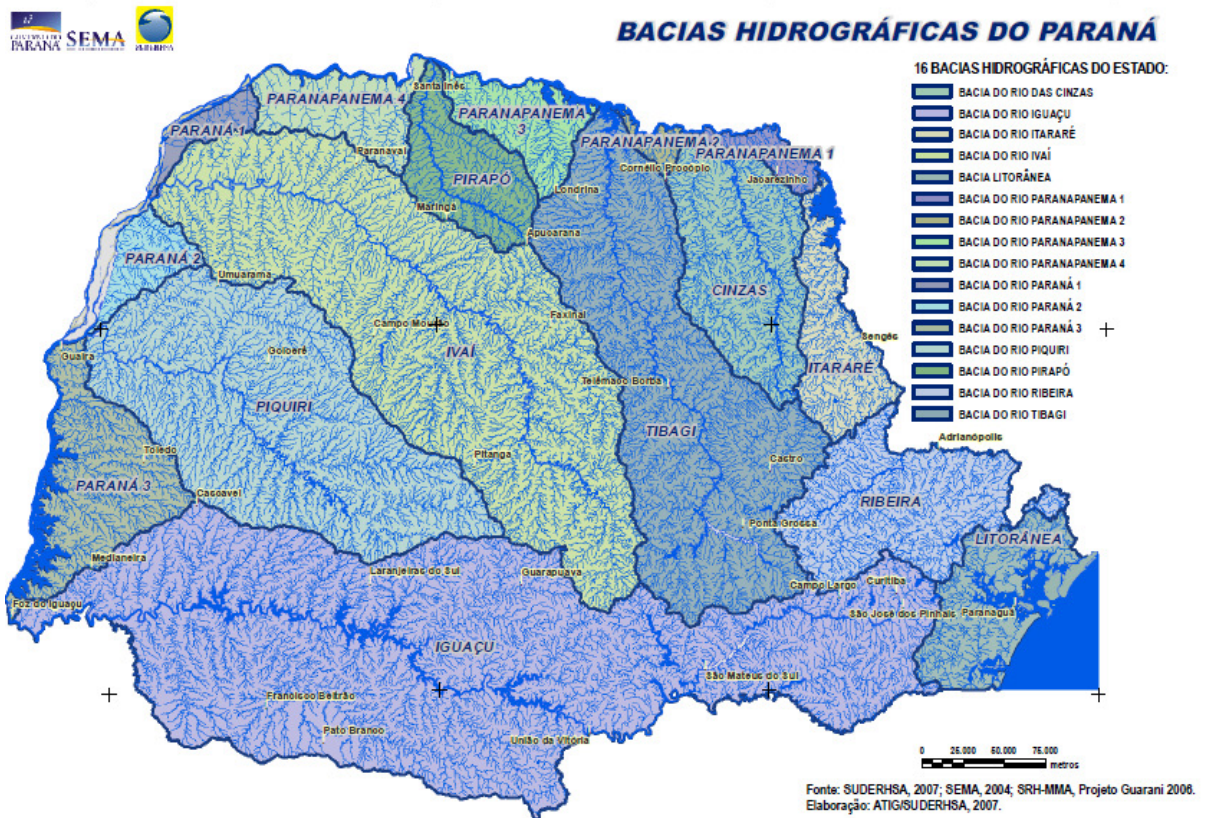
YIN, Robert K. "Estudo de Caso: Planejamento e Métodos". Bookman, 3ª Edição, 2005.

## ANEXO 1 - Mapa das Unidades Hidrográficas do Paraná



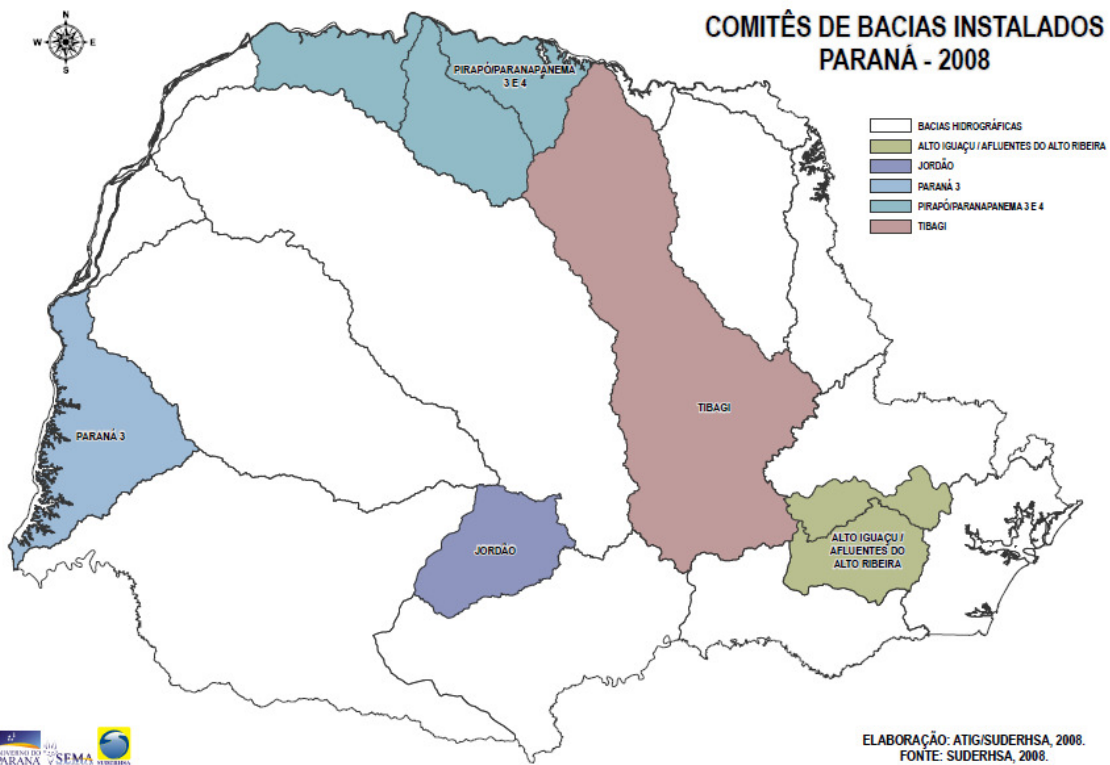
Fonte: SUDERHSA, 2007.

## ANEXO 2 – Mapa das Bacias Hidrográficas no Paraná



Fonte: SUDERHSA, 2007.

### ANEXO 3 – Mapa dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Paraná



Fonte: SUDERHSA, 2007.

## **ANEXO 4 – Legislações mais citadas**

Anexo 4.1 – Lei Federal 9443 de 8 de janeiro de 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

### DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

### CAPÍTULO I

### DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

## CAPÍTULO IV

### DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

## SEÇÃO I

### DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.



Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8º Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

## SEÇÃO II

### DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES, SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DA ÁGUA

Art. 9º O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

### SEÇÃO III

#### DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

#### SEÇÃO IV

#### DA COBRANÇA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

- I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II - incentivar a racionalização do uso da água;
- III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

- I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;
- II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxidade do afluente.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

- I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

## SEÇÃO V

### DA COMPENSAÇÃO A MUNICÍPIOS

Art. 24. (VETADO)

## SEÇÃO VI

### DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

- I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;
- II - coordenação unificada do sistema;
- III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

- I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;
- I - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;
- III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

## CAPÍTULO V

## DO RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE USO MÚLTIPLO, DE INTERESSE COMUM OU COLETIVO

Art. 28. (VETADO)

## CAPÍTULO VI

### DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

## TÍTULO II

### DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

- I - coordenar a gestão integrada das águas;
- II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
- V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

~~Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:~~  
~~I - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~  
~~II - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;~~  
~~III - os Comitês de Bacia Hidrográfica;~~  
~~IV - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;~~  
~~V - as Agências de Água.~~

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:  
(Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

- I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I-A. – a Agência Nacional de Águas; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III – os Comitês de Bacia Hidrográfica; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V – as Agências de Água. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

I - representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;

II - representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - representantes dos usuários dos recursos hídricos;

IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.

Parágrafo único. O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;



IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - (VETADO)

~~IX - acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;~~

IX - acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

Art. 36. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro titular do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

II - um Secretário Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

### CAPÍTULO III

#### DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

§ 2º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteiriços e transfronteiriços de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 4º A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

## CAPÍTULO IV

### DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

## CAPÍTULO V

## DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 45. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

~~Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:~~

- ~~I – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~
- ~~II – coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~
- ~~III – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;~~
- ~~IV – coordenar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;~~
- ~~V – elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.~~

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

II – revogado; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;" (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV – revogado;" (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V – elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

## CAPÍTULO VI

### DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

### TÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

#### TÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 51. Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 47 poderão receber delegação do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.~~

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. (Redação dada pela Lei nº 10.881, de 2004)

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a criação das Agências de Água.

Art. 54. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV - três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia;

V - dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 4º A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5º A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica."



Parágrafo único. Os novos percentuais definidos no *caput* deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Gustavo Krause*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.1.1997

Anexo 4.2 – Lei Estadual 12726 de 26 de novembro de 1999

Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, como parte integrante dos Recursos Naturais do Estado, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação federal aplicável.

## CAPÍTULO II

### POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 2º A Política Estadual de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

### CAPÍTULO III

#### OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 4º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade

II - a gestão sistemática dos recursos hídricos adequada às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do Estado;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação da gestão de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo e o controle de cheias;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 5º O Estado do Paraná articular-se-á com a União e com outros Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

Parágrafo único. A articulação com a União, referida no "caput", contemplará mecanismos de delegação, ao Governo do Estado, da gestão de sub-bacias de rios federais que drenem o território paranaense.

## CAPÍTULO V

### INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - o Plano de Bacia Hidrográfica;

III - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

IV - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

V - a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

VI - o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.

## CAPÍTULO VI

### CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## Seção 1

### Do Plano Estadual de Recursos Hídricos

Art. 7º O Estado elaborará, com base nos planejamentos efetuados nas bacias hidrográficas, o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR), que conterà o seguinte:

I - objetivos a serem alcançados;

II - diretrizes e critérios para o gerenciamento de recursos hídricos;

III - indicação de alternativas de aproveitamento e controle de recursos hídricos;

IV - programação de investimentos em ações relativas à utilização, à recuperação, à conservação e à proteção dos recursos hídricos;

V - programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e de comunicação social, no campo dos recursos hídricos.

§ 1º O Plano de que trata este artigo servirá como insumo e será elaborado em consonância com as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Ação Governamental.

§ 2º O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR) terá vigência e horizonte de planejamento compatíveis com o período de implementação dos Planos de Bacia Hidrográfica, tendo seu capítulo referente ao diagnóstico de situação dos recursos hídricos do Estado atualizado segundo periodicidade ou conveniência estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR).

§ 3º O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR) conterà a divisão territorial do Estado, caracterizando cada bacia ou conjunto de bacias hidrográficas utilizadas para o gerenciamento dos recursos hídricos.

§ 4º O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR) deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), "ad referendum" da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

## Seção II

### Do Plano de Bacia Hidrográfica

Art. 8º O planejamento de recursos hídricos, elaborado por bacia ou conjunto de bacias hidrográficas do Estado, consubstanciar-se-á, formalmente, em plano que visa a fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o seu respectivo gerenciamento.

Art. 9º O Plano de Bacia Hidrográfica é de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas, projetos, ações e atividades e terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de cenários alternativos de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidade e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificações de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, adequação da oferta, melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, proteção e valorização dos ecossistemas aquáticos;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento de metas previstas;

VI - divisão dos cursos de água em trechos de rio, com indicação da vazão outorgável em cada trecho;

VII- prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VIII - diretrizes e critérios para cobrança pelos direitos de uso dos recursos hídricos;

IX - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos.

### Seção III

#### Do Enquadramento dos Corpos de Água em Classes Segundo os Usos Preponderantes da Água

Art. 10. O enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes deverá:

I - ser compatível com os objetivos e metas de qualidade ambiental definidos pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

II - ser factível frente à disponibilidade social de inversão, sinalizada pelo quadro de fontes de recursos previsto no respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

III - objetivar padrões de qualidade das águas compatíveis com os usos a que forem destinadas, subsidiando o processo de concessão de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos.

Art. 11. As classes de corpos de água serão estabelecidas nos termos da legislação ambiental.

#### Seção IV

Da Outorga e da Suspensão da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.

Art. 12. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos do Estado tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 13. Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os seguintes direitos de uso de recursos hídricos, independentemente da natureza, pública ou privada, dos usuários:

I - derivações ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V - intervenções de macrodrenagem urbana para retificação, canalização, barramento e obras similares que visem ao controle de cheias;

VI - outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água ou o leito e margens de corpos de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento, as acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, estabelecidos conforme o inciso VI do artigo 39, desta lei, incluindo-se dentre os usos insignificantes os poços destinados ao consumo familiar de proprietários e de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estarão subordinadas ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, obedecendo a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 14. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Bacia Hidrográfica e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado bem como a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa pela autoridade competente do Poder Executivo, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - a ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender as situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas,

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas.

Art. 16. A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água.

§ 1º A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas simples direito de uso.

§ 2º Haverá disponibilidade hídrica quando a vazão no curso de água for superior à respectiva vazão outorgável, no trecho da captação ou do lançamento e em todos os trechos localizados à jusante.

§ 3º A vazão outorgável de um trecho de rio estabelece o limite da soma das outorgas a serem concedidas, considerando os direitos de uso no próprio trecho e à montante deste.

§ 4º A vazão outorgável de um trecho de rio estará associada à probabilidade de que a vazão efetiva do curso de água seja superior à vazão estabelecida como outorgável.

Art. 17. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

§ 1º Serão respeitados os prazos de vigência de outorgas e autorizações concedidas anteriormente à publicação desta lei, sujeitando-se suas condições de validade à devida adequação aos termos dispostos pelo presente diploma legal e respetivo regulamento.



§ 2º O Poder Executivo, ao emitir a outorga, mediante autoridade competente, observará a vigência de contratos de concessão para a prestação de serviços públicos que impliquem na utilização de recursos hídricos, garantindo a autonomia municipal no que concerne aos serviços de saneamento básico.

Art. 18. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Estadual.

## Seção V

### Da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos

Art. 19. O direito de uso de recursos hídricos sujeito à outorga será objeto de cobrança que visa a:

I - constituir-se em instrumento de gestão;

II - conferir racionalidade econômica ao uso de recursos hídricos;

III - disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos de acordo com sua classe preponderante de uso;

IV - incentivar a melhoria do gerenciamento nas bacias hidrográficas onde forem arrecadados;

V - obter recursos financeiros para implementação de programas e intervenções contemplados em Plano de Bacia Hidrográfica.

Art. 20. No cálculo do valor a ser cobrado pelo direito de uso de recursos hídricos, excluídos os usos definidos como insignificantes e não sujeitos a outorga, devem ser observados os seguintes fatores:

I - a classe de uso preponderante em que esteja enquadrado o corpo de água objeto do uso;

II - as características e o porte da utilização;

III - as prioridades regionais;

IV - as funções social, econômica e ecológica da água;

V - a época da retirada;

VI - o uso consumptivo;

VII - a vazão e o padrão qualitativo de devolução da água, observados os limites de emissão estabelecidos pela legislação em vigor;

VIII - a disponibilidade e o grau de regularização da oferta hídrica local;

IX - as proporcionalidades da vazão outorgada e do uso consumptivo em relação à vazão outorgável;

X - o grau de impermeabilização do solo em áreas urbanas, sempre que esta alterar significativamente o regime hidrológico e o controle de cheias;

XI - custos diferenciados para diferentes usos e usuários da água;

XII - o princípio de progressividade face ao consumo;

XIII - outros fatores, estabelecidos a critério do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), de que trata esta lei.

§ 1º Os fatores referidos neste artigo serão utilizados, para efeito de cálculo, de forma isolada, simultânea, combinada ou cumulativa.

§ 2º No caso de utilização de corpos de água para diluição, transporte e assimilação de efluente, os responsáveis pelos lançamentos ficam obrigados ao cumprimento das normas e dos padrões legalmente estabelecidos, relativos ao controle de poluição das águas.

§ 3º A diferenciação de custo, referida no inciso XI deste artigo, poderá resultar na fixação de preços unitários distintos em função da consideração de diferentes usos e usuários da água, obtidos mediante procedimentos próprios aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR) de que trata esta lei, em estrita observância, como couber, aos demais fatores constantes deste artigo.

§ 4º O regulamento específico desta matéria estabelecerá formas de bonificação e incentivo a usuários que procedam ao tratamento de seus efluentes, lançando-os ao corpo receptor com qualidade superior àquela da captação, bem como aos usuários, inclusive municípios, que desenvolvam práticas conservacionistas de uso e manejo do solo e da água, bem como de proteção a mananciais superficiais ou subterrâneos.

§ 5º A utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica reger-se-á pela legislação federal pertinente.

Art. 21. O valor inerente à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos classificar-se-á como receita patrimonial, nos termos do artigo 11 da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei Nº 1.939, de 20 de maio de 1982.

§ 1º A forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a partir de proposta do órgão central

do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), de que trata esta lei.

§ 2º Os créditos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR), de que trata esta lei, decorrentes da cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos, não pagos pelos respectivos responsáveis, serão inscritos, cobrados e executados, com a observância da legislação aplicável e em vigor, inerente à dívida ativa.

Art. 22. Fica criado o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR), de natureza e individualização contábeis, destinado à implantação e ao suporte financeiro de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR), de que trata esta lei.

§ 1º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR) será constituído por recursos das seguintes fontes:

- I - receitas originárias da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- II - produto de arrecadação da dívida ativa decorrente de débitos com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- III - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e em créditos adicionais;
- IV - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e nos Orçamentos dos Municípios e em seus respectivos créditos adicionais;
- V - produtos de operações de crédito e de financiamento realizadas pelo Estado em favor do Fundo;
- VI - resultado de aplicações financeiras de disponibilidades temporárias ou transitórias do Fundo;
- VII - receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados pelo órgão executivo e de coordenação central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR), visando a atender aos objetivos do Fundo;
- VIII - contribuições, doações e legados, em favor do Fundo, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IX - quaisquer outras receitas eventuais, vinculadas aos objetivos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR).

§ 2º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR) terá como gestor a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na qualidade de órgão executivo e de coordenação central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) e como agente financeiro instituição financeira oficial, incumbindo-se a Secretaria de Estado da Fazenda da supervisão financeira de ambos.

§ 3º O gerenciamento operacional da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR) reger-se-á por Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Paraná e Unidade Executiva Descentralizada, dentre as referidas no inciso IV e parágrafos 1º e 2º do Artigo 33 desta lei, submetido à prévia manifestação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e à aprovação formal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHIPR), de que trata esta lei.

§ 4º Os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e inscritos como receita do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR) serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, respeitando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), à exceção de proposição expressamente aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, sendo os valores arrecadados utilizados para:

- a) o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídas no Plano de Bacia Hidrográfica;
- b) o pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR).

§ 5º A aplicação nas despesas previstas na alínea "b" do parágrafo anterior deste artigo é limitada a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado.

§ 6º Os valores creditados em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR) poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, de modo considerado benéfico à coletividade.

§ 7º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR) transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas resultantes de operações de crédito e de financiamento contraídas pelo Estado e destinadas ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, na forma e nas condições a serem regulamentadas, em cada caso, por decreto do Poder Executivo.

§ 8º O Poder Executivo, mediante decreto, disciplinará a matéria constante neste artigo, observadas as disposições da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

§ 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR).

## Seção VI

## Do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos

Art. 23. A coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a disseminação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão no Estado serão organizados sob a forma de sistema e compatibilizados com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 24. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos:

I. descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II. coordenação unificada do sistema;

III. acesso aos dados e informações garantido a toda sociedade.

Art. 25. São objetivos do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do Estado do Paraná, sem prejuízo de informações sócio-econômicas relevantes para o seu gerenciamento;

II - atualizar, permanentemente, as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos e sobre ecossistemas aquáticos em todo o território do Estado;

III - fornecer subsídios para a elaboração de Plano de Bacia Hidrográfica;

IV - apoiar as ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos no Estado do Paraná.

## CAPÍTULO VII

### DOS DEPÓSITOS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Art 26. Aplicam-se aos depósitos de águas subterrâneas os fundamentos, objetivos, diretrizes gerais de ação e os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecida por esta lei.

§ 1º São consideradas subterrâneas as águas que corram naturalmente no subsolo, de forma suscetível de extração e utilização pelo homem.

§ 2º Nos regulamentos e normas decorrentes desta lei serão consideradas a interconexão entre águas subterrâneas e superficiais, bem como as interações observadas no ciclo hidrológico.

Art. 27 As águas subterrâneas, em razão de sua importância estratégica, deverão estar sujeitas a programa permanente de preservação visando a possibilitar seu melhor aproveitamento.

§ 1º A preservação e conservação dessas águas implicam em uso racional, implementação de medidas que evitem sua contaminação e promovam seu equilíbrio, em relação aos demais recursos naturais, em termos físicos, químicos e biológicos.

§ 2º Caberá ao órgão competente do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido no Capítulo X desta lei, desenvolver proposta de política de utilização dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado do Paraná, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, bem como proceder à avaliação dos recursos hídricos do subsolo e fiscalizar sua exploração, adotando medidas preventivas quanto à sua contaminação.

Art. 28. A implantação de distritos industriais e de grandes projetos de irrigação, colonização ou de outros, que dependam da utilização de águas subterrâneas ou que sobre elas possam causar impacto relevante, deverá ser procedida de estudos hidrogeológicos para avaliação do potencial de suas reservas hídricas e para o correto dimensionamento das vazões a serem extraídas, sujeitos à prévia aprovação dos órgãos competentes, às demais disposições desta Lei e às normas que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 29. O Poder Público instituirá, sempre que necessário, áreas de proteção aos locais de extração de águas subterrâneas, com a finalidade de possibilitar sua preservação, conservação ou aproveitamento racional, nos termos definidos nesta lei.

§ 1º Caberá à entidade competente do Poder Público Estadual proceder aos levantamentos necessários para a constituição de cadastro de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, inserindo-o junto ao Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, de que trata a Seção VI do Capítulo VI desta lei.

§ 2º A exploração de águas subterrâneas sem observância das disposições estabelecidas pelo programa permanente de preservação, referido no Artigo 27, estará sujeita às infrações e penalidades definidas pelo Capítulo XII desta lei.

## CAPÍTULO VIII

## RATEIO DE CUSTOS DE OBRAS

Art. 30. As obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo de recursos hídricos terão seus custos rateados, direta ou indiretamente, segundo critérios e normas a serem estabelecidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo, após aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), atendidos os seguintes procedimentos:

I - a concessão ou a autorização de obras de regularização com potencial de aproveitamento múltiplo, deverá ser precedida de negociação sobre o rateio dos custos entre os beneficiados, inclusive as de aproveitamento hidrelétrico, mediante articulação com a União;

II - a construção de obras de interesse comum ou coletivo dependerá de estudo de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, com previsão de formas de retorno dos investimentos públicos ou justificativas circunstanciadas da destinação de recursos a fundo perdido.

§ 1º O Poder Executivo, mediante projeto de lei próprio, regulamentará a matéria contida neste artigo, no sentido de estabelecer diretrizes e critérios para financiamento ou concessão de subsídios destinados à realização das obras nele enumeradas, conforme estudo aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), de que trata esta lei.

§ 2º Os subsídios a que se refere o parágrafo anterior somente serão concedidos no caso de interesse público relevante ou na impossibilidade prática de identificação dos beneficiados, para o conseqüente rateio dos custos.

## CAPÍTULO IX

### AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 31. Na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos compete ao Poder Executivo:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

V - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo do Estado e dos Municípios do Paraná promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estadual de recursos hídricos.

## CAPÍTULO X

### SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (SEGRH/PR)

#### Seção 1

##### Dos Objetivos

Art. 32. Fica criado o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGR/PR), com os seguintes objetivos:

I - coordenar a gestão integrada das águas;

II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH/PR);

IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos do Estado;

V - promover a cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos.

#### Seção II

##### Da Composição do Sistema



Art. 33. Compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR):

I - órgão deliberativo e normativo central do Sistema: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR);

II - órgão executivo gestor e coordenador central do Sistema: a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - órgãos regionais e setoriais deliberativos e normativos de bacia hidrográfica do Estado: os Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV - unidades executivas descentralizadas: as Agências de Água e os consórcios e associações a elas equiparadas, nos termos desta lei.

§ 1º As Agências de Água, ademais de observar a limitação de custos disposta no § 5º do Art. 22, deverão ter, quando instituídas pelo Estado, personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo direito administrativo, civil ou comercial, atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais ou setoriais, mediante autorização, em lei, ao Poder Executivo, que aprovará, por Decreto, os seus respectivos atos constitutivos a serem inscritos no registro público, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Enquadram-se na condição de equiparados às Agências de Água, para os efeitos desta lei, os consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídas, aos quais poderão ser delegados, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), de que trata esta lei, o exercício das funções, competências e atribuições inerentes às unidades executivas descentralizadas.

§ 3º O Poder Executivo disciplinará, mediante Decreto, na forma da legislação aplicável e desta lei, o enquadramento de órgão subordinado e de entidade vinculada à Secretaria de Estado referida no inciso II deste artigo, bem como de órgão ou entidade, público ou privado, que a título de articulação, delegação ou cooperação, exerçam ações e atividades relacionadas com a formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH/PR) ou participem de seu gerenciamento.

Art. 34. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR) é composto por:

I - representantes de instituições do Poder Executivo Estadual, com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

II - representantes da Assembléia Legislativa Estadual;

III - representantes dos Municípios:

IV - representantes de entidades da sociedade civil relacionadas com recursos hídricos;

V - representantes de usuários de recursos hídricos.

§ 1º A representação de instituições do Poder Executivo Estadual, a que se refere o inciso I, será paritária em relação à totalidade dos representantes dos demais segmentos.

§ 2º A indicação dos representantes, referidos nos incisos do "caput", será efetuada pelos respectivos segmentos, garantida a participação deliberativa a todos os membros do CERH/PR.

§ 3º A designação de representantes dos segmentos mencionados no "caput" deste artigo, a organização administrativa e o funcionamento do CERH/PR serão estabelecidos em Decreto do Governador.

§ 4º O CERH/PR poderá, sempre que julgar conveniente, delegar competências e atribuições aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 35. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I. a totalidade da bacia hidrográfica;

II. sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário; ou

III. grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único - A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, em rios de domínio do Estado e em sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenham sido delegadas, nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta lei, será efetivada por ato próprio do Governador.

Art. 36 - Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão compostos por:

I. representantes das instâncias regionais das instituições públicas estaduais, com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

II. representantes dos Municípios;

III. representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos;

IV. representantes de usuários de recursos hídricos.

§ 1º Os critérios para a indicação dos representantes de cada segmento mencionado neste artigo, bem como a sua participação relativa na composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, serão definidos no ato de sua instalação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), passando a constar dos seus respectivos Regimentos Internos.

§ 2º A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR).

Art. 37. As Agências de Água, os consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas e as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos atuarão como unidades executivas descentralizadas, prestando apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e respondendo pelo planejamento e pela formulação do Plano de Bacia Hidrográfica, bem como pelo suporte administrativo, técnico e financeiro, inclusive pela cobrança dos direitos de uso dos recursos hídricos na sua área de atuação.

Parágrafo único. A proposta de criação de consórcio ou associação intermunicipal de bacia hidrográfica ou de associação regional, local ou setorial de usuários de recursos hídricos, com a finalidade de equiparar-se às Agências de Água e exercer as funções, competências e atribuições inerentes às unidades executivas descentralizadas, de que trata o inciso IV do artigo 33 desta lei, dar-se-á mediante iniciativa de usuários de recursos hídricos, submetida à aprovação formal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR) e anterior constituição do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, por ato próprio do Governador.

### Seção III

#### Das Competências e Atribuições de Órgãos e Unidades Integrantes do Sistema

Art. 38. Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), na condição de órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) compete:

I. estabelecer princípios e diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR) e Planos de Bacia Hidrográfica;

II. aprovar proposição do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR), na forma estabelecida nesta lei;

III. arbitrar e decidir os conflitos entre Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV. atuar como instância de recurso nas decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V. deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito de um Comitê de Bacia Hidrográfica;

VI. estabelecer critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

VII. aprovar proposição da probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do artigo 16, desta lei;

VIII. estabelecer critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

IX. estabelecer critérios para o rateio de custos de usos múltiplos dos recursos hídricos;

X. instituir Comitês de Bacia Hidrográfica;

XI. reconhecer consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos como unidades executivas descentralizadas integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR);

XII. exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenham sido delegadas, nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta lei.

Art. 39. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na condição de órgão executivo gestor e coordenador central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) compete:

I. encaminhar à deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR) a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR) e suas modificações, tendo os Planos de Bacia Hidrográfica como base;

II. fomentar a captação de recursos para financiar ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PLERH/PR), supervisionando e coordenando a sua aplicação;

III. acompanhar e avaliar o desempenho do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR);

IV. zelar pela manutenção de política de remuneração pelo uso da água, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

V. outorgar e suspender o direito do uso de água, mediante procedimentos próprios;

VI. estabelecer, com base em proposição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, referidos no § 1º do artigo 13 desta lei;

VII. gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter cadastro de usos e usuários das águas, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas de que trata o inciso IV do artigo 33 desta lei;

VIII. autorizar a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, mediante delegação às Agências de Água, consórcios intermunicipais de bacia hidrográfica ou associações de usuários de recursos hídricos, ou realizá-la diretamente;

IX. aplicar penalidades por infrações previstas nesta lei, em seu regulamento e nas normas deles decorrentes, inclusive as originárias de representação formal subscritas por unidades executivas descentralizadas;

X. exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Art. 40. Aos Comitês de Bacia Hidrográfica, na condição de órgãos regionais de caráter deliberativo e normativo, na sua área territorial de atuação, compete:

I. promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II. arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III. aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica em sua área territorial de atuação;

IV. acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V. propor critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos;

VI. propor à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VII. propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do artigo 16 desta lei,

VIII. aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados;

IX. estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

X. exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), de acordo com a sua esfera de competência.

Art. 41. As Unidades Executivas Descentralizadas compete:

I. elaborar o Plano de Bacia Hidrográfica para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou Comitês de Bacias Hidrográficas;

II. promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

III. participar da gestão do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área territorial de atuação, com a cooperação das entidades estaduais responsáveis;

IV. manter cadastro de usuários de recursos hídricos, com a cooperação das entidades estaduais responsáveis;

V. efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

VI. analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso da água e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

VII. acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

VIII. propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica:

a. o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR);

b. os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c. o plano de aplicação dos recursos disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

d. o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

e. a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;

f. a probabilidade associada à vazão outorgável em cada trecho de curso de água;

IX. zelar pelo cumprimento desta lei, de seu regulamento e das normas deles decorrentes;

X. representar perante o órgão executivo e de coordenação central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) sobre as infrações aos dispositivos desta lei, de seu regulamento e das normas deles decorrentes;

XI. prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica da área de sua atuação;

XII. dar conhecimento público sobre os objetivos e resultados de sua atuação;

XIII. celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XIV. elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XV. exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

## CAPÍTULO XI

### PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

#### Seção 1

##### Da Participação dos Municípios

Art. 42. O Estado, por intermédio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), poderá delegar ao Município que se organizar técnica e administrativamente, o gerenciamento de recursos hídricos de interesse exclusivamente local, compreendendo, dentre outros, os de bacias hidrográficas, que se situem exclusivamente no seu território.

Parágrafo único. A delegação referida no artigo será disciplinada em ato próprio, que observará os fundamentos, as diretrizes e os instrumentos previstos nesta lei, inclusive quanto à cobrança pelo direito de uso das águas.

## Seção II

### Das Organizações Civas de Recursos Hídricos

Art. 43. Para os efeitos desta lei; são considerados habilitáveis para participação da gestão de recursos hídricos em bacias hidrográficas do Estado e em sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenham sido delegadas, nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta lei:

- I. os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II. as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- III. as organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV. as organizações afins reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR).

Parágrafo único. Para integrar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) os consórcios, as associações e as organizações mencionadas neste artigo deverão ser legalmente constituídos, observada a legislação aplicável em vigor.

## Seção III

### Dos Consórcios e das Associações Intermunicipais

Art. 44. O Estado incentivará a formação de consórcios ou de associações intermunicipais de bacias hidrográficas, para o exercício das competências reservadas às unidades executivas descentralizadas a que se refere o inciso IV do artigo 33 desta lei, de modo especial nas regiões que apresentarem quadro ou situação crítica relativamente aos recursos hídricos, cujo gerenciamento deverá ser feito segundo diretrizes e objetivos especiais mediante a celebração de convênio de mútua cooperação e de assistência.



## Seção IV

### Das Associações Regionais, Locais ou Setoriais de Usuários de Recursos Hídricos

Art. 45. O Estado incentivará a criação, a implantação e o funcionamento de associações civis, mencionadas no inciso II do art. 43 desta lei, legalmente constituídas sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, mediante a participação majoritária de usuários de recursos hídricos, para exercerem as funções, competências e atribuições inerentes às unidades executivas descentralizadas, a que se refere o inciso IV do artigo 33 desta Lei, para o gerenciamento de recursos hídricos na área de atuação de seu respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 1º As associações civis referidas neste artigo celebrarão Contrato de Gestão com o Estado do Paraná, representado por seu Governador, com a interveniência das Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, bem como dos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual ligados à política e à gestão de recursos hídricos, para o cumprimento de funções inerentes ao gerenciamento de recursos hídricos de bacia hidrográfica do Estado e em sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenham sido delegadas, nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta lei.

§ 2º Contrato de Gestão, para efeito desta lei, é o acordo de vontades celebrado na forma prevista no parágrafo anterior, com a finalidade de assegurar às associações civis referidas no artigo, autonomia técnica, administrativa e financeira.

§ 3º Os critérios, as exigências formais e as condições gerais para a celebração do Contrato de Gestão, referido nesta Seção, serão objeto de regulamento aprovado por Decreto do Governador do Estado.

§ 4º Na hipótese de delegação pela União Federal ao Estado para o gerenciamento de bacia hidrográfica de recursos hídricos de seu domínio, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR) poderá sub-rogar às associações civis previstas nesta Seção o gerenciamento da bacia, com a observância da celebração do Contrato de Gestão e dos demais atos que se fizerem necessários para a consecução do instrumento delegatório.

## Seção V

### Das Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa na Área de Recursos Hídricos

Art. 46. As organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesses na área de recursos hídricos, legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública, na forma da lei, poderão prestar apoio e cooperação ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR), mediante convênio ou contrato, como convier, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O apoio e a cooperação referidos no artigo, consistirão, basicamente, em ações e atividades de pesquisas, desenvolvimento tecnológico, capacitação de recursos humanos, treinamento de pessoal, informatização e prestação de serviços afins, compatíveis com a política e a gestão de recursos hídricos do Estado de que trata esta lei.

## Seção VI

### Das Organizações Não Governamentais na Área de Recursos Hídricos

Art. 47. A participação de organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade e das comunidades poderá ser credenciada perante o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR), na forma de ato próprio baixado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, após audiência ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR).

## Seção VII

### Do Reconhecimento de Outras Organizações Civas no Gerenciamento de Recursos Hídricos

Art. 48. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), mediante proposta de Comitê de Bacia Hidrográfica, poderá reconhecer outras organizações civis, legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública, com interesses em recursos hídricos, para participarem, de forma auxiliar, no gerenciamento da respectiva bacia hidrográfica.

## CAPÍTULO XII

### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constituem infrações às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos estabelecidas pelo Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR):

I. a utilização de recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso;

II. o início de implantação, ampliação e alteração de qualquer empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que importem alterações no seu regime, quantidade ou qualidade, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes integrantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III. a utilização de recursos hídricos ou a execução de obras ou serviços em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

IV. a perfuração de poços para a extração de águas subterrâneas ou sua operação sem a devida autorização, ressalvados os casos de vazão insignificante, assim definidos em regulamento;

V. a fraude nas medições dos volumes de água captados e a declaração de valores diferentes dos utilizados;

VI. a transgressão das instruções e dos procedimentos prefixados pelos órgãos e entidades competentes que integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII. obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração do Estado e em sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenham sido delegadas, nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta lei, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I. advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção das irregularidades;

II. multa, simples ou diária; proporcional à gravidade da infração de 1.200 (um mil e duzentos) a 12.000 (doze mil) vezes o valor nominal do Fator de Conversão e Atualização (FCA), ou outro fator que venha a substituí-lo, instituído pelo Poder Executivo Estadual;

III. embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV. embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo estabelecido pelo inciso II deste artigo.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobrados do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos artigos 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Pauta tipificada de infrações e respectivas penalidades, segundo o grau e as características de sua prática, será fixada em tabela própria, prevista em lei.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas nesta lei, levará em conta:

- a) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- b) os antecedentes do infrator;
- c) a gravidade do dano.

§ 5º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 6º Da aplicação das sanções previstas neste Capítulo caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do Regulamento.

§ 7º Para efeito do disposto no § 4º deste artigo, a utilização de recursos hídricos como fator de produção é considerada como circunstância atenuante.

§ 8º A aplicação das penalidades obedecerá ao princípio do devido processo legal.

Art. 51. As penalidades por infrações tipificadas na legislação ambiental serão aplicadas pelo órgão seccional do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, como previsto na lei federal respectiva.

Art. 52. A autoridade administrativa procederá a cobrança amigável de débitos decorrentes do uso de recursos hídricos, após o término do prazo para o seu recolhimento, acrescido de multa de 5 % (cinco por cento) e de juros legais, a título de mora, enquanto não inscritos para execução judicial.

Parágrafo único. Esgotado o prazo concedido para a cobrança amigável, a autoridade administrativa encaminhará o débito para a inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação em vigor.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O Executivo Estadual estabelecerá, em regulamento próprio, no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da vigência desta lei, os procedimentos relativos à cobrança pelo direito de uso da água; a ser implementada de forma gradual sobre todos os setores usuários.

Parágrafo único. As captações destinadas à produção agropecuária estarão isentas da cobrança pelo direito de uso da água, mantida a obrigatoriedade de obtenção de outorga.

Art. 54. O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR), para dar cumprimento ao disposto nesta lei, aplicará, quando e como couber, o regime de concessões, permissões e autorizações previsto nas leis federais respectivas, sem prejuízo da legislação estadual aplicável.

Art. 55. O Sistema Integrado de Gestão e Proteção aos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, objeto da Lei Nº. 12.248, de 31 de julho de 1998, deverá articular-se ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, objeto desta Lei, aplicando-se percentual de recursos oriundos da cobrança pelo direito de uso da água em ações de interesse dos municípios e pertinentes à preservação e conservação de mananciais destinados ao abastecimento público, mediante prévia inserção no respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. Este dispositivo será aplicável a outros sistemas de gestão e proteção a mananciais de interesse regional que venham a ser instituídos por lei estadual.

Art. 56. O Poder Executivo Estadual, mediante decreto, expedirá instruções de caráter operacional visando a compatibilizar e articular o Fundo de Proteção Ambiental (FPA-RMC), de que trata a lei Nº 12.248/98, com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR), de que trata esta Lei, de modo especial no que se

refere ao planejamento e à programação da aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo direito de uso das águas em planos, programas, projetos e atividades de interesse comum metropolitano.

Art. 57. A expedição de licenciamento ambiental, a ser concedido pelo Instituto Ambiental do Paraná, para fins de exploração de areia, em regiões que contemplem áreas de mananciais e nascentes, bem como de preservação permanente nos rios do Estado do Paraná, deverá ser submetida à prévia aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e antecedida pelos competentes estudos ambientais.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Gestão com associação civil de usuários de recursos hídricos, que se revestir das exigências e condições estabelecidas nesta lei, a qual vincular-se-á à Administração Pública Estadual, por cooperação, no gerenciamento de recursos hídricos de bacia hidrográfica de domínio do Estado e em sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenham sido delegadas, nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta lei.

Art. 59. A fim de orientar, em cada bacia hidrográfica, o processo de implantação de modalidade de unidade executiva descentralizada integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme previstas no Artigo 33, parágrafos 1º e 2º desta lei, o Poder Executivo, mediante decreto, ouvido o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), baixará as instruções necessárias relativas à definição do início efetivo de suas ações e atividades operativas.

Parágrafo único. Enquanto não for definitivamente implantada a modalidade de unidade executiva descentralizada, o Poder Executivo, no decreto de que trata este artigo, poderá incumbir, por prazo determinado, a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual as funções, competências e atribuições inerentes à citada unidade, até que esta possa entrar em plena operação.

## CAPÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de novembro de 1999.

Jaime Lerner

Governador do Estado

Hitosbi Nakamura

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Giovani Gionédis

Secretário de Estado da Fazenda

Miguel Salomão

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

José Cid Campêlo Filho

Secretário de Estado do Governo

## Anexo 4.3 – Lei Estadual 16242 de 13 outubro de 2009

Institui o Instituto das Águas do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### Título I

## DO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

### Capítulo I

## DA CRIAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado o Instituto das Águas do Paraná, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, nos termos do [artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987](#), vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA.

§ 1º. O Instituto das Águas do Paraná terá sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, podendo instalar unidades administrativas regionais.

§ 2º. O Instituto das Águas do Paraná gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 2º. Fica extinta a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA.

Art. 3º. O Instituto das Águas do Paraná é o órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, tendo por finalidade oferecer, em sua esfera de competências, suporte institucional e técnico à efetivação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH/PR instituída



pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, observando seus fundamentos, objetivos e diretrizes gerais de ação.

Parágrafo único. Constitui, também, finalidade do Instituto das Águas do Paraná o exercício das funções de entidade de regulação e fiscalização do serviço de saneamento básico, integrado pelos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, desde que haja gestão associada entre Estado e municípios, autorizada pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais determinações previstas nesta lei.

Art. 4º. Compete ao Instituto das Águas do Paraná:

I - desempenhar, na condição de órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, as competências previstas no artigo 39-A da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH/PR;

II - elaborar, executar e controlar planos, programas, ações e projetos técnicos de proteção, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, preservando e restaurando aspectos quantitativos e qualitativos das águas;

III - planejar, executar e fiscalizar os serviços técnicos de engenharia e administrativos necessários para o controle de problemas de erosão, cheias e inundações, degradação de fundos de vales e poluição das águas;

IV - elaborar normas técnicas para projetos de prevenção e controle de erosão, de drenagem e controle de cheias e inundações e de preservação, conservação e recuperação de áreas degradadas, visando à melhoria quantitativa e qualitativa das águas, bem como acompanhar e fiscalizar, em sua esfera de atribuições, a execução e a manutenção de serviços e obras relacionadas a sua área de atuação;

V - prestar assistência técnica aos municípios no planejamento, na elaboração de projetos e na execução de obras e serviços de prevenção e controle de erosão, de drenagem e controle de cheias e de preservação, conservação e recuperação de áreas degradadas, assim como promover pesquisa buscando soluções para tais questões;

VI - elaborar os estudos hidrológicos, climatológicos, hidrogeológicos, de sedimentos e de qualidade da água necessários à gestão dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Paraná;

VII - promover pesquisa e capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e a busca de subsídios para a formulação e implementação de planos, programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à conservação e ao uso sustentável das águas no Estado do Paraná;

VIII - difundir informações sobre recursos hídricos, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão, preservação, conservação e recuperação da qualidade das águas;

IX - articular-se com a União e com outros estados, em especial com entidades que lhe são correlatas, visando o gerenciamento de recursos hídricos de interesse comum;

X - articular-se com os órgãos e entidades da administração estadual e dos municípios, visando a integração da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH/PR aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

XI - definir os critérios técnicos de alocação de recursos e calcular anualmente os percentuais relativos a cada Município no que diz respeito aos incentivos relacionados a mananciais de abastecimento público previstos na Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, em articulação e sem prejuízo das competências do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

XII - desempenhar as competências previstas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na condição de entidade de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas desde que haja gestão associada entre o Estado e os municípios.

XIII - fiscalizar os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas desde que haja gestão associada entre o Estado e os municípios e aplicar as sanções por infrações à regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços de saneamento básico previstas na Lei Federal nº 11.445/07, nesta lei, em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos jurídicos deles decorrentes.

Art. 5º. No cumprimento de suas competências, o Instituto das Águas do Paraná poderá:

I - celebrar convênios, acordos ou contratos e outros instrumentos legais congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, internacionais e estrangeiras;

II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público e a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - cobrar emolumentos correspondentes à prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades dos setores privado e público nacionais, internacionais e estrangeiros, cujos valores devem ser fixados pelo Instituto das Águas do Paraná;

IV - delegar o exercício parcial da atividade de fiscalização a outros órgãos do Estado;

V - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial;

VI - acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH/PR; e

VII - contratar e executar obras e serviços comuns e de engenharia, bem como efetuar compras.

Art. 5º. Ficam transferidos para o âmbito administrativo do Instituto das Águas do Paraná as atribuições, cargos e servidores da extinta SUDERHSA, garantindo-se os seus vencimentos, vantagens, gratificações e encargos especiais para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais congêneres que se encontram em execução pela entidade extinta pelo artigo 2º desta lei serão assumidos pelo Instituto das Águas do Paraná, que se responsabilizará pela sua continuidade.

## Capítulo II

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º. O patrimônio do Instituto das Águas do Paraná é constituído por:

I - todos os direitos e bens, móveis e imóveis, instalações e equipamentos da entidade autárquica estadual extinta pelo artigo 2º desta lei;

II - todos os direitos e bens, móveis e imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem conferidos pelo Estado ou que venha a adquirir ou incorporar;

III - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras; e

IV - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O patrimônio do Instituto das Águas do Paraná será empregado exclusivamente para a consecução de suas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas do Instituto das Águas do Paraná:

I - créditos, transferências e repasses orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;

II - auxílios, empréstimos, doações, legados, subvenções federais e municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, nos termos da legislação vigente;

IV - recursos provenientes de taxas e emolumentos;

V - produto resultante da arrecadação de sanções pecuniárias aplicadas em decorrência da prática de infrações aos dispositivos da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, desta lei, de seus regulamentos, das normas técnicas e dos atos jurídicos deles decorrentes;

VI - remuneração por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros e administração de fundos e verbas que lhe sejam destinados legalmente;

VII - rendas provenientes da venda de produtos, publicações, materiais técnicos e dados e informações, inclusive para fins de licitação pública;

VIII - rendas oriundas da alienação de bens patrimoniais e de aplicações e operações financeiras e juros;

IX - recursos oriundos do percentual que lhe for conferido em virtude da aplicação da alínea “b” do § 4º do artigo 22 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

X - saldos orçamentários e extra-orçamentários de órgãos, entidades e programas que venham a integrá-lo;

XI - saldos de exercícios encerrados; e

XII - outras rendas de qualquer natureza.

### Capítulo III

## DOS CARGOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Ficam extintas as gratificações de chefia e assessoramento da extinta Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, recepcionadas pelo artigo 5º do Decreto nº 2.260, de 27 de

abril de 1993, em número de 19 (dezenove), sendo 1 (uma) de nível I, 13 (treze) de nível II e 5 (cinco) de nível III.

Art. 10. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão da extinta Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA:

- I - 1 (um) cargo de Diretor-presidente, símbolo DAS -1;
- II - 1 (um) cargo de Diretor Administrativo-financeiro, símbolo DAS-3;
- III - 1 (um) cargo de Diretor de Engenharia, símbolo DAS-3;
- IV - 1 (um) cargo de Diretor de Recursos Hídricos, símbolo DAS-3;
- V - 1 (um) cargo de Diretor de Saneamento Ambiental, símbolo DAS-3;
- VI - 1 (um) cargo de Diretor Operacional das Águas, símbolo DAS-3;
- VII - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5;
- VIII - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-5;
- IX - 1 (um) cargo de Supervisor de Projeto, símbolo DAS-5;
- X - 4 (quatro) cargos de Coordenador de Bacia Hidrográfica, símbolo DAS-5;
- XI - 1 (um) cargo de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, símbolo DAS-5;
- XII - 14 (quatorze) cargos de Chefe de Departamento, símbolo 1-C;
- XIII - 5 (cinco) cargos de Supervisor de Projeto, símbolo 1-C;
- XIV - 9 (nove) cargos de Chefe de Escritório Regional, símbolo 1-C;
- XV - 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico, símbolo 1-C;
- XVI - 3 (três) cargos de Chefe de Unidade Industrial, símbolo 2-C;
- XVII - 2 (dois) cargos de Assistente Técnico, símbolo 2-C;
- XVIII - 3 (três) cargos de Chefe de Seção, símbolo 3-C;
- XIX - 3 (três) cargos de Chefe de Seção de Unidade Industrial, símbolo 3-C; e
- XX - 3 (três) cargos de Chefe de Setor, símbolo 7-C.

Art. 11. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Instituto das Águas do Paraná:

- I - 1 (um) cargo de Diretor-presidente, símbolo DAS-1;
- II - 5 (cinco) cargos de Diretor, símbolo DAS-3;
- III - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5;
- IV - 3 (três) cargos de Assessor, símbolo DAS-5;
- V - 7 (sete) cargos de Gerente de Bacia Hidrográfica, símbolo DAS-5;
- VI - 1 (um) cargo de Secretário Executivo de Conselho, símbolo DAS-5;
- VII - 14 (quatorze) cargos de Chefe de Departamento, símbolo 1-C;
- VIII - 14 (quatorze) cargos de Assistente Técnico, símbolo 1-C;
- IX - 7 (sete) cargos de Chefe de Seção, símbolo 3-C; e
- X - 3 (três) cargos de Chefe de Setor, símbolo 7-C.

Art. 12. Para o apoio à gestão dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas e o exercício das funções de agências de água e de secretaria executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica, o Instituto das Águas do Paraná contará, em sua estrutura, com Gerências de Bacia Hidrográfica e será responsável por sua implementação.

Art. 13. O Instituto das Águas do Paraná será administrado por:

I - Conselho de Administração; e

II - Diretoria.

§ 1º. O Conselho de Administração, órgão colegiado de coordenação, direção e assessoramento superior, será composto por 5 (cinco) membros, não remunerados, e presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao Diretor-presidente do Instituto das Águas do Paraná o exercício das funções de Secretário Executivo.

§ 2º. A Diretoria, dotada de funções executivas, será composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-financeiro, 1 (um) Diretor de Gestão de Bacias Hidrográficas, 1 (um) Diretor Técnico e de Saneamento, 1 (um) Diretor de Controle do Uso das Águas e 1 (um) Diretor de Planejamento e Informações das Águas, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual dentre pessoas de reconhecida capacidade administrativa na área.

§ 3º. O Diretor-presidente do Instituto das Águas do Paraná o representará, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, nas suas relações com terceiros.

Art. 14. O regulamento do Instituto das Águas do Paraná, contemplando estrutura organizacional básica, campo funcional, regras de composição do Conselho de Administração, competências das Diretorias e demais condições para funcionamento,

será aprovado e estabelecido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, atendidas as disposições da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes administrativos e orçamentários e as transferências patrimoniais e de receitas necessárias ao cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 16. Para a implementação do disposto nesta lei fica autorizada a expedição de decretos regulamentares.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a implementação desta lei, servindo como recursos os saldos das dotações orçamentárias quando do encerramento contábil da extinta Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, do superávit financeiro existente na SUDERHSA e das estimativas da arrecadação próprias do Instituto das Águas do Paraná resultantes de serviços, convênios e outras receitas.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 18. O inciso II do artigo 2º da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º ....

II - a água é um patrimônio natural limitado dotado de valor econômico, social e ambiental;”

Art. 19. O § 4º do artigo 7º da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º .....

§ 4º O Plano Estadual de Recursos Hídricos – PLERH/PR deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.”

Art. 20. Fica acrescido o inciso X ao artigo 9º da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, com a seguinte redação: “Art. 9º .....

X – propostas de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes.”

Art. 21. O § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 13. ....

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definição em regulamento, as acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, estabelecidos conforme o inciso X do artigo 39-A desta lei, incluindo-se dentre os usos insignificantes os poços destinados ao consumo familiar de proprietários e de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural.”

Art. 22. O § 1º do artigo 21 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 21. ...

§ 1º A forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos serão estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, de que trata esta lei, a partir de proposta do órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR.”

Art. 23. Os incisos VII e IX do § 1º, o § 2º e as alíneas “a” e “b” do § 4º do artigo 22 da Lei 12.726, de 26 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os incisos X e XI ao § 1º desse dispositivo:

“Art. 22 ....

§ 1º.....

VII – receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados pelos órgãos executivo gestor ou coordenador central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, visando o atendimento aos objetivos do Fundo;

IX – compensação financeira e *royalties* pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica que o Estado do Paraná;

X – parte da compensação financeira, a ser definida em regulamento, que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais; e

XI – quaisquer outras receitas eventuais, vinculadas aos objetivos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR.

§ 2º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR terá como gestor o Instituto das Águas do Paraná, na qualidade de órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, e, como agente financeiro, instituição financeira oficial definida pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA a devida supervisão financeira.

§ 4º ....



a) o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídas no Plano de Bacia Hidrográfica e o pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água; e

b) o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo

dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de

Recursos Hídricos – SEGRH/PR.”

Art. 24. O § 1º do artigo 30 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 30 ....

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a matéria contida neste artigo, no sentido de estabelecer diretrizes e critérios para o financiamento ou concessão de subsídios destinados à realização das obras nele enumeradas, conforme estudo aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, de que trata esta lei.”

Art. 25. Os incisos I, II, III e IV do artigo 33 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso V a esse dispositivo:

“Art. 33. ....

I – o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, como órgão colegiado deliberativo e normativo central;

II – a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, como órgão coordenador central;

III – o Instituto das Águas do Paraná, como órgão executivo gestor;

IV – os Comitês de Bacia Hidrográfica, como órgãos regionais e setoriais deliberativos e normativos de bacia hidrográfica do Estado; e

V – as Gerências de Bacia Hidrográfica, como unidades de apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. O Instituto das Águas do Paraná, além de observar a limitação de custos imposta no § 5º do artigo 22 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, deverá garantir o pleno desempenho das funções definidas por esta lei, assegurando a adequada utilização dos recursos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR.”

Art. 26. Fica acrescido o inciso VI ao artigo 34 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, com a seguinte redação: “Art. 34 ....

VI – representantes de Comitês de Bacia Hidrográfica.”

Art. 27. O artigo 35 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação as unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos na forma de:

- I – bacia hidrográfica em sua totalidade;
- II – conjunto de bacias hidrográficas; e
- III – porções de uma determinada bacia hidrográfica.”

Art. 28. Fica acrescido o inciso V ao artigo 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 36 ....

V - representantes de comunidades tradicionais e indígenas existentes nas bacias hidrográficas.”

Art. 29. O artigo 37 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR prestará apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica por meio de Gerências de Bacia Hidrográfica, que responderão pelo planejamento e a formulação dos Planos de Bacia Hidrográfica, pelos seus suportes administrativo, técnico e financeiro e pela cobrança dos direitos de uso dos recursos hídricos.”

Art. 30. O inciso XI do artigo 38 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:“Art. 38. ....

XI - homologar os valores unitários a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, previamente aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; e”

Art. 31. O artigo 39 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, na condição de órgão coordenador central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR:

- I – fomentar a captação de recursos para financiar ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PLERH/PR, supervisionando e coordenando a sua aplicação;
- II – coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR;

III – zelar pela manutenção da política de remuneração pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

IV – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.”

Art. 32. A Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 39-A:

“Art. 39-A. Compete ao Instituto das Águas do Paraná, na condição de órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR:

I – elaborar, com base nos planejamentos efetuados nas bacias, proposta de Plano Estadual de Recursos Hídricos – PLERH/PR e submetê-la à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

II – formular proposta de atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PLERH/PR e submetê-la à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

III – executar o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PLERH/PR e promover a sua articulação, em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, com as diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos, buscando a inserção estratégica do Estado do Paraná em suas relações com estados vizinhos, no contexto do país e dos países limítrofes;

IV – prestar apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica e formular propostas de Planos de Bacia Hidrográfica;

V – submeter à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica propostas de Planos de Bacia Hidrográfica e de suas respectivas atualizações;

VI – executar os Planos de Bacia Hidrográfica;

VII – elaborar propostas, fundamentadas em estudos técnicos, de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes para cada Bacia Hidrográfica;

VIII – submeter à deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR propostas de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes, previamente aprovadas nos respectivos Planos de Bacia Hidrográfica;

IX – outorgar, suspender e revogar, mediante procedimentos próprios, direitos de uso de recursos hídricos;

X – estabelecer, com base em proposição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, referidos no § 1º do artigo 13 desta lei;

XI – efetuar a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

XII – submeter à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR a forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos;

XIII – submeter à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica propostas de mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e de valores a serem cobrados, fundamentados em estudos técnicos;

XIV – gerir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, operacionalizando a aplicação de seus recursos;

XV – submeter à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica propostas orçamentárias e planos de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

XVI – administrar e atualizar o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter cadastro de usos e usuários de águas, além de divulgar dados e informações;

XVII – executar o monitoramento quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

XVIII – administrar e manter rede hidrometeorológica, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;

XIX – exercer a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, prestando-lhe suporte administrativo, logístico e técnico;

XX – incentivar a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;

XXI – prestar suporte institucional, administrativo, técnico e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica, promovendo o seu bom funcionamento;

XXII – submeter à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica propostas de rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, de divisão de cursos de água em trechos de rio, de cálculo da vazão outorgável e probabilidade associada à vazão outorgável em cada trecho de curso de água;

XXIII – zelar pelo cumprimento desta lei, de seus regulamentos e das normas deles decorrentes;

XXIV – fiscalizar, no exercício regular de poder de polícia administrativa, os usos de recursos hídricos, inclusive a execução de obras e serviços com estes relacionados e

aplicar, sem prejuízo da responsabilização penal e civil dos infratores, penalidades por infrações aos dispositivos desta lei, de seus regulamentos e das normas deles decorrentes;

XXV – prestar apoio técnico aos municípios na elaboração de políticas, planos, programas e projetos municipais relativos à gestão de recursos hídricos, inclusive no que diz respeito ao planejamento do uso do solo; e

XXVI – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/ PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.”

Art. 33. O inciso VI do artigo 40 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

VI – propor ao Instituto das Águas do Paraná os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;”

Art. 34. O artigo 41 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Compete às Gerências de Bacia Hidrográfica exercer a Secretaria Executiva dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.”

Art. 35. O artigo 44 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 44. O Estado incentivará a formação de consórcios ou de associações intermunicipais de bacias hidrográficas, de modo especial nas regiões que apresentarem quadro ou situação crítica relativamente aos recursos hídricos.”

Art. 36. O artigo 45 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 45. O Estado incentivará a criação, a implantação e o funcionamento das associações civis mencionadas no inciso II do artigo 43 desta lei, legalmente constituídas sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública na forma da lei, mediante a participação majoritária de usuários de recursos hídricos.”

Art. 37. O *caput*, o seu inciso II, o § 3º e a alínea “c” do § 4º do artigo 50 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração do Estado e em sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão a ele tenham sido delegadas, nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta lei, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator ficará sujeito à aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

II – multa, simples e/ou diária, proporcional à gravidade da infração, do dano hídrico, da localização e porte do empreendimento, cujo valor oscilará entre 20 (vinte) e 20.000 (vinte mil) vezes o valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR), ou outro índice que venha a substituí-lo, instituído pelo Poder Executivo Estadual;

§ 3º Pauta tipificada de infrações e respectivas penalidades, segundo o grau e as características de sua prática, será fixada em tabela própria, a ser estabelecida mediante decreto.

§ 4º.....

c) a gravidade da infração.”

Art. 38. Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 53 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. ....

§ 1º Os pequenos produtores rurais, que possuam até seis módulos fiscais, ficarão isentos da cobrança pelo direito de uso de água.

§ 2º - ...VETADO...”

### TÍTULO III

#### DA GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 39. O Instituto das Águas do Paraná desempenhará as funções de regulação e fiscalização do serviço de saneamento básico, integrado pelos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, desde que haja gestão associada entre Estado e municípios, autorizada pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais determinações previstas nesta lei.

Art. 40. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a firmar convênios de cooperação com os titulares dos serviços de saneamento básico, atribuindo a fiscalização e a regulação dos serviços delegados pelos titulares para o Instituto das Águas do Paraná e eventualmente a prestação dos serviços à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, mediante contrato de programa a ser firmado com cada município conveniado.

Art. 41. Nos casos de prestação regional dos serviços públicos de água e esgoto prevista no artigo 14 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, desde que haja delegação dos respectivos titulares, mediante convênio de cooperação ou consórcio público.

§ 1º. A prestação regional dos serviços públicos de água e esgoto será realizada pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, criada especificamente para este fim pela Lei nº 4.684, de 24 de janeiro de 1963, e alterada pela Lei nº 4.878, de 19 de junho de 1964 e pela Lei nº 12.403, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º. A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por contrato de programa a ser celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado em convênio de cooperação ou consórcio público, conforme previsto no artigo 13, § 5º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º. Na prestação regional dos serviços públicos de água e esgoto a tarifa será uniforme para todos os sistemas operados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, mediante contrato de programa autorizado em convênio de cooperação ou consórcio público e nos demais contratos vigentes da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 42. A prestação regional dos serviços públicos de água e esgoto observará, nos contratos celebrados depois de 22 de fevereiro de 2007, o respectivo plano municipal de saneamento, que deverá ser compatível com o planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, o qual deverá ser uniforme com relação à fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

§ 1º. O plano de saneamento de cada Município observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no convênio de cooperação que será firmado com o Estado.

§ 2º. O planejamento estadual deverá estabelecer as metas a serem fixadas no convênio de cooperação, que será firmado entre o Estado e o Município, com a cooperação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 3º. Para os contratos firmados e prorrogados antes de 22 de fevereiro de 2007 devem ser observadas as metas e o planejamento neles fixado, os quais serão contemplados no planejamento estadual.

Art. 43. A fixação da tarifa dos serviços de saneamento básico prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR em todos os Municípios por ela atendidos, seus reajustes, revisão ou modificação são de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante proposta encaminhada pelo Instituto das Águas do Paraná.

§ 1º. O cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços entregue pelo prestador para a apreciação pelo Instituto das Águas do Paraná, sendo posteriormente apresentada ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º. Para a cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme o Decreto n° 3.926, de 17 de outubro de 1988, alterado pelo Decreto n° 6.504, de 18 de janeiro de 1990, pelo Decreto n° 878, de 11 de novembro de 1991, pelo Decreto n° 3.494, de 22 de agosto de 1997, pelo Decreto n° 4.266, de 31 de janeiro de 2005 e anexos, pelo Decreto n° 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro que venha substituí-los.

§ 3º. Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no § 1º deste artigo.

§ 4º. Os serviços adicionais prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com a sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto n° 3.926, de 17 de outubro de 1988, ou outro dispositivo que venha substituí-lo.

Art. 44. Os contratos de concessão-convênio firmados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR com os Municípios, com base em leis municipais, a partir de 6 de abril de 2005, reconhecida a gestão associada entre entes federados para a prestação de serviços de interesse comum e em virtude do relevante interesse público envolvido, ficam convertidos para contratos de programa, sendo válidos os atos praticados e aptos a produzir efeitos, nos termos do convênio de cooperação que deverá ser firmado entre os respectivos entes, conforme o artigo 13 da Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 45. Ficam convalidados o Decreto n° 3.926, de 17 de outubro de 1988, o Decreto n° 4.266, de 31 de janeiro de 2005, e o Decreto 2.460, de 8 de janeiro de 2004.

Art. 46. As atividades de fiscalização delegadas pelos Municípios nos convênios de cooperação firmados com o Estado para a prestação dos serviços de água e esgoto serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná.

Art. 47. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação dos serviços de saneamento básico na gestão associada entre o Estado e municípios previstas na Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nesta lei, em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes.

Art. 48. Os funcionários do Instituto das Águas do Paraná designados para o exercício de atividades de fiscalização da adequada prestação dos serviços de saneamento básico na gestão associada entre o Estado e municípios são autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo.

Parágrafo único. As infrações administrativas são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.



Art. 49. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência;

II - multa, simples e/ou diária, proporcional à gravidade da infração, cujo valor oscilará entre 20 (vinte) e 20.000 (vinte mil) vezes o valor nominal da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR), ou outro índice instituído pelo Poder Executivo Estadual que venha a substituí-lo;

III - embargo de obra ou atividade; e

IV - demolição de obra.

§ 1º. Sempre que da infração cometida resultar prejuízos ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde humana ou ao meio ambiente, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º. Da aplicação das penalidades previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 3º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º. Os valores arrecadados com o pagamento de multas por infrações administrativas serão destinados ao Instituto das Águas do Paraná para o desenvolvimento de sua estrutura e de sua capacidade técnica e operacional.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Adotam-se no Estado, como instrumento de regulação e fiscalização, as diretrizes e procedimentos instituídos pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, enquanto não se promulga semelhante regulação estadual.

Art. 51. Ficam expressamente revogados o § 3º do artigo 22; os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33; o parágrafo único do artigo 37; todos os incisos do artigo 41; os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 45; o artigo 58 e o artigo 59 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo em Curitiba, em 13 de outubro de 2009.

ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RAFAEL IATAURO

Chefe da Casa Civil

(PARTE VETADA)

LEI PROMULGADA N.º 16.242, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispositivo vetado pelo Senhor Governador e mantido pela Assembléia Legislativa do Estado, do Projeto de Lei nº 515/08, que objetiva a extinção da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, e a criação do Instituto das Águas do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, o seguinte dispositivo do Projeto de Lei nº 515/08:

Art. 38. ....:

“Art. 53. ....

§ 1º .....

§ 2º O benefício previsto do parágrafo anterior, será estendido aos demais produtores rurais, desde que o consumo seja exclusivamente destinado à produção agropecuária e silvipastoril.”

Palácio Dezenove de Dezembro, em 27 de novembro de 2009.

NELSON JUSTUS

Presidente